



Relatório mensal de atividades Competência: março de 2020

Rontan Eletro Metalúrgica Ltda. e
Rontan Telecom Comércio de Telecomunicações Ltda.

Tatuí, 28 de julho de 2020



Tatuí, 28 de julho de 2020

MM. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo

Exma. Sra. Dra. Ligia Cristina Berardi Possas

Recuperação Judicial

Processo nº 1000883-08.2017.8.26.0624

O presente trabalho reúne e sintetiza informações coletadas pela Excelia Consultoria e Negócios Ltda., na qualidade de Administradora Judicial, nomeada nos autos da Recuperação Judicial das empresas Rontan Eletro Metalúrgica Ltda. (CNPJ 62.858.352/0001-30) e Rontan Telecom Comércio de Telecomunicações Ltda. (CNPJ 10.815.501/0001-80), extraídas dos autos e/ou extra autos e/ou através de *calls* realizados entre as equipes.

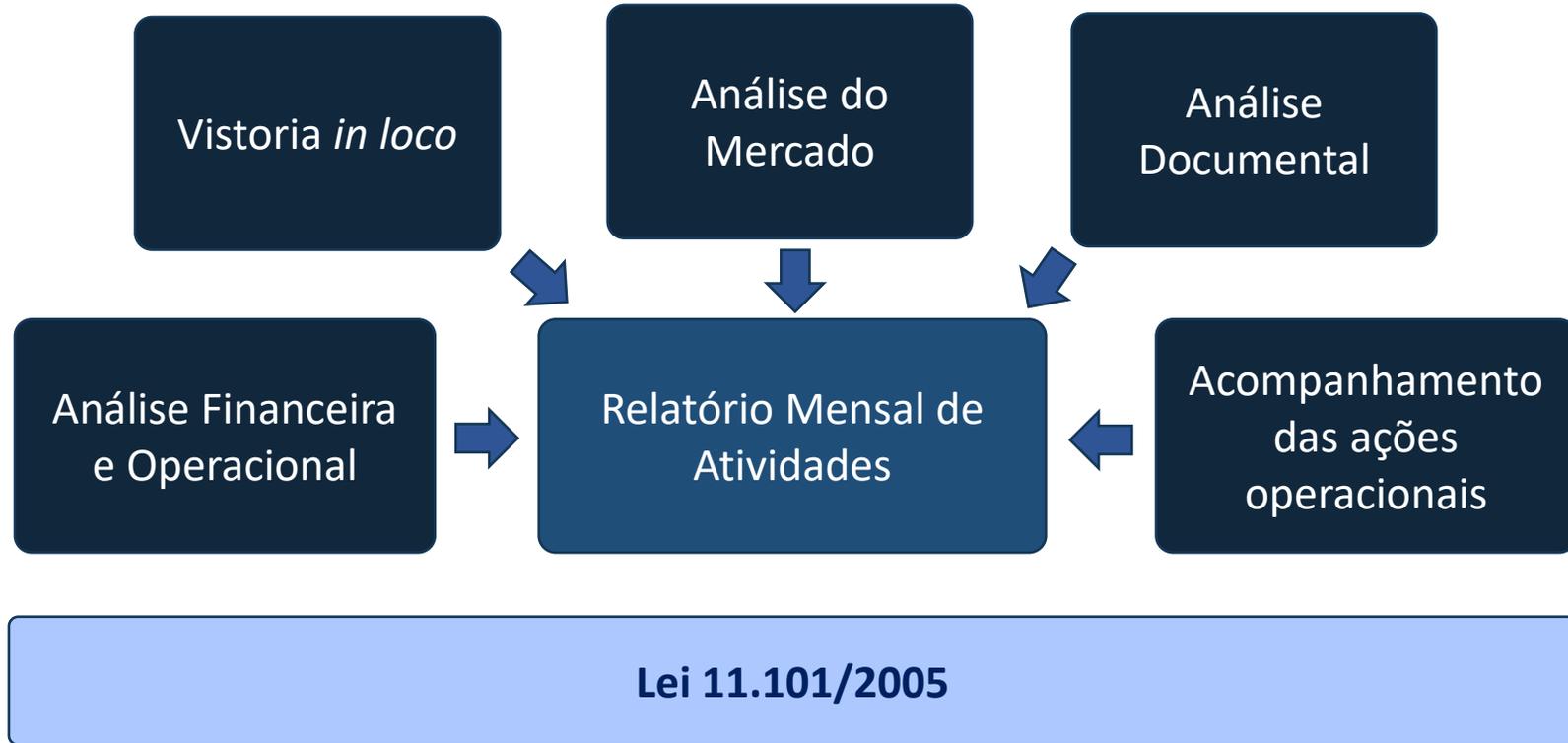
Este Relatório Mensal de Atividades, **competência mês de março de 2020**, está dividido em três partes: (i) uma primeira parte, tece uma análise dos indicadores operacionais e das demonstrações financeiras das empresas devedoras, que foram conferidos pela Administradora Judicial, cotejando os dados com a realidade de atuação; (ii) a segunda, traz um resumo processual da Recuperação Judicial (RJ), ressaltando os principais eventos ocorridos até o momento, nos termos do disposto no artigo 22, inciso II, alínea “a” e “c” da Lei nº 11.101/2005; (iii) uma terceira parte, apresenta um resumo do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), objetivando sua análise e fiscalização.

Diante do cenário da Covid-19 e decretação de estado de calamidade pública em 20/03/2020, esta Administradora Judicial suspendeu as visitas *in loco* na sede da Recuperanda, que serão retomadas tão logo a situação se normalizar. Todavia, esclarece que está acompanhando semanalmente os impactos da pandemia nas atividades da empresa e manterá o relatório mensal de atividades atualizado.

O Relatório (RMA) reflete uma análise técnica contábil limitada pelas informações disponibilizadas não exaustivas sobre a situação das recuperandas.

Excelia Consultoria e Negócios Ltda.

CNPJ nº 05.946.871/0001-16



Conteúdo

1. Resumo financeiro e operacional
2. Descrição das Recuperandas
3. Informações operacionais
4. Informações financeiras
5. Endividamento
6. Informações jurídicas

Principais eventos ocorridos nesse período da COVID 19

- De acordo com as informações prestadas pelas Recuperandas, há meses o faturamento não encerra conforme o projetado, sendo que a situação se agravou ainda mais com o advento da COVID-19.
- Desde o início do ano, a Rontan está com dificuldade para pagar fornecedores e colaboradores.
- Em razão dos atrasos no pagamento dos salários dos funcionários (e o não pagamento do 13º salário de 2019), referentes aos meses de março, abril e maio 2020, bem como decretação de estado de calamidade pública em 20/03/2020, as atividades foram suspensas só retornando parcialmente em 12/04/2020.
- É importante frisar que os colaboradores tentaram negociar com os administradores da Rontan, por mais de uma vez, o recebimento dos salários em atraso e/ou que fosse efetuado o pagamento de pelo menos uma das competências do FGTS para que ocorressem as demissões “voluntárias”. Como consequência, foram efetuados os pagamentos dos salários atrasados referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2020 e uma das parcelas do FGTS para os colaboradores que optaram pela demissão voluntária.
- Além disso, segundo informado, os administradores das Recuperandas ofereceram uma proposta de pagamento dos salários atrasados em 3 parcelas consecutivas. Entretanto, até o presente momento o acordo não foi formalizado ou finalizado.
- Desde o retorno das atividades, a Rontan atuou de forma “pontual”, principalmente na parte de sinalização de automóveis. Desta forma, nem todos os funcionários voltaram para operação.
- Em relação aos colaboradores que fazem parte do quadro administrativo, apenas 4 estão trabalhando, 2 vezes por semana, quais seja, contador, recursos humanos, financeiro e fiscal.
- No início de maio de 2020, a Rontan suspendeu parte dos contratos e reduziu os salários em 50% dos funcionários que ainda estão em atividade.
- Ressalta-se que aguarda-se a apreciação da E. Juíza quanto os termos do arrendamento do parque fabril com a Truck Galego para a retomada das atividades.

Principais eventos ocorridos nesse período da COVID 19

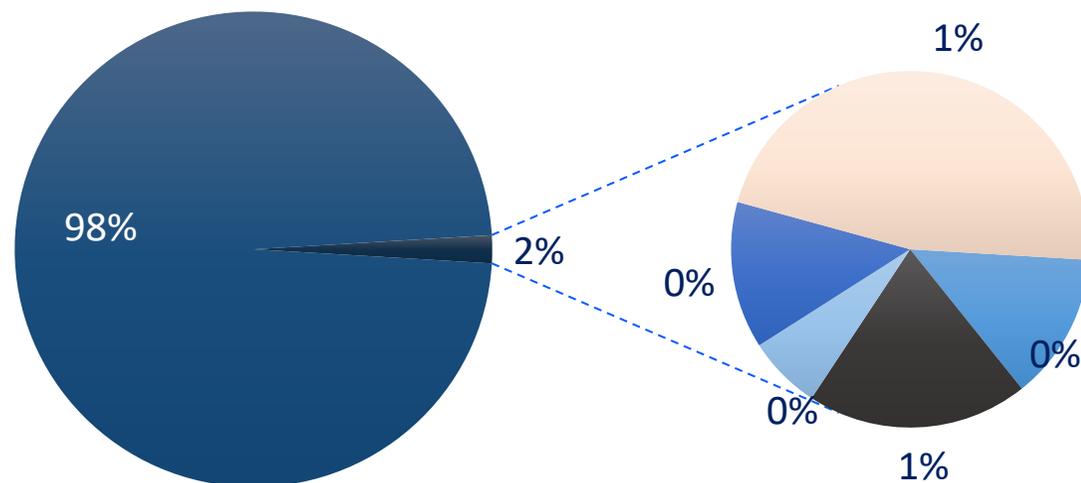
- Esta Administrador Judicial recebeu uma denúncia de que por volta do dia 20/05/2020, as Recuperandas teriam recebido 40 carros referente ao Projeto De Nigres, para ser desenvolvido com a possível arrendatária, caso o contrato de arrendamento seja homologado pelo MM. Juízo.
- Para verificar esta situação denunciada, bem como as atividades operacionais da Rontan, a Administradora Judicial tentou contato com os administradores algumas vezes, mas não obteve êxito.
- Diante deste cenário, a Administradora Judicial realizou uma visita no dia 26/05/2020, constatando que no pátio haviam os veículos conforme informado e que não havia nenhum colaborador operando as máquinas ou mesmo na parte administrativa, apenas estava uma funcionária da parte de segurança (conforme fotos apresentados nos slides 30 e 31).

Principais eventos do relatório mensal de atividade (RMA) referente a março de 2020.

- Todas as informações abaixo são referentes à Recuperanda Rontan Metalúrgica (“Rontan”).
- Para o período em análise, a produção de veículos adaptados registrou o montante de R\$ 87 mil referente a pedidos de sinalização. Sendo 100% referente a pedidos privados.
- Cabe informar que não foi apresentado o relatório sobre os pedidos aprovados pelos clientes.
- Verificou-se que na folha de pagamento há 5 profissionais pulverizados como CLT, PJ e prestador de serviços.
- Ressalta-se que a Recuperanda não efetuou pagamento dos salários e também não apresentou nenhuma previsão para o pagamento. **Os salários em atraso são: 13º salário de 2019, salários referente aos meses de março, abril e maio 2020.**
- O Contas a pagar apresentou 91% de títulos já vencidos, no total de R\$ 8MM.
- A conta Empréstimos e financiamentos – CP permaneceu com o mesmo saldo desde dezembro de 2019. Entretanto, a rubrica Adiantamento para futuro aumento de capital registrou o valor de R\$ 518 mil devido aos aportes realizados por parte dos sócios da Rontan.
- A Receita bruta apurada no período em análise foi de R\$ 97 mil, representando uma queda de 95,4%.
- Para o período analisado, a Recuperanda encerrou com prejuízo de R\$ 2,2MM. Já o acumulado de 2020 apresentou Prejuízo de R\$ 6,0MM.
- Vale ressaltar que a Recuperanda não vem recolhendo tributos e encargos sociais regularmente.

Incidentes processuais

Classificação	Quantidade
Julgado	779
Prazo AJ	2
Prazo credor	3
Prazo MP	1
Análise do Cartório	2
Conclusos para despacho	7
Total Geral	794



- Julgado
- Prazo AJ
- Prazo credor
- Prazo MP
- Análise do Cartório
- Conclusos para despacho

Plano aprovado em 20/12/2018, homologado 30/04/2019, publicado em 07/05/2019.

Plano de Recuperação Judicial

Classe I – Trabalhistas

- Salários atrasados pagamento até 06/06/2019.
- Saldo remanescente pagamento até 06/05/2020.

Classe II – Créditos com Garantia Real

- Pagamento inicial até 07/11/2019.
- Início dos pagamentos do Saldo remanescente em 07/11/2020.

Classe III e IV – Créditos Quirografários e ME/EPP

- Pagamento inicial até 30/07/2019.
- Início dos pagamentos do Saldo remanescente 06/05/2023.

Credores Fornecedores Colaboradores

- Primeiro semestre: 06/05 a 06/11/2019.
- Início dos pagamentos do Saldo remanescente 21/12/2019 (15º dia útil do mês posterior ao semestre).

Credores Financeiros Colaboradores

- Primeiro semestre: 06/05 a 06/11/2021.
- Início dos pagamentos do Saldo remanescente 21/12/2021 (15º dia útil do mês posterior ao semestre).

Acompanhamento do cumprimento do Plano

- As Recuperandas apresentaram os comprovantes de pagamento nos autos principais e responderam aos questionamentos realizados pela Administradora Judicial quanto ao cumprimento do plano.
- A administradora judicial analisou toda a documentação, incluindo comprovantes de pagamento ou justificativas para não pagamento, atualizando nesse RMA o status do cumprimento do plano pelas Recuperandas.

Descrição das Recuperandas

- a. Histórico e atividades
- b. Principais instalações
- c. Cronologia
- d. Catálogo de produtos
- e. Estrutura societária
- f. Mercado de atuação
- g. Faturamento histórico
- h. Razões da crise
- i. Iniciativas contra a crise e reativação das recuperandas
- j. Perspectivas comerciais
- k. Homologações e certificados
- l. Principais desafios

Rontan Metalúrgica

- Data de fundação: 1970
- Principais atividades: Desenvolvimento e fabricação de: (i) Veículos especiais – patrulhas policiais, ambulâncias, serviços; (ii) Sinalização acústica visual – Sirenes, barras sinalizadoras e luzes auxiliares; (iii) Veículos especiais pesados – caminhões de bombeiros, caminhões de abastecimento, etc.; (iv) coletes e demais produtos para proteção balística.
- CNPJ: 62.858.352/0001-30.
- Foro jurídico: Comarca de Tatuí.
- Localização: Rodovia SP-127, Km 114,5, s/n - Ponte Preta, Tatuí - SP, 18277-670.



Fonte: Petição Inicial do processo 1000883-08.2017, Google Maps

Rontan Telecom

- Data de fundação: 1997
- Principais atividades: (i) equipamentos de transmissão de dados e voz; (ii) venda e implementação de sistema de comunicação tipo “trunking” (iii) distribuição de rádios bidirecionais Motorola; (iv) representação e vendas de sistemas de comunicações digitais e analógicos; (v) vídeo monitoramento e localização automática para veículos policiais; (vi) projeto de instalação de sites de comunicação para Polícias.
- CNPJ: 10.185.501/0001-80.
- Foro jurídico: Comarca de Tatuí.
- Localização: Rodovia SP-127, Km 114,5, s/n - Ponte Preta, Tatuí - SP, 18277-670.



Descrição das Recuperandas – Principais instalações

fls. 6533

O Grupo possui sua plantas produtiva instalada na Comarca de Tatuí (SP), inaugurada em 1978, com 587 mil m² de área. A outra planta, na Comarca de Betim (MG), inaugurada em 2008, com 15 mil m² de área foi desativada em 2018.

Unidade de Tatuí (SP)



Inauguração: 1978

Área total: 587.000 m²

Área construída: 40.000 m²

Observações: possui refeitório para 1.000 refeições por turno

Unidade própria (visitada pela Administradora Judicial em 14/05/2017)

Unidade de Betim (MG)



Inauguração: 2008(desativada em 2018)

Área total: 15.000 m²

Área construída: 5.000 m²

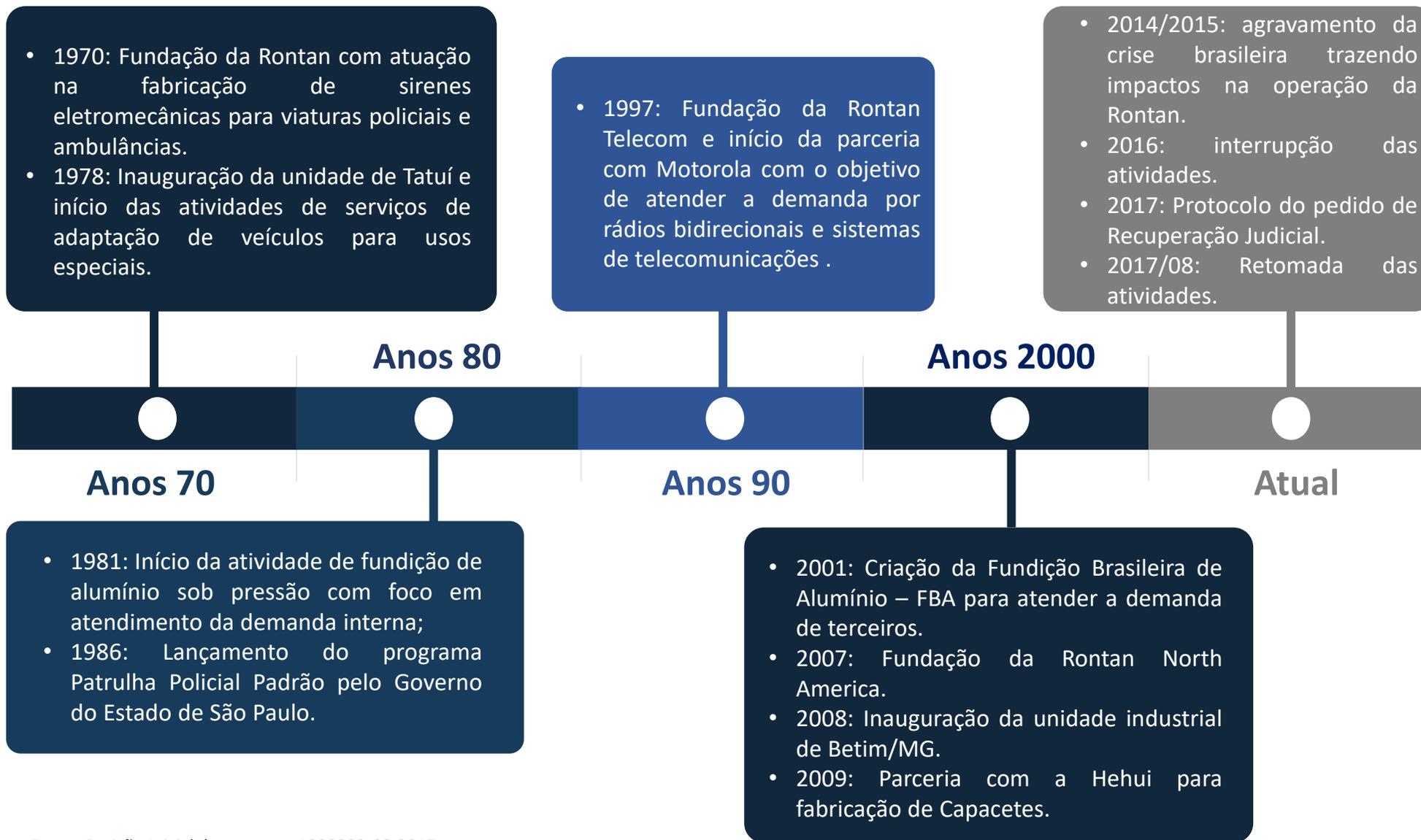
Observações: -

Unidade locada (não visitada pela Administradora Judicial).

Unidade devolvida ao locador

Demais instalações: As Recuperandas também possui escritório em SP (locado), visitado pela Administradora Judicial utilizado para atividades comerciais

Fonte: Imagens meramente ilustrativas, não refletem as atividades no momento da visita da Administradora Judicial



Veículos especiais



Sinalizadores e sirenes



Coletes balísticos



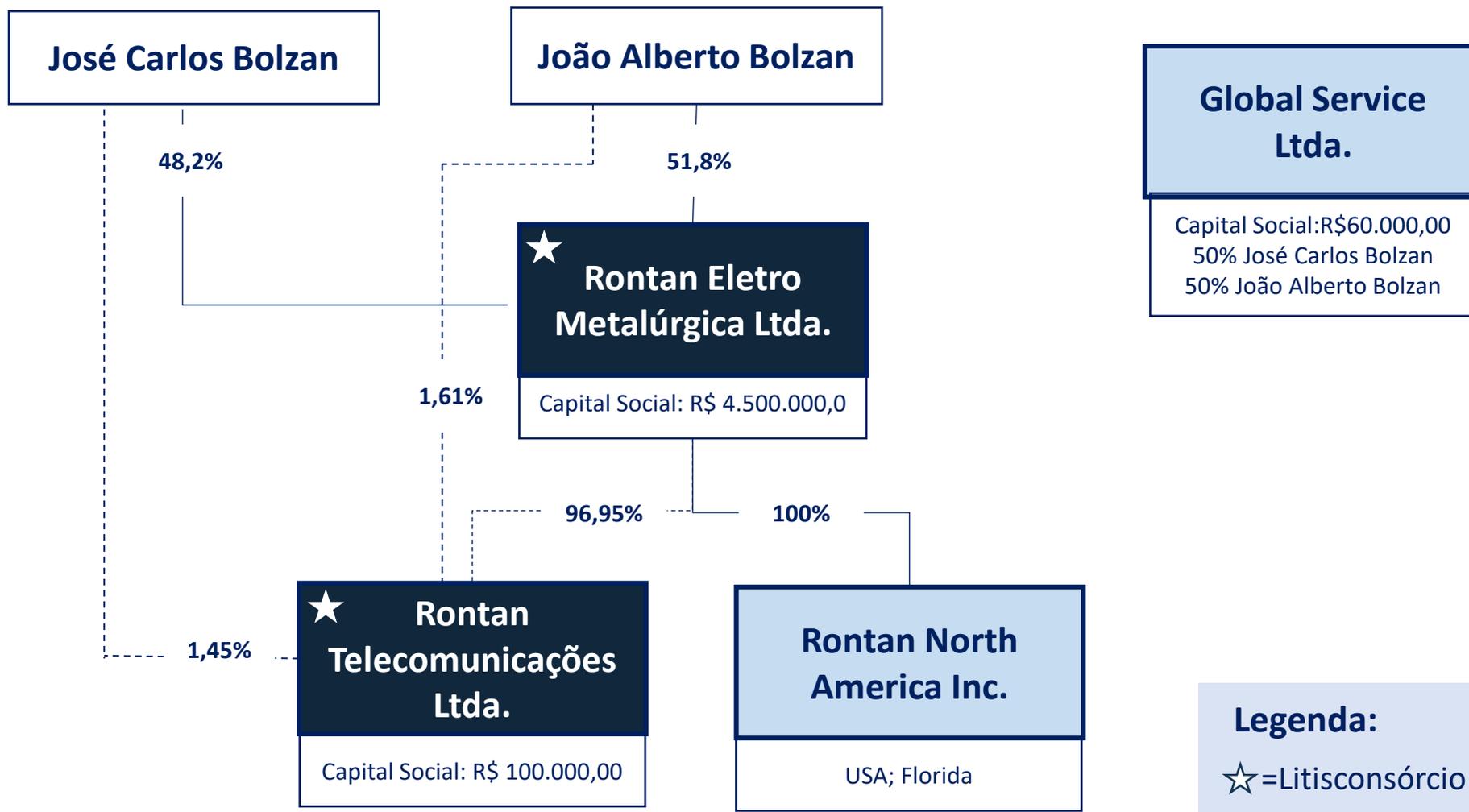
Telecom



Descrição das Recuperandas – Estrutura societária

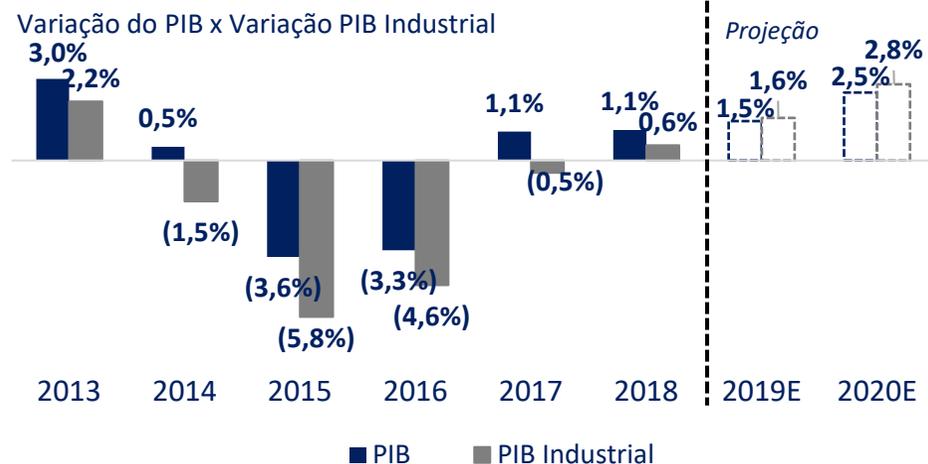
fls. 6536

Atualmente, a Rontan Metalúrgica pertence aos irmãos José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan. Em junho de 2015, o empresário Antonio Carlos de Angelo, retirou-se das empresas Rontan Metalúrgica e Rontan Telecom e Global Service.

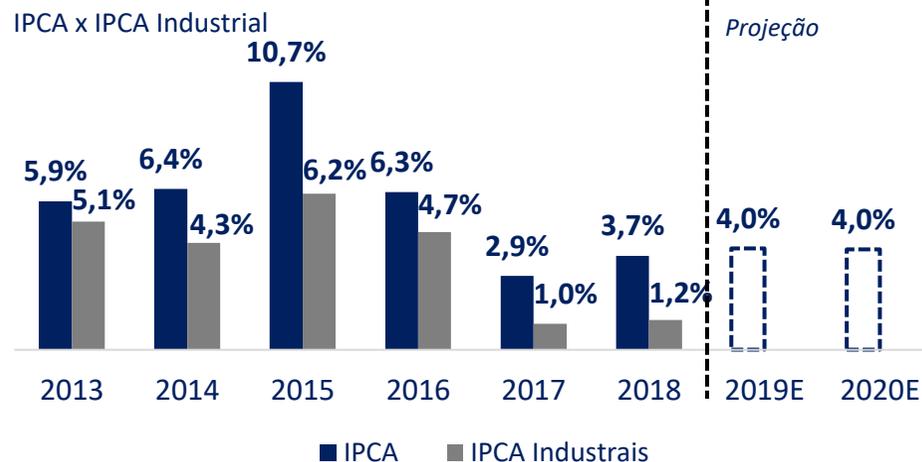


Fonte: Contratos sociais das Recuperandas e partes relacionadas

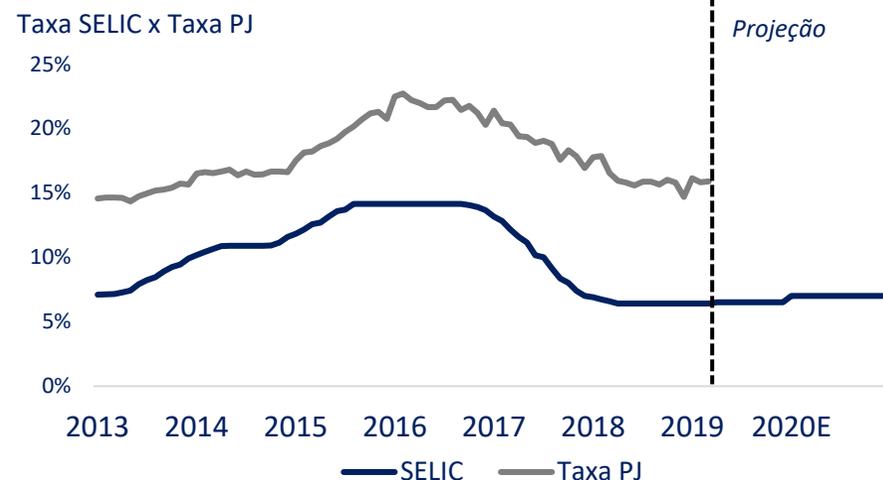
Além da profunda crise vivida nos últimos anos, a indústria foi o setor mais afetado. A retomada se iniciou ano passado



Sendo uma Estagflação, uma forte inflação foi registrada. Devido à capacidade ociosa, o aumento industrial foi menor



A taxa de juros teve forte aumento, sendo que a taxa média de PJ apresentou níveis ainda maiores



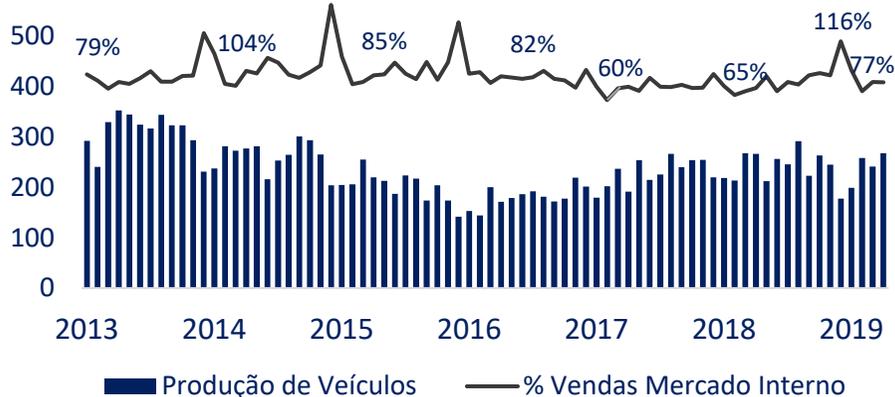
Fonte: BCB

Essa combinação de fatores, criou um cenário infértil para a indústria em geral

- Atingida pela pior crise em mais de 100 anos, a economia desacelerou principalmente pela indústria;
- As altas das taxas de juros, aliadas à alta ociosidade da indústria levou ao cenário de baixa atratividade para investimentos;
- Este cenário está mudando, tendo apresentado melhoras no ano passado;

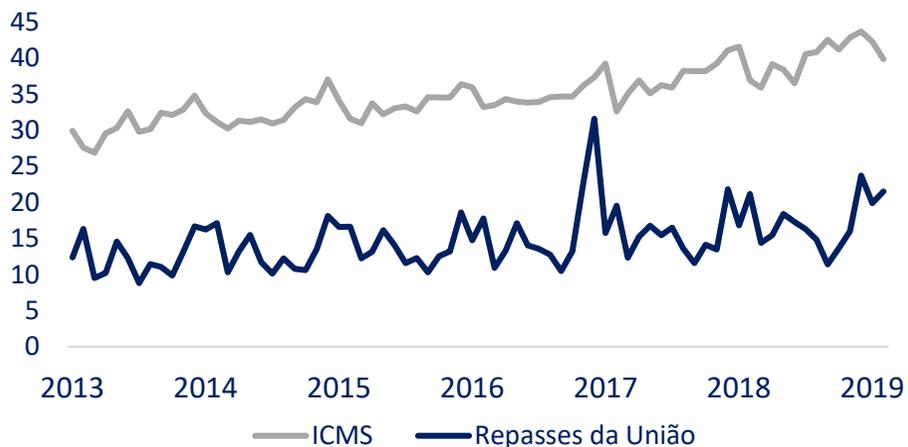
O nível de produção de veículos voltou ao de 6 anos atrás, as vendas no mercado interno apresentaram grande oscilação

Produção de Veículos ('000) mensal x % Vendas no Mercado Interno



O nível de receita dos estados e municípios vem recentemente apresentando melhora

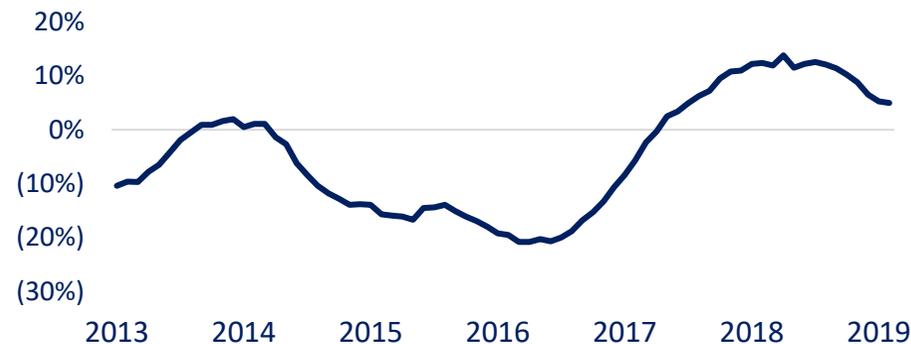
Arrecadação de ICMS e Transferência da União (R\$ Bi / mês)



Fonte: BCB, IBGE

O setor de acessórios para transporte apresentou forte retração na crise e iniciou sua retomada recentemente

% 12M: Produção de acessórios de equipamentos de transporte



Os dados mostram que o setor foi afetado pela crise, mas já dá claros sinais de retomada

- Acompanhando a Indústria, a produção de veículos sofreu queda durante a crise;
- Isso levou a que os acessórios para transporte tivessem três anos de queda em sua produção;
- No nível de estados e municípios, a arrecadação vem aumentando, mas ainda atendo que lidar com déficits;

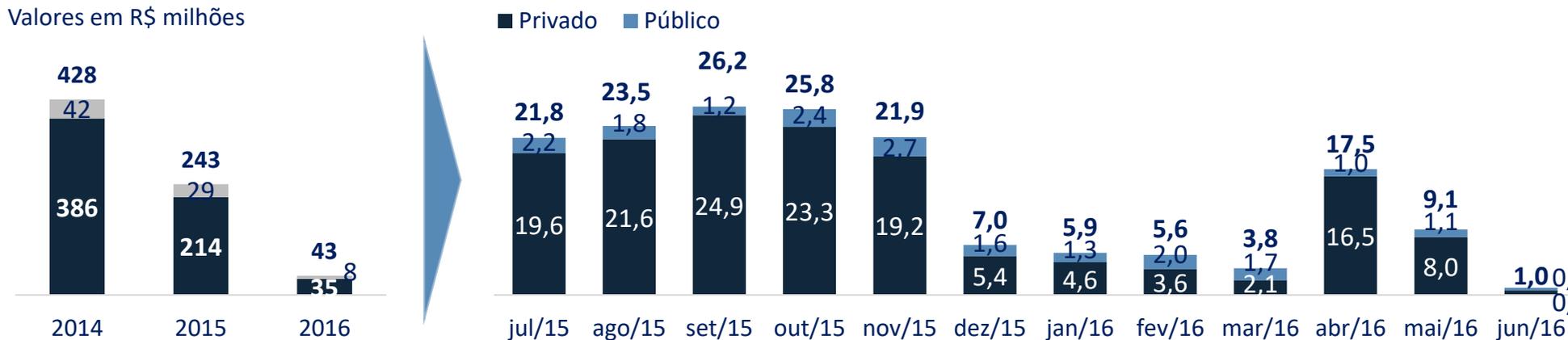
Informações operacionais – Faturamento histórico antes do pedido de RJ

fls. 6539

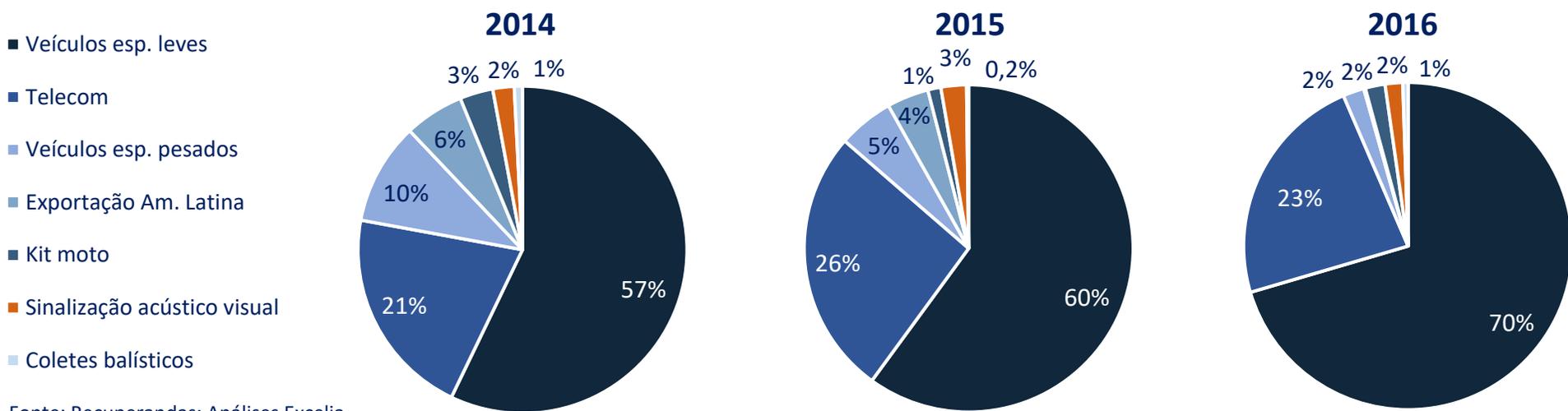
O principal faturamento das Recuperandas ocorre sobre o segmento de adaptações em veículos especiais, que engloba viaturas de polícia, ambulância, etc.

Evolução do faturamento acumulado por ano e dos 12 meses de atividade antes da desativação

Valores em R\$ milhões



Evolução do faturamento acumulado por segmento



Fonte: Recuperandas; Análises Excelia

Descrição das Recuperandas – Razões da crise

fls. 6540

Criação da Fundação Brasileira de Alumínio como unidade autônoma, realizando investimentos significativos, sem a contrapartida de resultados, instaura a crise, agravada pelo cenário macroeconômico

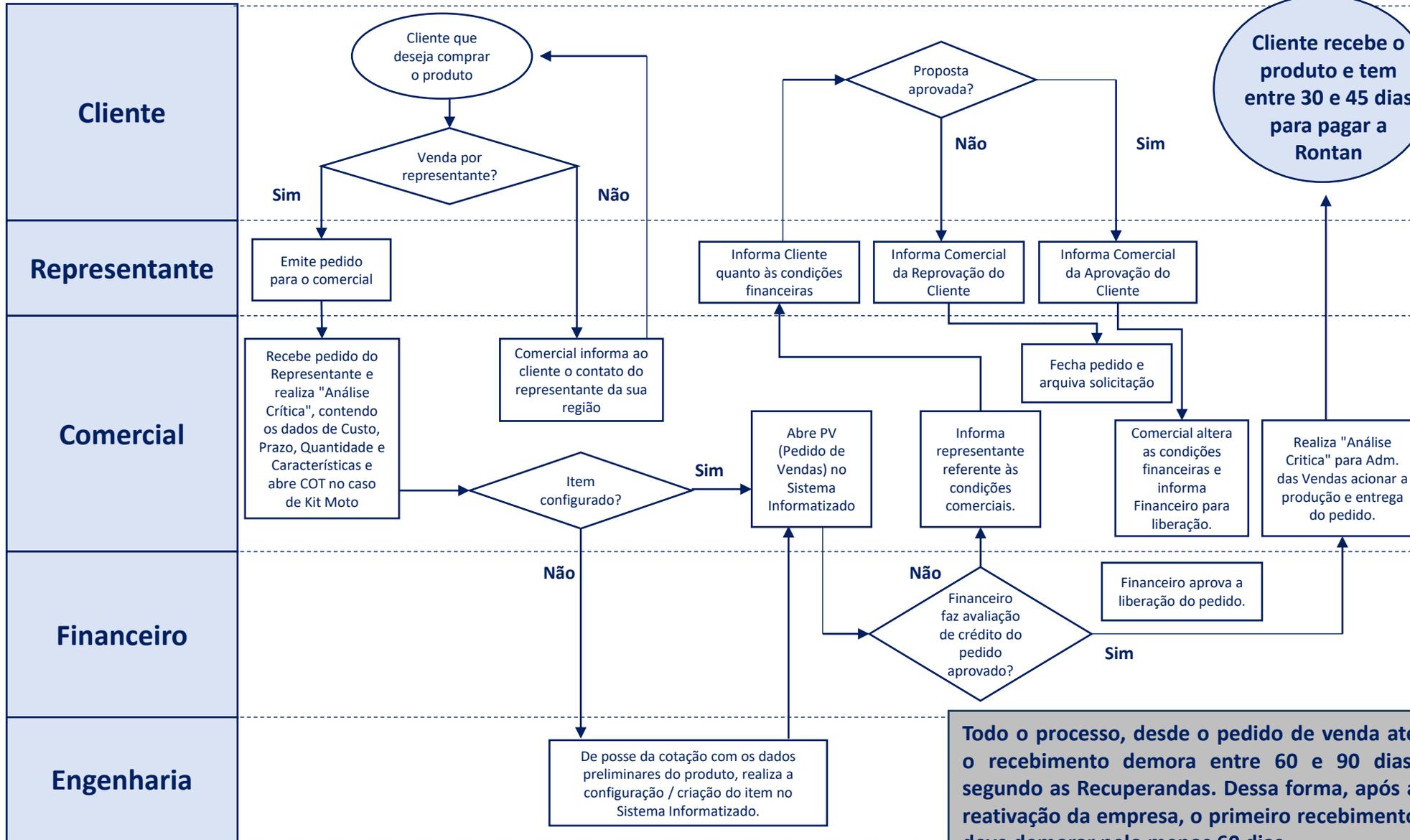
Motivador	Comentários
Criação da Fundação Brasileira de Alumínio – FBA	<ul style="list-style-type: none">• Criação da Fundação Brasileira de Alumínio – FBA como unidade autônoma, realizando investimentos significativos em um novo parque industrial, como também em capital de giro para suportar o crescimento acelerado da operação.• Modelo de negócios da FBA difere do modelo da Rontan. A primeira, participa de uma cadeia de negócios altamente competitiva com margens diminutas. Já a segunda, é uma empresa com grande participação de mercado, com processo produtivo sob demanda e margens mais significativas.• FBA nunca chegou a ser uma empresa rentável, vendida em 2016. Atualmente, a empresa encontra-se em regime de recuperação judicial.
Financiamento da operação	<ul style="list-style-type: none">• Investimento baseado em linhas de capital de giro, que possuem taxas de juros elevadas e prazos mais reduzidos.• FBA não conseguia arcar com os compromissos junto às instituições financeiras e recorria aos recursos da Rontan para manter-se em operação.
Crise Econômica Brasileira	<ul style="list-style-type: none">• Instabilidade econômica a partir de 2014, com agravamento da crise no biênio de 2015 e 2016.• Situação crítica do Governo Federal e Governos Estaduais e Municipais reduzem drasticamente a demanda por veículos especiais.

Fonte: Recuperandas

Desafio	Comentários
Capital de giro da operação	<ul style="list-style-type: none"> • Entre o pedido de venda e o recebimento transcorrem ao menos 60 dias. • Existe necessidade de capital de giro para a operação ser viável, por conta da necessidade de compra de matéria-prima e pagamento dos custos e despesas operacionais.
Necessidade de investimento	<ul style="list-style-type: none"> • As empresas necessitam de aporte de recursos visando à retomada das atividades com giro para, no mínimo, 60 dias operacionais.
Concorrentes	<ul style="list-style-type: none"> • REV Group é uma empresa multinacional, que atua no mesmo segmento da Rontan. Unidade brasileira foi montada em Sorocaba, contando com a participação do filho de Antonio Carlos de Angelo, ex-sócio da Rontan. • A Engesig, outra concorrente direta, com planta em Mogi das Cruzes – SP, possui o selo ISO 9001 e atua em sinalização, customização e telecomunicação de veículos atendendo também a órgãos e segurança e saúde. • A administradora judicial investigará o risco para a reativação da operação e a participação destes concorrentes no mercado.
Endividamento fiscal	<ul style="list-style-type: none"> • Endividamento fiscal da empresa é constituído principalmente por impostos em aberto não elegíveis a recuperação judicial. • Tais impostos podem ser executados pelas Receitas Municipais, Estaduais e Federais. Caso as execuções ocorram, as empresas não dispõem de recursos para quitação destes débitos.
Certificações	<ul style="list-style-type: none"> • Operação industrial necessita atualizar certificações de diferentes órgãos para permitir a adaptação de alguns veículos específicos.

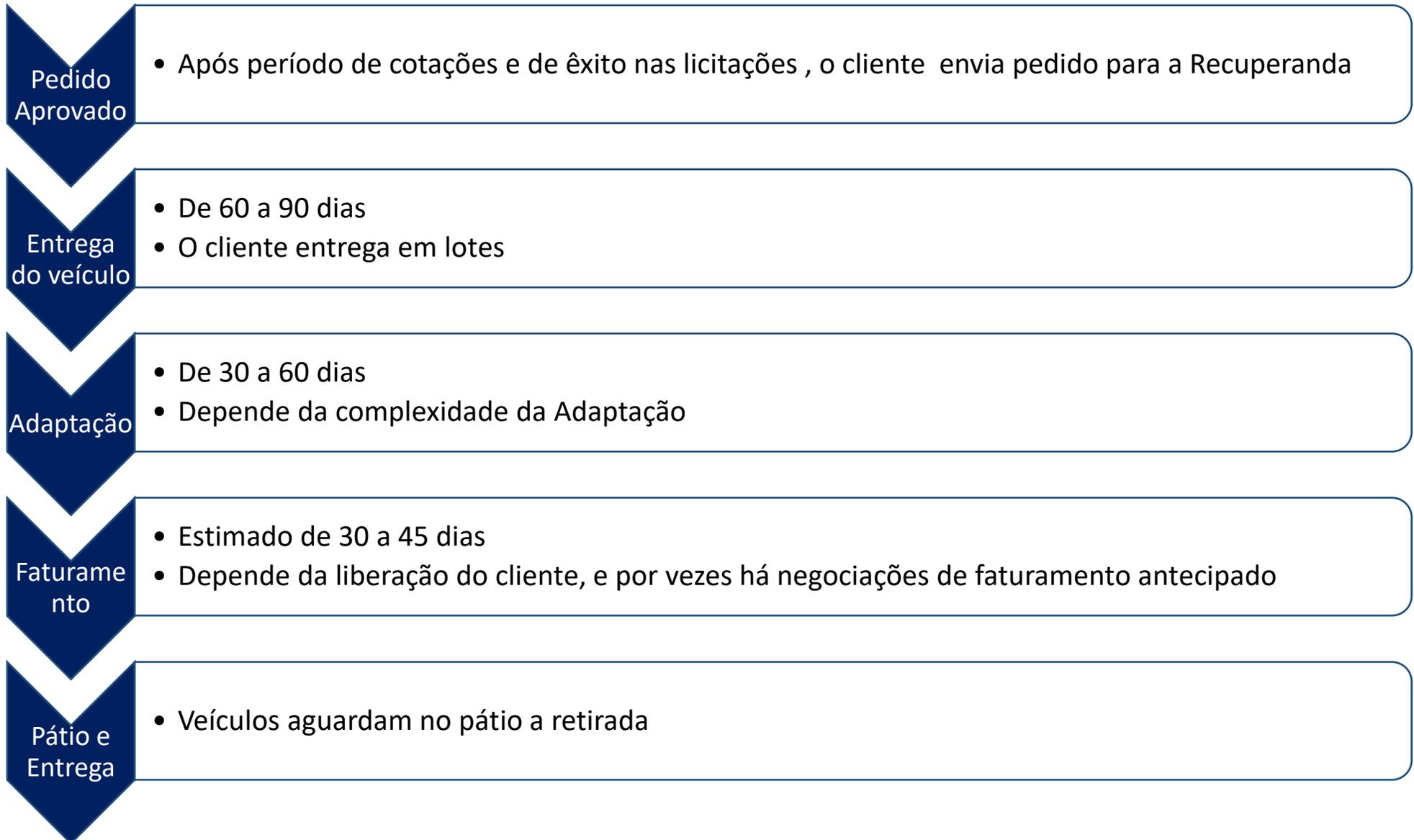
Informações operacionais

- a. Fluxograma de vendas
- b. Organograma
- c. Propostas, negociações e pedido
- d. Faturamento
- e. Funcionários
- f. Fotos da operação



Todo o processo, desde o pedido de venda até o recebimento demora entre 60 e 90 dias segundo as Recuperandas. Dessa forma, após a reativação da empresa, o primeiro recebimento deve demorar pelo menos 60 dias.

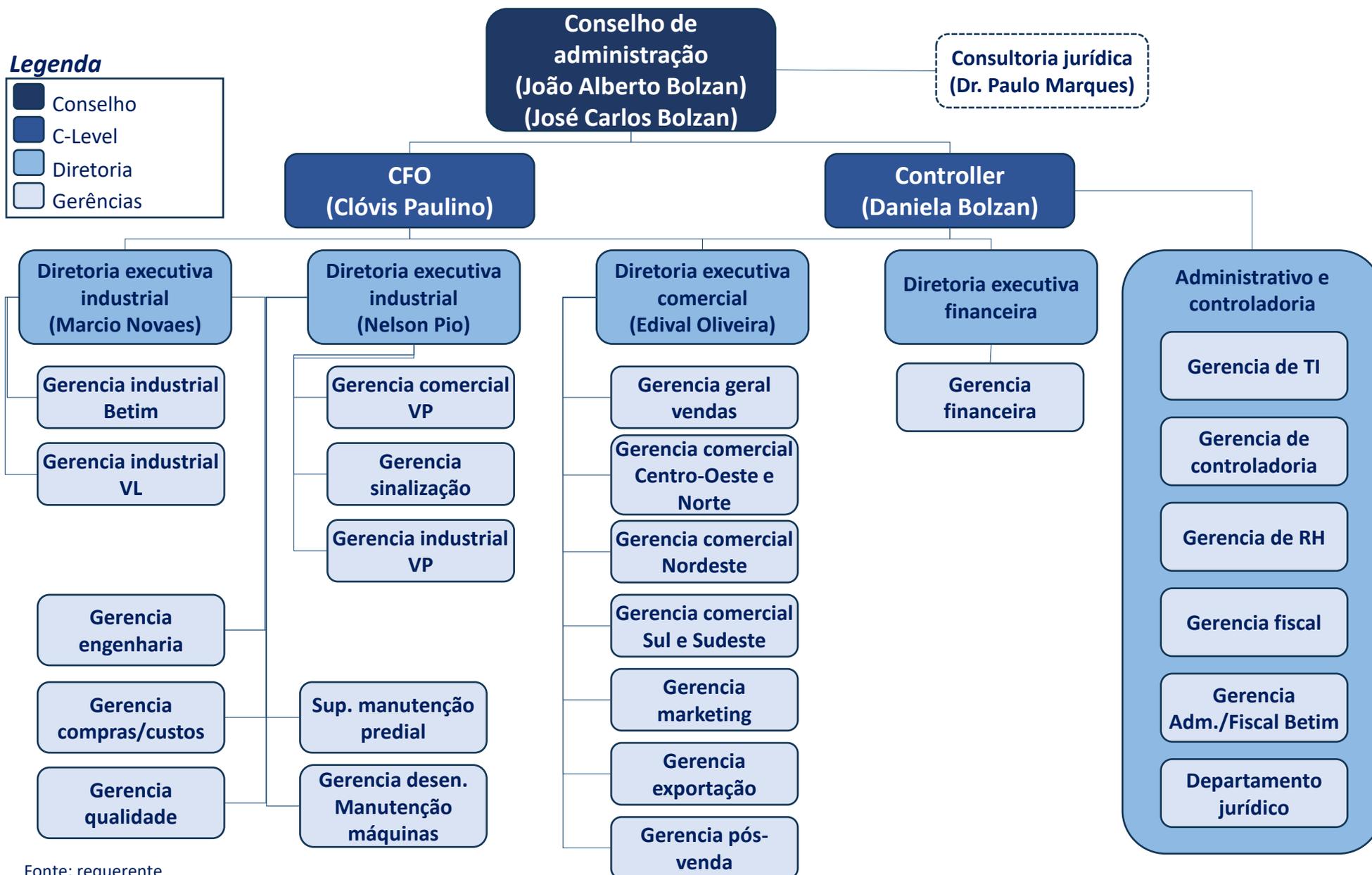
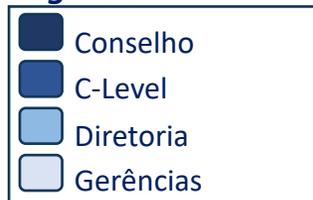
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPELO, Juiz de Direito do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2020 às 14:12, sob o número WFT120700510338. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004686-16.2017.8.26.0624 e código 71F9JAD.



Informações operacionais – Organograma (dez/2015)

fls. 6545

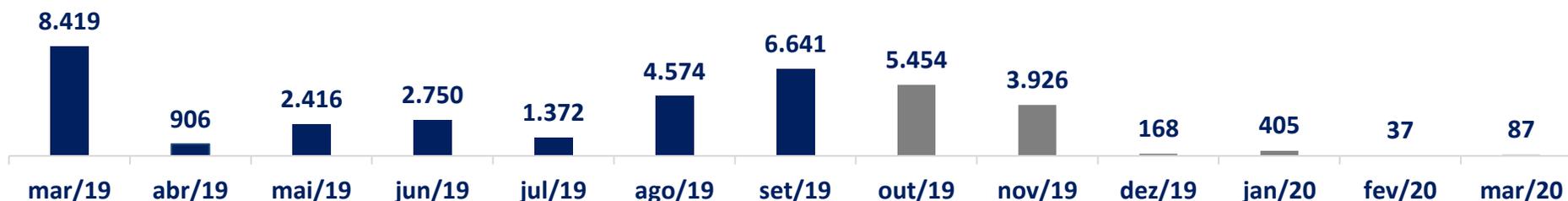
Legenda



Fonte: requerente

Em março de 2020, o volume de pedidos aumentou de R\$ 37 mil (em fevereiro de 2020) para R\$ 87 mil. Nos últimos 12 meses, os pedidos totalizaram R\$ 37MM.

Volume de pedidos (em R\$ mil)



Pedidos por categoria

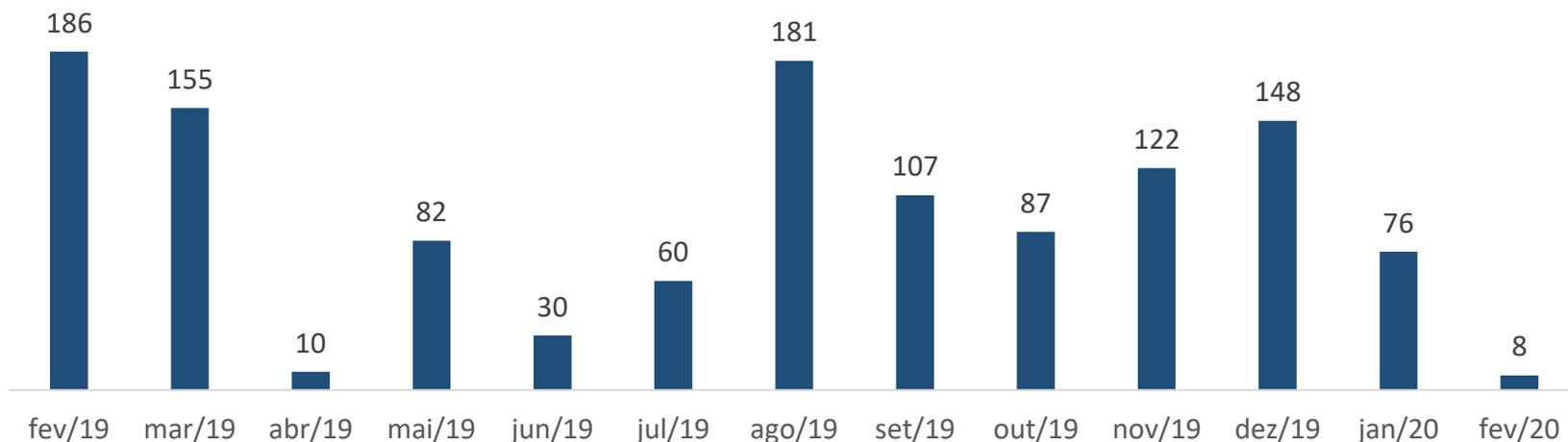
Tipo de cliente	Adaptação	Sinalização	Total
Concessionária	0%	0%	0%
Locadora	0%	0%	0%
Montadora	0%	0%	0%
Privado	0%	100%	100%
Total	0%	100%	100%

Comentários

- Para o período em análise, a Recuperanda recebeu apenas pedidos de sinalização. Sendo 100% referente a pedidos privados.

De acordo com a informação da Recuperanda, não foi possível nos informar sobre o volume de pedidos do período em análise, em razão do afastamento do funcionário responsável por gerar esse relatório. Sendo assim, **as informações não foram atualizadas.**

Evolução da quantidade de Veículos adaptados

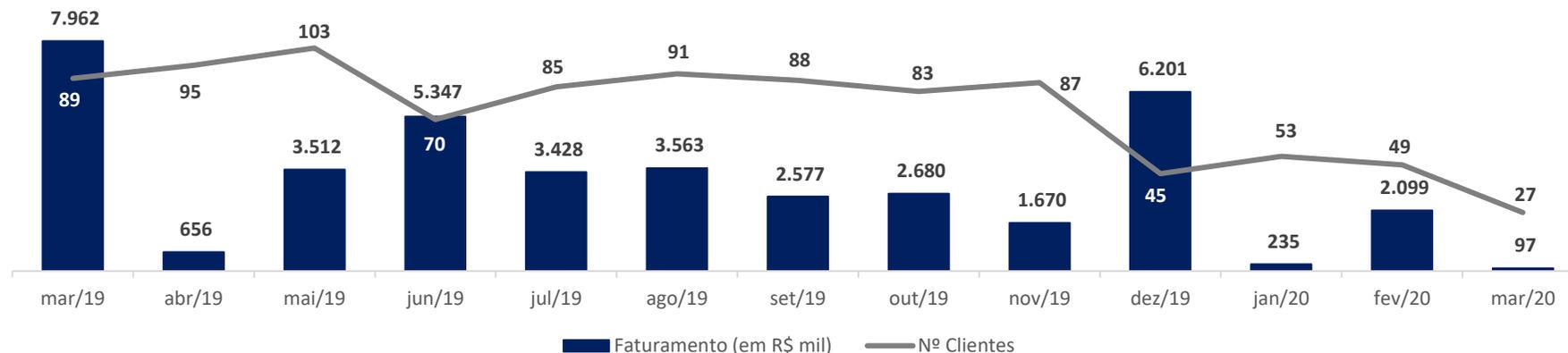


Comentários

- O ciclo de faturamento depende de negociação com o cliente.
- Há casos em que o cliente autoriza o faturamento antecipado. Portanto, o fluxo mensal de veículos adaptados não corresponde proporcionalmente ao faturamento mensal.
- O efetivo pagamento pelo cliente depende de vistoria prévia, que por vezes, o cliente condiciona o prévio pagamento do órgão público à concessionária para que posteriormente, efetua o pagamento à Recuperanda.
- **Ressalta-se que as informações acima são referente ao mês de fevereiro de 2020.**

Em março de 2020, o faturamento da Rontan foi de R\$ 97 mil. O cliente com a maior compra do período foi a Conrado e Conrado Ltda. ME, com um total de R\$ 13 mil.

Evolução do faturamento



Principais clientes

Cliente	Participação	Valor (em R\$ mil)
Conrado e Conrado Ltda. ME	14%	13
Dimensional Centelha Soluções Ltda.	12%	11
ACN Comércio Produtos de Trânsito Ltda.	11%	10
Nissan do Brasil Automóveis Ltda.	9%	9
Nortel Suprimentos Industriais S.A.	8%	8
SW2 Comércio e Serviços Especializados	6%	5
JC Munhoz Com e Representação Com. Ltda.	4%	4
Outros	36%	35
Total	100%	97

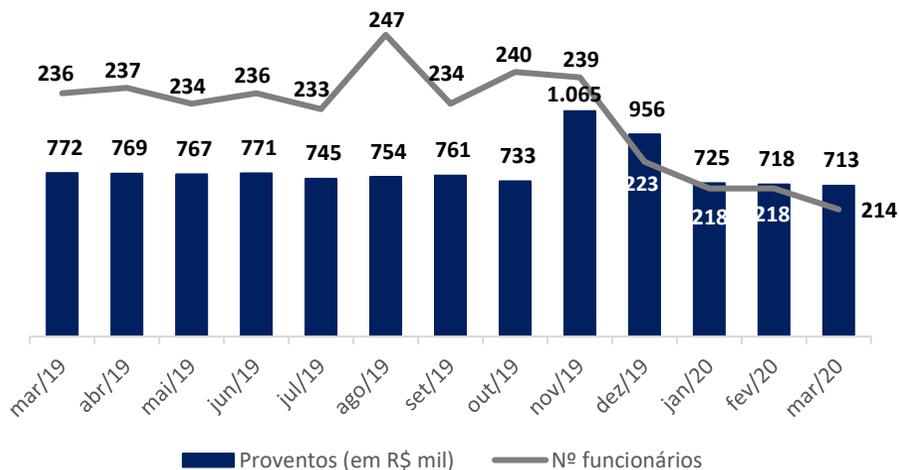
Fonte: Relatório gerencial das Recuperandas

Comentários

- Nota-se uma significativa retração no Faturamento, representando 95,4% de redução no período. Ao comparar o período de março de 2019 com março de 2020, verifica-se que houve uma redução de 98,8%.
- Segundo projeção financeira da Recuperanda para o ano de 2020, a média mensal para o faturamento é de R\$ 18,7MM. Sendo assim, o realizado de **R\$ 97 mil** ficou muito abaixo do previsto.

Em março de 2020, o quadro de funcionários apresentou o total de 214 colaboradores. Nos proventos houve redução de R\$ 5 mil.

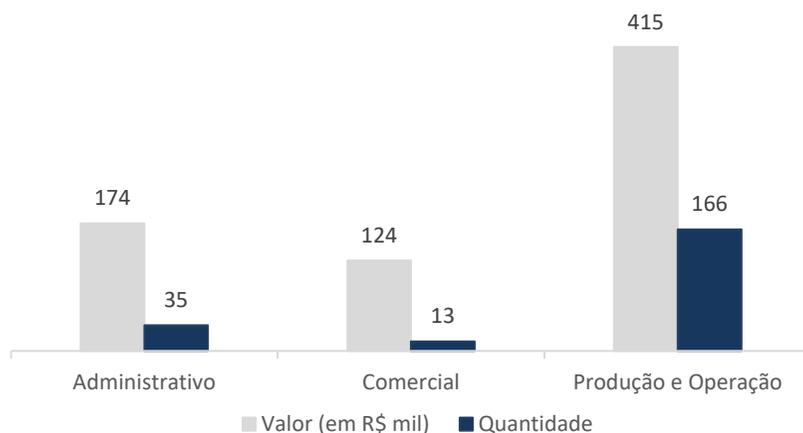
Evolução da folha de pagamentos



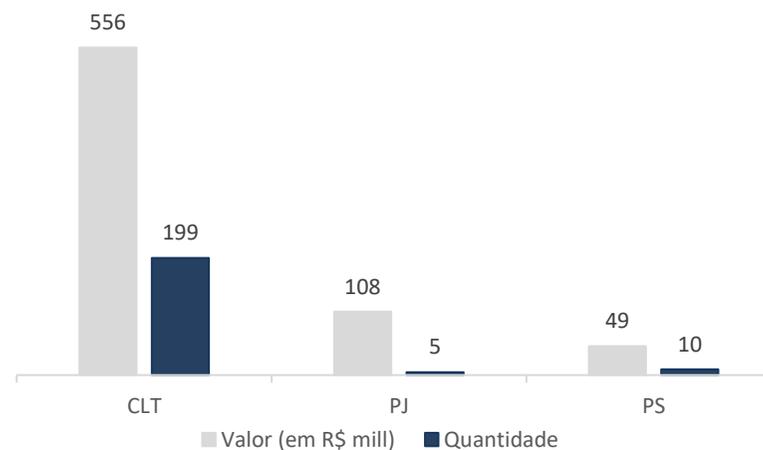
Comentários

- Para o período analisado, ressalta-se que a Recuperanda não efetuou pagamento dos salários e também não apresentou nenhuma previsão para o pagamento.
- Conforme já mencionado neste RMA, os salários em atraso são: 13º salário de 2019, salários referente aos meses de março, abril e maio 2020.
- O departamento de produção e operação é o maior setor da Recuperanda, representando 78% do total.
- Nos departamentos estão inclusos os prestadores de serviços PJ (Pessoa Jurídica) que atendem a Rontan de forma habitual e os prestadores de serviços terceirizados.

Colaboradores por departamento



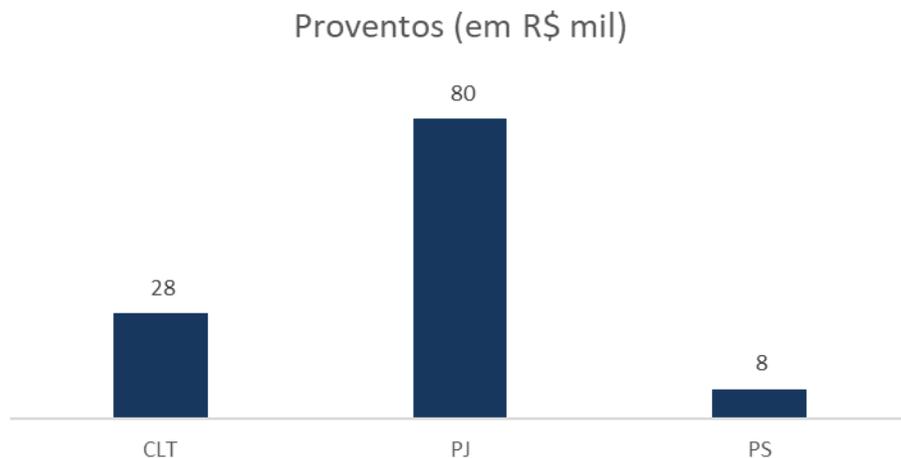
Modelo contratação de funcionários



Fonte: Relatório gerencial das Recuperandas

Observa-se que no mês de março de 2020, a folha de pagamento apresentada pela Recuperanda ainda indica 5 colaboradores que são registrados no regime CLT e também são PJ.

Proventos por modelo de contratação



Departamento	Salário folha	PJ
Corporativo	R\$ 8.581,84	R\$ 4.600,00
Corporativo	R\$ 8.686,11	R\$ 6.000,00
Corporativo	R\$ 4.803,33	R\$ 55.000,00
Corporativo	R\$ 3.821,98	R\$ 6.070,00
Sinalização	R\$ 2.149,54	R\$ 8.000,00
Total	R\$ 28.047,45	R\$ 79.670,00

Comentários

- Segundo a folha de pagamento das Recuperandas, verificou-se que um dos 5 funcionários, além de estar contratado pelo regime CLT e estar como PJ, encontra-se também como prestador de serviço com o valor de R\$ 8 mil.
- O total desses proventos ficou em R\$ 116 mil, representando 16% do total da folha de pagamento para o mês em análise.
- No mês de março de 2020, um desses colaboradores auferiu renda de R\$ 60 mil.

Perímetro interno da **Rontan** (visita realizada em 26/05/2020).



Perímetro interno da **Rontan** (visita realizada em 26/05/2020).



Informações financeiras

- a. Balanços patrimoniais
- b. Demonstrações do resultado do exercício
- c. Contas a receber
- d. Contas a pagar
- e. Partes relacionadas
- f. Investimentos
- g. Imobilizado

Informações financeiras – Balanço patrimonial: Rontan Metalúrgica

fls. 6554

(Em R\$ milhares)	2019	fev/20	mar/20
Ativo	213.287	214.355	214.491
Ativo circulante	42.924	44.418	44.774
Caixa e equivalentes	(5.569)	(6.081)	(6.059)
Clientes	13.581	15.225	15.262
Estoques	4.141	4.757	4.761
Impostos a recuperar	14.040	14.161	14.156
Outros créditos	15.401	15.025	15.324
Crédito com partes relacionadas - CP	1.331	1.331	1.331
Ativo não circulante	170.363	169.937	169.716
Depósitos judiciais	484	494	494
Crédito com partes relacionadas - LP	122.009	122.009	122.009
Diferimento de débitos tributários	-	-	-
Imobilizados e intangíveis	92.366	92.373	92.373
(-) Depreciação e amortização	(44.496)	(44.940)	(45.161)

- A conta Caixa e equivalentes é utilizada pela Recuperanda para registrar a captação de recursos com as Instituições financeiras.
- A rubrica Clientes apresentou aumento de R\$ 37 mil em relação ao mês de fevereiro de 2020, refletindo parcialmente o faturamento de março de 2020. Esse valor não reflete no caixa porque há títulos que já foram descontados.
- A conta Outros créditos apontou aumento de R\$ 299 mil, principalmente, em razão do adiantamento a fornecedores nacionais.

Fonte: Demonstrações contábeis e financeiras das Recuperandas

Informações financeiras – Balanço patrimonial: Rontan Metalúrgica

fls. 6555

(Em R\$ milhares)	2019	fev/20	mar/20
Passivo	(81.830)	214.355	214.491
Passivo circulante	164.086	167.408	169.256
Fornecedores	45.139	44.468	44.585
Adiantamentos de clientes	5.579	8.210	8.249
Obrigações trabalhistas	57.749	59.115	60.695
Impostos em aberto	13.384	13.380	13.492
Empréstimos e financiamentos - CP	6.809	6.809	6.809
Empréstimos com partes relacionadas - CP	35.426	35.426	35.426
Passivo não circulante	15.776	312.485	313.008
Credores RJ	-	295.226	295.231
Impostos parcelados	-	-	-
Adiantamento para futuro aumento de capital	15.776	17.259	17.777
Patrimônio líquido	(261.692)	(265.538)	(267.773)
Capital social	4.500	4.500	4.500
Ajustes de avaliação patrimonial	4.768	4.768	4.768
Lucros (prejuízos) acumulados	(271.022)	(272.836)	(274.805)
Resultado do exercício	62	(1.969)	(2.235)

- Ressalta-se que a Recuperanda continua não efetuando o recolhimento de tributos e encargos sociais.
- Houve aumento de R\$ 1,6MM com Obrigações trabalhistas e R\$ 112 mil com Impostos em aberto.
- A conta Empréstimos e financiamentos – CP e Empréstimos com partes relacionadas – CP permaneceram com o mesmo saldo desde dezembro de 2019.
- A rubrica Adiantamento para futuro aumento de capital aumentou em R\$ 518 mil devido aos aportes realizados por parte dos sócios da Rontan.
- A conta Resultado do exercício apresentou o valor negativo de R\$ 2,2MM, refletindo o prejuízo do período.
- A Recuperanda apresenta passivo a descoberto (patrimônio líquido negativo), o que indica risco de insolvência da empresa e dificulta a captação de novos recursos.

Informações financeiras – DRE: Rontan Metalúrgica

fls. 6556

(Em R\$ milhares)	2019	Acumulado 2020	fev/20	mar/20
Receita bruta	53.772	2.428	2.099	97
Deduções	(19.069)	(2.368)	(2.247)	(35)
Receita líquida	34.703	60	(148)	62
Custos dos produtos vendidos	(29.924)	(848)	(308)	(240)
Lucro bruto	4.779	(788)	(456)	(179)
Margem bruta	14%	-1306%	308%	289%
Resultado de partes relacionadas	-	-	-	-
Lucro bruto após partes relacionadas	4.779	(788)	(456)	(179)
Despesas gerais e administrativas	(18.698)	(4.515)	(1.280)	(1.836)
EBITDA Recorrente	(13.919)	(5.303)	(1.736)	(2.015)
Margem EBITDA	-40%	-8796%	1174%	3256%
Resultado não operacional	182	-	-	-
EBITDA	(13.737)	(5.303)	(1.736)	(2.015)
Depreciação e amortização	(2.780)	(647)	(216)	(215)
EBIT	(16.518)	(5.950)	(1.952)	(2.230)
Resultado financeiro	(4.139)	(130)	(17)	(5)
LAIR	(20.657)	(6.080)	(1.969)	(2.235)
IRPJ e CSLL	-	-	-	-
Lucro/Prejuízo líquido	(20.657)	(6.080)	(1.969)	(2.235)

- No mês de março de 2020, a Receita bruta foi de R\$ 97 mil, representando uma queda de 95,4%.
- Observa-se que as Despesas gerais e administrativas demonstrou aumento expressivo de 43%, no total de R\$ 556 mil, com relação ao mês anterior. A maior despesa dessa conta é Despesa com pessoal que representa 50%.
- Para o período analisado, a Recuperanda encerrou com prejuízo de R\$ 2,2MM.
- Já o acumulado de 2020 apresentou Prejuízo de R\$ 6,0MM.

Fonte: Demonstrações contábeis e financeiras das Recuperandas. Ebitda calculado pelo Administrador Judicial

Informações financeiras – Balanço Patrimonial: Rontan Telecom

fls. 6557

(Em R\$ milhares)	2019	fev/20	mar/20	(Em R\$ milhares)	2019	fev/20	mar/20
Ativo	40.935	40.933	40.932	Passivo	40.935	40.933	40.932
Ativo circulante	40.865	40.865	40.865	Passivo circulante	40.588	40.588	40.588
Caixa e equivalentes	(33)	(33)	(33)	Fornecedores	35.315	35.315	35.315
Clientes	4.498	4.498	4.498	Obrigações trabalhistas	1.766	1.766	1.766
Estoques	314	314	314	Adiantamentos de clientes	1.032	1.032	1.032
Impostos a recuperar	3.221	3.221	3.221	Impostos em aberto	2.174	2.174	2.174
Adiantamentos e despesas antecipadas	152	152	152	Empréstimos e financiamentos - CP	-	-	-
Crédito com partes relacionadas - CP	35.778	35.778	35.778	Empréstimos com partes relacionadas - CP	301	301	301
Empréstimos e financiamentos concedidos - CP	(3.065)	(3.065)	(3.065)	Passivo não circulante	-	-	-
Ativo não circulante	69	68	67	Empréstimos e financiamentos - LP	-	-	-
Imobilizado	266	266	266	Impostos parcelados	-	-	-
Intangível	7	7	7	Patrimônio líquido	347	345	344
(-) Depreciação e amortização	(204)	(205)	(206)	Capital social	100	100	100
				Lucros (prejuízos) acumulados	248	247	247
				Resultado do exercício	(1)	(1)	(3)

Notas

- A Rontan Telecom está sem produção desde 2016. As movimentações que ainda existem na Recuperanda são relacionadas a transações intercompany entre a Rontan Telecom e a Metalúrgica, a depreciação e amortização.

Fonte: Demonstrações contábeis e financeiras das Recuperandas

(Em R\$ milhares)	2019	Acumulado 2020	fev/20	mar/20
Receita bruta	9.032	-	-	-
Deduções	(8.337)	-	-	-
Receita líquida	695	-	-	-
Custo dos produtos vendido	(150)	-	-	-
Lucro bruto	545	-	-	-
Margem bruta	78%	0%	0%	0%
Resultado de partes relacionadas	-	-	-	-
Lucro bruto após partes relacionadas	545	-	-	-
Despesas gerais e administrativas	-	-	-	-
EBITDA Recorrente	545	-	-	-
Margem EBITDA	78%	0%	0%	0%
Resultado não operacional	-	-	-	-
EBITDA	545	-	-	-
Depreciação e amortização	(16)	(8)	(3)	(4)
EBIT	529	(8)	(3)	(4)
Resultado financeiro	(1.021)	-	-	-
LAIR	(493)	(8)	(3)	(4)
IRPJ e CSLL	-	-	-	-
Lucro/Prejuízo líquido	(493)	(8)	(3)	(4)

Notas

- A Rontan Telecom está sem produção desde 2016. Desta forma, desde o mês de agosto de 2019, não apresentou movimentações na DRE.

Em março de 2020, o total de recebíveis da Recuperanda foi de R\$ 8,3MM. Deste valor, R\$ 8,2MM encontram-se vencidos. Os valores a receber são antecipadamente descontados com operações com FIDC's.

Maturação do Contas a receber

Período	Valor (em R\$ mil)
Vencidos	8.248
maior que 90 dias	245
31 a 90 dias	7.930
Até 30 dias	73
A vencer	104
Até 30 dias	84
31 a 90 dias	20
maior que 91 dias	0
TOTAL	8.352

Principais clientes

Cliente	Participação (%)
FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda.	50%
Renault do Brasil S/A	43%
Hard & Soft SA	2%
SW2 Comércio e Serviços Especializados EIRELI	1%
TM Seixas Alves Souza EIRELI ME	1%
Outros	3%
Total	100%

Histórico de contas a receber (em R\$ mil)



Comentários

- No mês de março de 2020, o Contas a receber apresentou redução de R\$ 81 mil, em relação ao mês anterior.
- Observa-se que 95% do Contas a receber está no prazo de 31 a 90 dias (Vencidos).
- A FCA Fiat e a Renault representam 93% do total do Contas a receber, com o montante de R\$ 4,1MM e R\$ 3,6MM, respectivamente.

Informações financeiras – Contas a pagar (CAP) Rontan Metalúrgica

fls. 6560

Em março de 2020, o total de obrigações a pagar foi de R\$ 8,9MM. Deste valor, 91% estão vencidos, concentrados acima de 91 dias.

Maturação do Contas a pagar

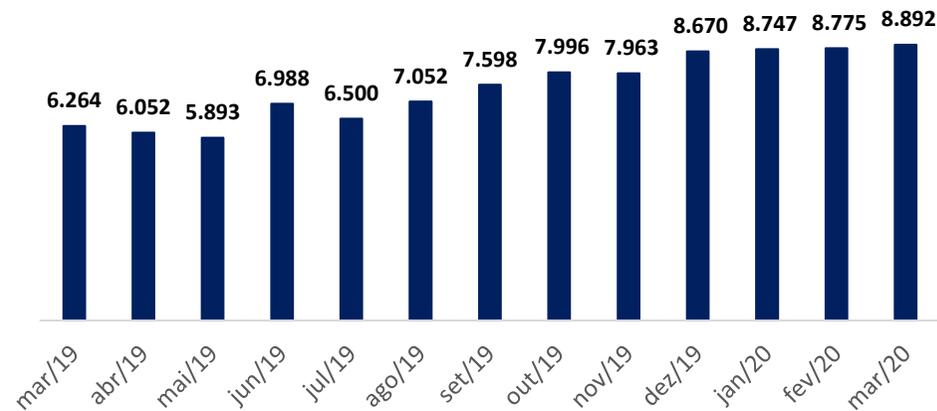
Período	Valor (em R\$ mil)
Vencidos	8.049
maior que 91 dias	6.828
31 a 90 dias	981
Até 30 dias	240
A Vencer	843
Até 30 dias	115
31 a 90 dias	143
maior que 91 dias	585
TOTAL	8.892

Principais fornecedores

Fornecedores	Participação (%)
V.N.O Ortopedia Brinq. Plast. Ind. Com. Ltda. ME	8%
Milenium Industria e Comercio de Vidros Temperados Ltda.	8%
NMB Ind e Com de Plast Ltda. - ME	8%
Felsberg e Pedretti Advogados e Cons Legais	6%
Eurosignal Ind. e Com. de Sinal. Aut. Ltda.	6%
Outros	63%
Total	100%

Fonte: Relatórios gerenciais das Recuperandas

Histórico de Contas a pagar (em R\$ mil)



Comentários

- A Recuperanda apresenta nível elevado de títulos vencidos, somando o total de R\$ 8,0MM.
- A Recuperanda informa que há dificuldades na negociação de obtenção de crédito, da forma de pagamento com os fornecedores, no qual, exigem pagamentos antecipados.
- Os principais fornecedores em abertos estão relacionados com a produção e insumos.
- Foi excluído do Contas a pagar o valor intercompany que representa 21% do período em análise.

As Recuperandas disputam crédito a receber de R\$ 104,7 milhões na Recuperação Judicial da Fundação Brasileira de Alumínio (FBA).

Evolução do saldo com partes relacionadas (em milhões)

Rontan Metalúrgica	2014	2015	2016	2017	2018
Contas extraídas do Ativo	32.592	114.670	115.174	115.174	117.840
Rontan North America	9.039	9.039	9.039	9.039	11.705
Global Service	1.229	1.365	1.331	1.331	1.331
Rovcan	7.577	-	-	-	-
FBA	14.652	104.169	104.707	104.707	104.707
Rontan Telecom	96	97	97	97	97
Contas extraídas do Passivo	9.322	32.718	33.974	34.282	35.586
Rontan Telecom	9.322	32.718	34.197	34.282	35.586
Lucros a distribuir - João Bolzan	-	-	-113	-	-
Lucros a distribuir - José Bolzan	-	-	-110	-	-

Rontan Telecom	2014	2015	2016	2017	2018
Contas extraídas do Ativo	9.322	32.961	34.550	34.634	35.939
Global Service	-	243	353	353	353
Rontan	9.322	32.718	34.197	34.282	35.586
Contas extraídas do Passivo	96	247	398	398	398
Global Service	-	150	301	301	301
Rontan (Participação No Capital Social)	96	97	97	97	97

Fonte: Relatórios gerenciais das Recuperandas

Análises e observações:

- O principal crédito a receber de partes relacionadas da Rontan Metalúrgica é da Fundação Brasileira de Alumínio (FBA), antiga empresa do Grupo, que atualmente encontra-se em Recuperação Judicial. O crédito não foi homologado mas está em disputa.
- O principal contas a pagar com partes relacionadas da Rontan Metalúrgica é com a Rontan Telecom, inativa.
- A Recuperanda declara que a Rontan North America não está em atividade, o que compromete a realização do crédito de R\$11,7 milhões. Foram solicitadas as Demonstrações Financeiras desta operação no exterior, mas responderam que não foram preparadas nos últimos anos.

Informações financeiras – Investimentos (posição anual)

fls. 6562

Com a retomada de atividades no final de 2017, as Recuperandas movimentaram apenas R\$ 206 mil de investimentos em 2018. Não foi feito inventário do imobilizado desativado em Betim-MG.

Rontan Eletro Metalúrgica – Em R\$ mil

Classificação	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Edifícios e Construções (Obras)	14.505	-	-	-	-	14.505
Investimentos Imobiliários	4.793	3.896	600	-	-	9.288
Terrenos	-	4.587	-	-	-	4.587
Máquinas e Equipamentos	4.371	486	-	-	-	4.372
Móveis, Utensílios e Instalações	2.439	2	-	-	-	2.441
Equip. e Instalações em Fabricação	441	-	-	-	-	441
Direitos de Uso de Software	10	409	-	-	174	418
Veículos	168	-	-	-	-	168
Equip. e Instalações – T.I.	68	96	2	-	20	166
Ferramentas e Acessórios	150	1	1	-	2	152
Outros	61	65	-	-	10	126
Total	27.006	9.056	602	-	206	36.664

Rontan Telecom – Em R\$ mil

Classificação	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Móveis, Utensílios e Instalações	12	-	-	-	-	12
Direitos de Uso de Software	3	-	-	-	-	3
Equip. e Instalações – T.I.	2	6	-	-	-	8
Total	17	6	-	-	-	23

Fonte: Relatórios gerenciais das Recuperandas

Informações financeiras – Imobilizado: Valor contábil

fls. 6563

Um dos imóveis (matricula nº 17.992) relacionados pela Rontan Metalúrgica encontra-se arrestado pela Justiça do Trabalho devido a uma reclamação trabalhista.

Imobilizado contábil em 12/2018 (Valores em R\$ mil)

Rontan – Eletro Metalúrgica	Saldo original	Depreciação acum.	Saldo líquido	Qtde.
Terrenos	4.976	-	4.976	25
Edifícios E Construções	29.751	11.382	18.369	47
Benfeitorias Imoveis Terceiros	484	282	203	50
Máquinas E Equipamentos	18.561	14.491	4.071	581
Instrumentos Medição Precisão	354	290	65	225
Ferramentas E Acessórios	2.984	2.559	425	2.168
Moldes E Modelos	2.741	2.741	0	184
Equipos. Telecom. E Segurança	363	329	33	181
Equipamentos E Instalações - Ti	2.288	2.231	57	1.336
Móveis, Utensílios E Instalações	5.155	3.205	1.950	4.681
Embalagens	27	27	-	11
Veículos	1.684	1.675	9	75
Marcas E Patentes	192	-	192	55
Direitos De Uso De Software	2.994	2.723	271	1.431
Total - Imobilizado	72.556	41.935	30.622	11.050

Nota

- As Recuperandas não praticam as diretrizes de avaliação anual da vida útil de seus ativos permanentes conforme Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) número 27. Desta forma, fica comprometida a valoração contábil e taxas de depreciação empregadas.

Rontan – Telecom	Saldo original	Depreciação acum.	Saldo líquido	Qtde.
Equipos. E Instal. Fabricação	35	-	35	30
Benfeitorias Imoveis Terceiros	19	6	13	14
Instrumentos Medição Precisão	1	1	-	2
Ferramentas E Acessórios	1	1	-	1
Equipos. Telecom. E Segurança	15	15	-	2
Equipamentos E Instalações - Ti	62	60	2	45
Móveis, Utensílios E Instalações	134	99	35	240
Direitos De Uso De Software	7	7	-	4
Total - Imobilizado	273	188	85	338

Informações financeiras – Imobilizado: Valor de mercado

fls. 6564

Laudo elaborado pelo perito, em 2017, aponta que os principais móveis da Rontan estão avaliados em R\$ 252,8 milhões, maior que o valor apontado nas matrículas disponibilizadas



Fonte: Parecer técnico de avaliação em áreas industriais disponibilizado pelas Recuperandas

⁽²⁾ Avaliação através do Procedimento Administrativo nº 237.957 em 24/02/2015

Matrícula nº 1.973

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

AVERBAÇÕES

- **R.7 (21/12/2009):** Hipoteca de 2º Grau do Banco do Brasil S.A, para garantia da abertura de convênio, com limite operacional de R\$ 8.000.000,00, vencida em 09/11/2010. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **R. 8 (05/01/2010):** Hipoteca de 3º Grau do Banco do Brasil S.A, para garantia da dívida de R\$4.038.748,83, vencido em 15.01.2014, CCI nº 21/01237-7, emitida pela **FBA Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.**, sendo a Rontan Eletro Metalúrgica garantidora das condições do contrato. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **R. 10 (25/08/2010):** Hipoteca de 4º Grau do Banco Santander S.A, para garantia da dívida de R\$ 12.200.000,00, vencido em 19.02.2015, CDB nº 2700009410, emitida pela **FBA Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.**, sendo a Rontan Eletro Metalúrgica garantidora das condições do contrato. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 24.018.295,00, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 11 (13/06/2014):** Arrolamento do imóvel através do Procedimento Fiscal nº 10.855.721.310/2014-78, ofício DFR/SOR/SEFIS nº 41/2014.
- **Av. 12 (24/02/2015):** Avaliação do imóvel através do Procedimento Administrativo nº 237.957, valor de R\$ 23.613.563,00, sendo R\$ 3.947.367,00 para o terreno e R\$ 19.666.196,00 para as benfeitorias.
- **Av. 13 (28/07/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovida pelo Banco ABC Brasil S.A., em favor da **FBA - Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 42ª Vara Cível da Capital (SP), processo nº 1056384-98.2016.8.26.0100, no valor de R\$ 7.825.995,38. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
- **Av. 14 (08/09/2016):** Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela (processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100), promovida por Antonio Carlos de Angelo, em face a Rontan Metalúrgica, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 5ª Vara Cível de Sorocaba, cujo o valor da Causa é R\$ 75.000.000,00. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 567,25, na Classe III - Quirografário.**

Fonte: Recuperandas

Matrícula nº 1.973

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

AVERBAÇÕES

- **Av. 15 (11/10/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.552.632,92. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 16 (11/10/2016):** Arresto referente a Execução Trabalhista nº 0011738-27.2016.5.15.0116, perante a Vara de Trabalho de Tatuí, promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Tatuí e Região, no valor de R\$ 100.000,00, contra a Rontan Metalúrgica. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 17 (29/11/2016):** Execução de título extrajudicial, promovida pelo Banco J. Safra S/A, em face de Rontan Metalúrgica, José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan, perante a 2ª Vara Cível de Tatuí, processo nº 1005986-30.2016.8.26.0624, no valor de R\$ 334.446,23. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
- **Av. 18 (19/12/2016):** Arresto referente a Execução de título extrajudicial nº 1098033-43.2016.8.26.0100, perante a 24ª Vara Cível da Capital de São Paulo, promovida pelo Banco Original S.A., no valor de R\$ 2.840.000,00, contra a Rontan Metalúrgica., José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 19 (15/03/2017):** Penhora referente a Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.765.997,80. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**

AVERBAÇÕES

Matrícula nº 1.973

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

- **Av. 20 (15/03/2017):** Decretada a indisponibilidade do imóvel de Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., no processo nº 0010360-42.2016.5.03.0028, da Vara de Trabalho de Betim (MG).

Créditos listados na Recuperação da FBA Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.:

- **Banco do Brasil:** listado por R\$ 46.083.591,39 na Classe II – Garantia Real.
- **Banco Santander:** listado por R\$ 16.557.862,25 na Classe III – Quirografário.

Matrícula nº 17.992

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

Arresto realizado pela Justiça do Trabalho

- **R. 7 (25/08/2010):** Hipoteca de 1º Grau do Banco Bradesco S.A, para garantia da dívida de R\$ 3.589,724,90, vencido em 15/11/2015, CCB nº 2010/4.002.693-2, 2010/5.002.693-0 e 2010/0.402.693-4. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 799.589,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **R. 9 (19/11/2012):** Hipoteca de 2º Grau do Banco do Brasil S.A, para garantia da dívida de R\$15.000.000,00, com vencimento em 26/09/2017, CCI nº 241.403.484. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 10 (13/06/2014):** Arrolamento do imóvel através do Procedimento Fiscal nº 10.855.721.310/2014-78, ofício DFR/SOR/SEFIS nº 41/2014.
- **Av. 11 (24/02/2015):** Avaliação do imóvel através do Procedimento Administrativo nº 237.957, valor de R\$ 47.794.862,00, sendo R\$ 22.748.831,00, para o terreno e, R\$ 25.046.541,00, para as benfeitorias.
- **Av. 12 (21/07/2015):** Penhora do imóvel, para assegurar a importância de R\$ 7.112.027,14, conforme certidão da Execução nº 1000830-61-2916, promovida pelo Banco do Brasil, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí (penhora online – protocolo nº PH000130536) **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 13 (28/07/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovida pelo Banco ABC Brasil S.A., em favor da **FBA - Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 42ª Vara Cível da Capital (SP), processo nº 1056384-98.2016.8.26.0100, no valor de R\$ 7.825.995,38. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**

AVERBAÇÕES

Matrícula nº 17.992

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

Arresto realizado pela Justiça do Trabalho

- **Av. 14 (15/08/2016):** Penhora, para assegurar a importância de R\$6.702.198,23, referente a Execução Cível, promovida pelo Banco do Brasil S.A., em face da Rontan Metalúrgica, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, processo nº 1000827-09.2016.8.26.0624. . **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 15 (08/09/2016):** Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela (processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100), promovida por Antonio Carlos de Angelo, em face a Rontan Metalúrgica, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 5ª Vara Cível de Sorocaba, cujo o valor da Causa é R\$ 75.000.000,00. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 567,25, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 16 (11/10/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e **FBA Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.552.632,92. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 17 (11/10/2016):** Arresto referente a Execução Trabalhista nº 0011738-27.2016.5.15.0116, perante a Vara de Trabalho de Tatuí, promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Tatuí e Região, no valor de R\$ 100.000,00, contra a Rontan Metalúrgica. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 18 (11/10/2016):** Execução de título extrajudicial, promovida pelo Banco J. Safra S/A, em face de Rontan Metalúrgica, José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan, perante a 2ª Vara Cível de Tatuí, processo nº 1005986-30.2016.8.26.0624, no valor de R\$ 334.446,23. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**

AVERBAÇÕES

Matrícula nº 17.992

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

Arresto realizado pela Justiça do Trabalho

- **Av. 19 (19/12/2016):** Arresto referente a Execução de Título Extrajudicial nº 1098033-43.2016.8.26.0100, perante a 24ª Vara Cível da Capital de São Paulo, promovida pelo Banco Original S.A., no valor de R\$ 4.409.490,83, contra a Rontan Metalúrgica, José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 20 (07/03/2017):** Penhora referente a referente a Ação Trabalhista nº 0012001-93.2015.5.15.0116, perante a Vara de Trabalho de Tatuí, promovida por Jean Carlo Varanda, no valor de R\$ 1.994.615,89, contra a Rontan Metalúrgica e outros. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
- **Av. 21 (15/03/2017):** Penhora referente a Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.765.997,80. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 22 (15/03/2017):** Decretada a indisponibilidade do imóvel de Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., no processo nº 0010360-42.2016.5.03.0028, da Vara de Trabalho de Betim (MG).

Créditos listados na Recuperação da FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.:

- **Banco do Brasil:** listado por R\$ 46.083.591,39 na Classe II – Garantia Real.
 - **Banco Santander:** listado por R\$ 16.557.862,25 na Classe III – Quirografário.
-
- **R.9 (21/12/2009):** Hipoteca de 2º Grau do Banco do Brasil S.A, para garantia da abertura de convênio, com limite operacional de R\$ 8.000.000,00, vencido em 09/11/2010. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
 - **R. 10 (05/01/2010):** Hipoteca de 3º Grau do Banco do Brasil S.A, para garantia da dívida de R\$4.038.748,83, vencido em 15.01.2014, CCI nº 21/01237-7, emitida pela **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, sendo a Rontan Eletro Metalúrgica garantidora das condições do contrato.

Fonte: Recuperandas

Matrícula nº 37.733

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

AVERBAÇÕES

- **R. 12 (25/08/2010):** Hipoteca de 4º Grau do Banco Santander S.A, para garantia da dívida de R\$ 12.200.000,00, vencido em 19.02.2015, CDB nº 2700009410, emitida pela **FBA Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.**, sendo a Rontan Eletro Metalúrgica garantidora das condições do contrato. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 24.018.295,00, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 13 (13/06/2014):** Arrolamento do imóvel através do Procedimento Fiscal nº 10.855.721.310/2014-78, ofício DFR/SOR/SEFIS nº 41/2014.
- **Av. 14 (24/02/2015):** Avaliação do imóvel através do Procedimento Administrativo nº 237.957, valor de R\$ 29.318.056,00, sendo R\$ 8.412.031,00 para o terreno e R\$ 20.906.025,00 para as benfeitorias.
- **Av. 15 (28/07/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovida pelo Banco ABC Brasil S.A., em favor da **FBA - Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 42ª Vara Cível da Capital (SP), processo nº 1056384-98.2016.8.26.0100, no valor de R\$ 7.825.995,38. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
- **Av. 16 (08/09/2016):** Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela (processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100), promovida por Antonio Carlos de Angelo, em face a Rontan Metalúrgica, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 5ª Vara Cível de Sorocaba, cujo o valor da Causa é R\$ 75.000.000,00. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 567,25, na Classe III – Quirografário.**
- **Av. 17 (11/10/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e **FBA Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.552.632,92. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**

Matrícula nº 37.733

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2017

AVERBAÇÕES

- **Av. 18 (11/10/2016):** Arresto referente a Execução Trabalhista nº 0011738-27.2016.5.15.0116, perante a Vara de Trabalho de Tatuí, promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Tatuí e Região, no valor de R\$ 100.000,00, contra a Rontan Metalúrgica. e de Material Elétrico de Tatuí e Região, no valor de R\$ 100.000,00, contra a Rontan Metalúrgica. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 19 (29/11/2016):** Execução de título extrajudicial, promovida pelo Banco J. Safra S/A, em face de Rontan Metalúrgica, José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan, perante a 2ª Vara Cível de Tatuí, processo nº 1005986-30.2016.8.26.0624, no valor de R\$ 334.446,23. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
- **Av. 20 (19/12/2016):** Arresto referente a Execução de título extrajudicial nº 1098033-43.2016.8.26.0100, perante a 24ª Vara Cível da Capital de São Paulo, promovida pelo Banco Original S.A., no valor de R\$ 4.409.490,83, contra a Rontan Metalúrgica., José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 21 (15/03/2017):** Penhora referente a Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e **FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.765.997,80. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 22 (15/03/2017):** Decretada a indisponibilidade dos bens de Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., no processo nº 0010360-42.2016.5.03.0028, da Vara de Trabalho de Betim (MG).

Créditos listados na Recuperação da FBA Fundição Brasileira de Alumínio Ltda.:

- **Banco do Brasil:** Listado por R\$ 46.083.591,39 na Classe II – Garantia Real;
- **Banco Santander:** Listado por R\$ 16.557.862,25 na Classe III – Quirografário.

Matrícula nº 57.313
continuação

Cartório de Registro de
Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em
03/04/2017

AVERBAÇÕES

- **Av. 4 (13/06/2014):** Arrolamento do imóvel através do Procedimento Fiscal nº 10.855.721.310/2014-78, ofício DFR/SOR/SEFIS nº 41/2014.
- **Av. 6 (28/07/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovida pelo Banco ABC Brasil S.A., em favor da **FBA - Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 42ª Vara Cível da Capital (SP), processo nº 1056384-98.2016.8.26.0100, no valor de R\$ 7.825.995,38. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
- **Av. 7 (08/09/2016):** Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela (processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100), promovida por Antonio Carlos de Angelo, em face a Rontan Metalúrgica, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 5ª Vara Cível de Sorocaba, cujo o valor da Causa é R\$ 75.000.000,00. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 567,25, na Classe III – Quirografário.**
- **Av. 8 (16/09/2016):** Arresto para assegurar a importância de R\$ 7.825.995,38, referente a Execução Cível promovida pelo Banco ABC Brasil S.A., em favor da Rontan Metalúrgica, **FBA - Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.**, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 42ª Ofício Cível da Capital - SP, processo nº 1056384-98.2016.8.26.0100. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**
- **Av. 9 (11/10/2016):** Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica, **FBA Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.**, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.552.632,92. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 10 (29/11/2016):** Execução de título extrajudicial, promovida pelo Banco J. Safra S/A, em face de Rontan Metalúrgica, José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan, perante a 2ª Vara Cível de Tatuí, processo nº 1005986-30.2016.8.26.0624, no valor de R\$ 334.446,23. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**

Fonte: Recuperandas

AVERBAÇÕES

Matrícula nº 57.313
continuação

Cartório de Registro de
Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em
03/04/2017

- **Av. 11 (29/11/2016):** Arresto referente a Execução de título extrajudicial nº 1098033-43.2016.8.26.0100, perante a 24ª Vara Cível da Capital de São Paulo, promovida pelo Banco Original S.A., no valor de R\$ 4.409.490,83, contra a Rontan Metalúrgica., José Carlos Bolzan e João Alberto Bolzan. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 798.302,78, na Classe III - Quirografário.**
- **Av. 12 (09/03/2017):** Arresto referente a Execução Cível nº 1005188-69.2016.8.26.0624, perante a 2ª Vara Cível de Tatuí, promovida pela Engeman Manutenção Instalada e Telecomunicações Ltda., no valor de R\$ 2.666.070,89, contra a Rontan Metalúrgica., José Carlos Bolzan, João Alberto Bolzan e Telurica, Negócios Rurais e Agro-Pastoris Ltda.. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 2.151.743,66, na Classe III - Quirografário**
- **Av. 13 (15/03/2017):** Penhora referente a Execução de Título Extrajudicial, promovido pelo Banco Safra S.A, (processo nº 1005326-36.2016.8.26.0624) em face a Rontan Metalúrgica e **FBA Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.**, perante a 1ª Vara Cível de Tatuí, no valor de R\$ 1.765.997,80. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 125.953.029,00, na Classe II – Garantia Real.**
- **Av. 14 (15/03/2017):** Decretada a indisponibilidade do imóvel de Rontan Eletro Metalúrgica Ltda., no processo nº 0010360-42.2016.5.03.0028, da Vara de Trabalho de Betim (MG).

Matrícula nº 97.576

9º Cartório de Registro de
Imóveis de São Paulo/SP

Certidão expedida em
26/07/2016

- **R. 2 (17/01/2012):** Hipoteca ao Banco Santander S.A, para garantia de sua dívida de R\$ 20.197.616,93, vencido em 16.01.2017, emitida pela **FBA Fundação Brasileira de Alumínio Ltda.**, sendo a Rontan Eletro Metalúrgica garantidora das condições do contrato, fazem parte da garantia os imóveis objetos das matrículas nºs 65.739, 65.740, 65.741, 65.742, 65.743, 65.744 e 65.746, todas registradas no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba; e 39.603 e 48.147, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tatuí. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 24.018.295,00, na Classe III - Quirografário.**

Matrícula nº 63.688

Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP

Certidão expedida em 03/04/2016

AVERBAÇÕES

- **R. 2 (14/03/2012):** Propriedade Fiduciária do imóvel, em favor de Itarumã Administração e Participações Ltda, para garantia do pagamento de R\$ 15.423.233,28, sendo a ultima parcela em 14/02/2016. **Obs: Financiamento finalizado na contabilidade.**
- **Av. 3 (13/06/2014):** Arrolamento do imóvel através do Procedimento Fiscal nº 10.855.721.310/2014-78, ofício DFR/SOR/SEFIS nº 41/2014.
- **Av. 4 (29/02/2016):** Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela (processo nº 1005756-08.2016.8.26.0100), promovida por Antonio Carlos de Angelo, em face a Rontan Metalúrgica, João Alberto Bolzan e José Carlos Bolzan, perante a 24ª Vara Cível da Capital de São Paulo. **Obs: Credor listado na Recuperação Judicial pelo valor de R\$ 567,25, na Classe III – Quirografário.**
- **Av. 6 (02/05/2016):** Cautelar inominada nº 1000747-45.2016.8.26.0624, promovida pela Rontan Metalúrgica em face de Itarumã S.A, determinando a suspensão de qualquer ato relacionado à execução da garantia constituída no R.2. supra, até o julgamento final do recurso. **Obs: Credor não listado na Recuperação Judicial.**

Endividamento

- a. Relação de credores
- b. Principais credores
- c. Dívida bancária
- d. Dívida fiscal

Endividamento – Relação de credores

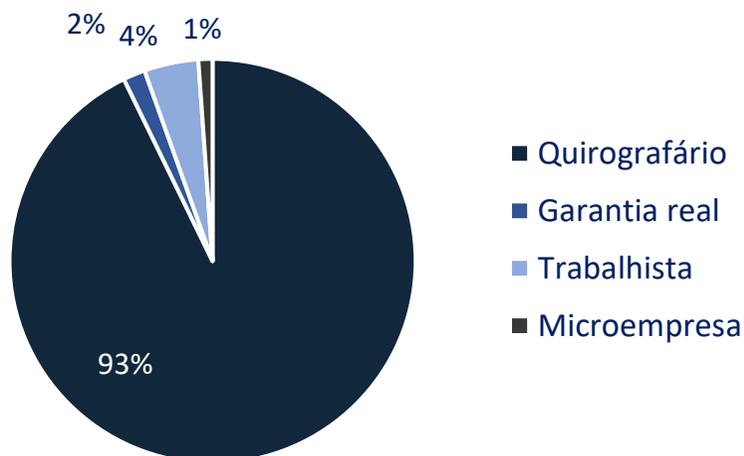
fls. 6576

Apresentada nova relação de credores fls. 8089/9831, o passivo na Recuperação Judicial passa a ser de R\$731,9 milhões, 55,89% maior que a primeira relação de credores. Observa-se, que existem 394 credores trabalhistas com créditos ilíquidos.

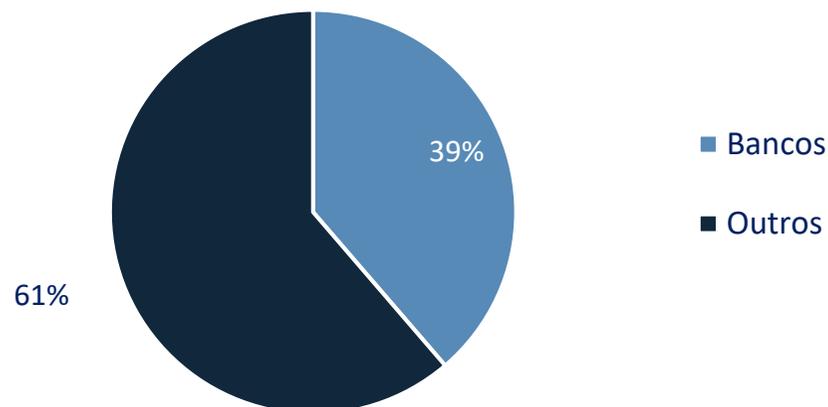
Os credores quirografários (classe III) possuem uma dívida de R\$ 679,2 milhões com o grupo

Natureza	Quantidade de credores	% quantidade de credores	Valor total (em mil)	% Valor total
Trabalhista	1.304	55,4%	R\$ 31.602	4,3%
Garantia real	3	0,1%	R\$ 12.864	1,8%
Quirografário	685	29,1%	R\$ 679.053	92,8%
Microempresa	2	0,1%	US\$ 54	
Total	2.355	100%	R\$ 731.732 US\$ 54	100%

Divisão dos credores por natureza



Divisão bancos x outros



Fonte: Recuperandas

Endividamento – Principais credores

fls. 6577

O Banco do Brasil e dois dos sócios das Recuperandas, detêm 54,1% da dívida do Grupo Rontan, equivalente a R\$ 253,8 milhões. Entre os fornecedores, o maior credor é a Motorola.

O principal credor do grupo Rontan é o Banco do Brasil , com dívida de R\$ 245,1 milhões

Nome	Classe	Descrição	Valor	% Total
BANCO DO BRASIL SA	III	Quirografário	245.180.270,44	33,5%
JOSE CARLOS BOLZAN	III	Quirografário	80.612.075,79	11,0%
BANCO ITAÚ UNIBANCO SA	III	Quirografário	64.381.005,28	8,8%
MOTOROLA SOLUTIONS LTDA	III	Quirografário	59.762.720,26	8,2%
JOÃO ALBERTO BOLZAN	III	Quirografário	47.261.369,30	6,5%
BANCO SANTANDER SA	III	Quirografário	45.716.069,53	6,2%
BANCO VOTORANTIN SA	III	Quirografário	33.354.870,46	4,6%
BANCO HSBC	III	Quirografário	29.149.339,10	4,0%
BANCO PANAMERICANO SA	III	Quirografário	11.206.999,88	1,5%
BANCO DO BRASIL SA	II	Garantia real	9.566.535,42	1,3%
BANCO FIBRA SA	III	Quirografário	8.914.594,00	1,2%
BANCO BRADESCO SA	III	Quirografário	7.500.223,18	1,0%
MOTOROLA INC	III	Quirografário	6.709.474,13	0,9%
FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA	III	Quirografário	4.892.157,31	0,7%
BANCO ORIGINAL	III	Quirografário	4.195.532,60	0,6%
BANCO SANTANDER SA	II	Garantia real	3.134.277,57	0,4%
HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA	III	Quirografário	2.903.791,06	0,4%
CLÓVIS FRANCISCO PAULINO	III	Quirografário	2.491.848,44	0,3%
ENGEMAN MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E TELECOM LTDA	III	Quirografário	2.151.743,66	0,3%
OUTROS	-	-	62.815.312,45	8,6%
Total			731.900.209,85	100%

Endividamento – Relação de credores com as decisões proferidas

fls. 6578

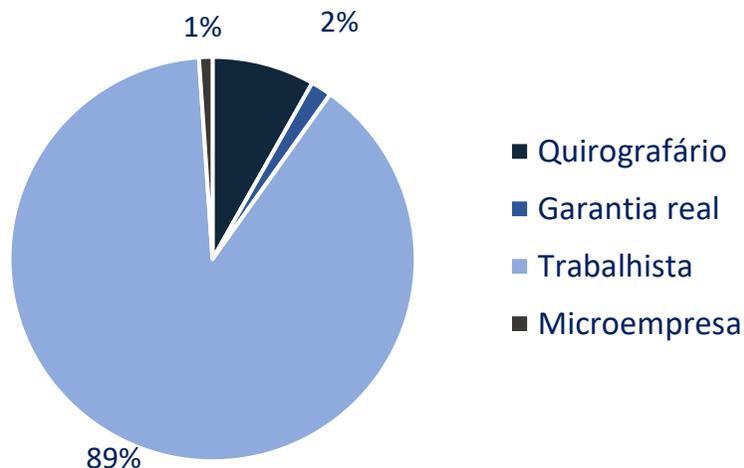
A Relação de Credores teve um aumento de R\$ 35.080.283,76, desde o art. 7º, até o presente momento, o que representa 4,8%. Ressalta-se que existem 36 incidentes em andamento.

Os credores quirografários (classe III) possuem uma dívida de R\$ 679,2 milhões com o grupo

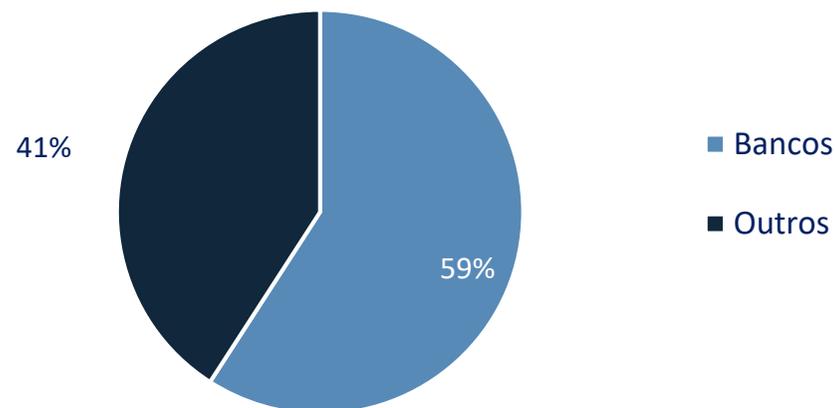
Natureza	Quantidade de credores	% quantidade de credores	Valor total	% Valor total
Trabalhista	1.416	57,44%	R\$ 62.654.094,72	8,16%
Garantia real	3	0,12%	R\$ 12.772.296,87	1,66%
Quirografário	683	27,71%	R\$ 683.964.837,01	89,10%
Microempresa	363	14,73%	R\$ 8.247.598,71	1,07%
Total	2.465	100%	R\$ 767.638.827,32	100%

Ptax= 17/07/2020 - 5,3510

Divisão dos credores por natureza



Divisão bancos x outros



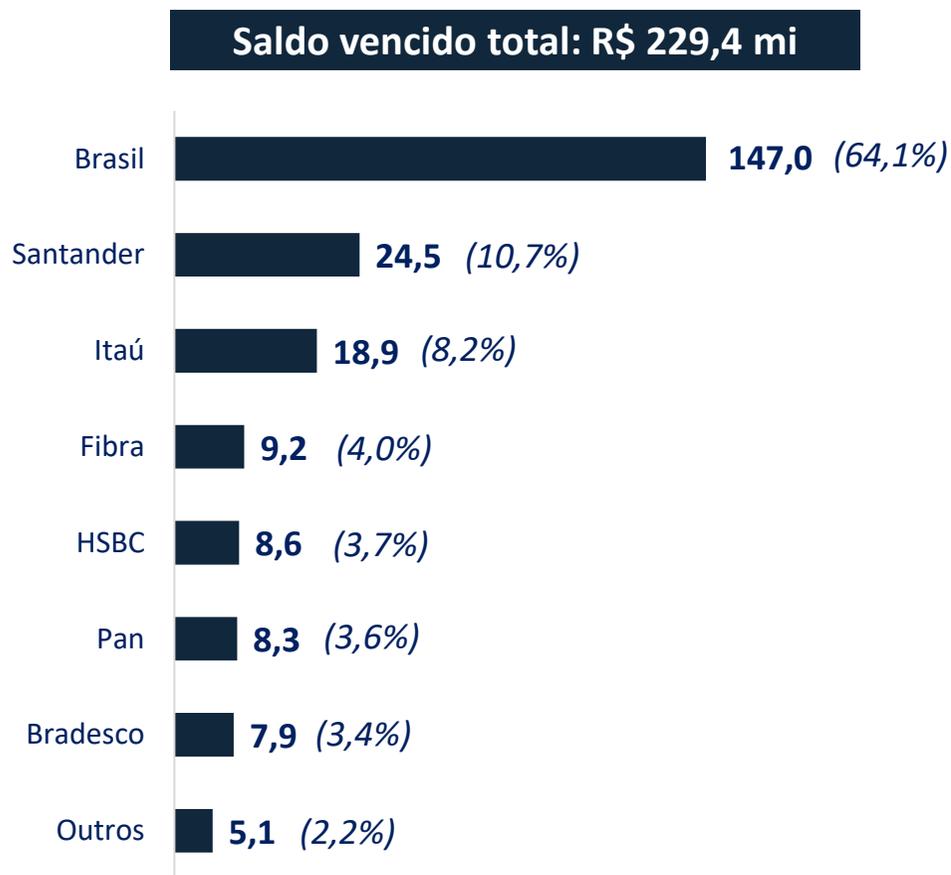
Endividamento – Dívida bancária pré RJ

fls. 6579

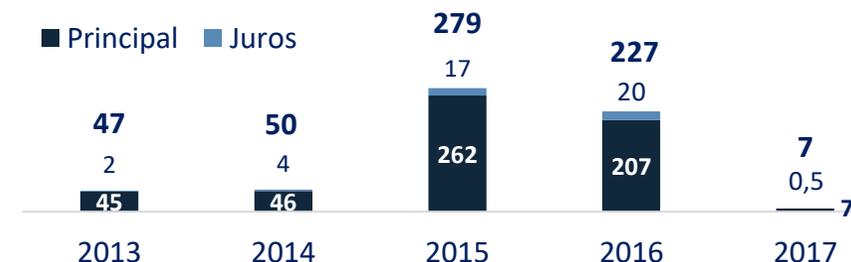
Em 31 de janeiro de 2017, o saldo de dívidas bancárias, incluindo a apropriação de juros era de R\$ 229,4 milhões. Considerando apenas o principal do endividamento, o valor é de R\$ 205,3 milhões

Saldo do endividamento (31/01/2017)

Valores em R\$ milhões



Juros e principal pagos e vencidos até 31/01

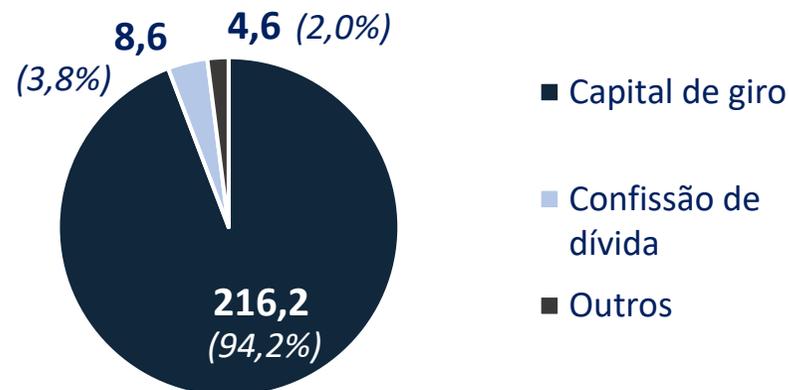


Taxa média:
CDI + 5% ao ano

Prazo médio:
16 meses

Saldo da dívida por tipo de operação

Valores em milhões de R\$ milhões



Fonte: Rontan; Análises Excelia

Endividamento – Dívida fiscal pré RJ: Dados segundo relatórios oficiais

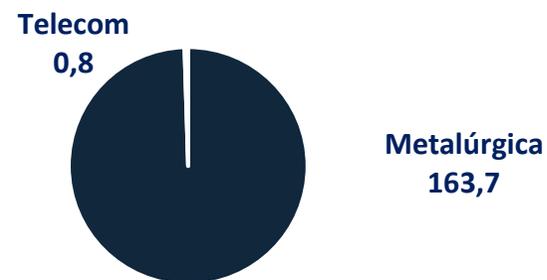
fls. 6580

As Recuperandas apresentaram os Extratos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Receita Federal, com saldo de impostos divergentes do relatório gerencial.

Lista de impostos em aberto (R\$ milhares)

Impostos	Metalúrgica	Telecom	Total
Auto de infração	137.505	-	137.505
COFINS	737	51	788
Contribuição previdenciária	1.845	-	1.845
FGTS	948	-	948
INSS	18.962	771	19.733
IRPJ	2.212	-	2.212
IRRF	1	-	1
Multa por ausência/atraso DCTF	2	-	2
PIS	-	11	11
Sistema S.	1.497	20	1.517
IPI	n/a	n/a	n/a
ICMS	n/a	n/a	n/a
ISS	n/a	n/a	n/a
TOTAL	163.709	853	164.562

Composição por empresa (R\$ MM)



Nota sobre saldos e parcelamentos

- Destaque para auto de infração, no valor de R\$137 milhões. As Recuperandas informaram que o auto está em disputa judicial e já obtiveram vitória em primeira instância.
- Os Extratos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional apontam para não apresentação de algumas obrigações e escriturações fiscais de GFIPs e DCTFs.
- Obrigações sociais e fiscais não estão sendo devidamente recolhidas pelas Recuperandas.

Plano de Recuperação Judicial

- a. Assembleia Geral de Credores
- b. Plano de Recuperação Judicial aprovado
- c. Análise do Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro do Plano
- d. Acompanhamento do cumprimento do PRJ

O Plano foi aprovado na AGC realizada em 20/12/2018 e homologado em 30/04/2019.

Quórum de aprovação

Classe	Votos favoráveis				Votos desfavoráveis			
	Nº credores	Votação por crédito	% quantidade	% valor	Nº credores	Votação por crédito	% quantidade	% valor
I	745	33.642.182,46	98,81%	99,18%	9	279.239,50	1,19%	0,82%
II	2	12.700.812,99	66,67%	98,99%	1	129.339,49	33,33%	1,01%
III	72	427.923.893,32	86,75%	82,89%	11	88.302.279,26	13,25%	17,11%
IV	45	961.197,38	97,83%	97,16%	1	28.111,03	2,17%	2,84%
Total	864	475.228.086,15	97,52%	84,27%	22	88.738.969,28	2,48%	15,73%

Planos e modificativos apresentados

- Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) apresentado às fls. 3.124/3.770;
- 1º Aditamento apresentado às fls. 11.026/11.093;
- 2º Aditamento apresentado às fls. 12.322/12.392;
- 3º Aditamento apresentado às fls. 13.534/1.3646;
- 4º Aditamento apresentado às fls. 13.864/13.932;
- 5º Aditamento apresentado às fls. 14.137/14.204.

Assembleia Geral de Credores realizadas

- Assembleia Geral de Credores instalada em 13/09/2018.
- Assembleia suspensa para o dia 08/11/2018.
- Assembleia suspensa novamente para o dia 29/11/2018.
- Assembleia suspensa novamente para o dia 20/12/2018, data da aprovação do plano.

Controle de datas

Classe I – Trabalhistas

- Salários atrasados pagamento até 06/06/2019.
- Saldo remanescente pagamento até 06/05/2020.

Classe II – Créditos com Garantia Real

- Pagamento inicial até 06/11/2019.
- Início dos pagamentos do Saldo remanescente em 06/11/2020.

Classe III – Créditos Quirografários e Classe IV – Créditos ME/EPP

- Pagamento inicial até 31/07/2019.
- Início dos pagamentos do Saldo remanescente 06/05/2023.

Credores Fornecedores Colaboradores

- Primeiro semestre: 06/05 a 06/11/2019.
- Início dos pagamentos do Saldo remanescente 20/12/2019 (15º dia útil do mês posterior ao semestre).

Credores Financeiros Colaboradores

- Primeiro semestre: 06/05 a 06/11/2021.
- Início dos pagamentos do Saldo remanescente 21/12/2021 (15º dia útil do mês posterior ao semestre).

Classe I – Créditos Trabalhistas

Forma geral de pagamento

- **Prazo:** pagamento em até **12 (doze)** meses contados da homologação do Plano.
- **Recursos:** serão pagos com o produto da alienação das UPIs dos Imóveis matrículas nº 57.313 e 63.688, sem prejuízo da complementação de valores por parte do Grupo Rontan.

- Valores das avaliações:

Matrícula	Venda	
	Forçada	Mercado
63.688	23.850.000,00	47.200.000,00
57.313	7.800.000,00	13.000.000,00
Total	31.650.000,00	60.200.000,00

- Caso não haja a alienação dos imóveis acima, o Grupo Rontan se obriga a realizar o pagamento com recursos próprios, observado o deságio de 10% sobre o valor do crédito.

Créditos Incontroversos

- **Pagamento inicial:** salários atrasados vencidos e não pagos nos 3 meses anteriores à data do Pedido serão pagos, até o limite de 5 salários mínimos por Credor, em única parcela, em até 30 dias contados da homologação do PRJ.
- **Saldo remanescente:** será pago com os recursos líquidos, sem qualquer deságio, se os imóveis forem vendidos por valor total igual ou maior que R\$ 55 milhões. Caso não alcance o valor haverá deságio de 10% sobre o valor total dos Créditos Trabalhistas.
- **Complementação:** caso a venda não alcance o valor da dívida considerando o deságio, as Recuperandas se comprometem a complementar o valor devido, até que seja atingido o deságio de 10%. Ou seja, em nenhuma hipótese os credores trabalhistas receberão deságio superior a 10%.

Créditos Controversos

- Serão pagos quando se tornarem incontroversos, nos termos das cláusulas 4.8.1 e 5.2.
- A Grupo Rontan se compromete buscar, no menor prazo possível, a obtenção de acordos razoáveis com os credores controvertidos.
- Os credores controvertidos não receberão tratamento mais benéfico do que os credores incontroversos.

Classe II – Créditos com Garantia Real

- **Pagamento inicial:** parcela inicial a ser paga em até 6 meses da homologação do plano, no valor de até R\$ 200.000,00, limitado ao valor do crédito.
- **Saldo remanescente:**
 - **Carência:** 18 meses contados da homologação do Plano;
 - **Prazo:** 8 anos e 6 meses, pagamento em parcelas semestrais e sucessivas, vencendo-se a 1ª no 15º dia útil do primeiro mês do semestre posterior ao encerramento do período de carência;
 - **Amortização:** 2º ano 2,5%, 3º ano 7,5%, 4º a 8º ano 10% e 9º e 10º ano 20%.
 - **Correção e juros:** TR + 0,6% a.m., deverão ser incorporados ao valor do principal após o período de carência.
 - **Desconto:** caso efetuado o pagamento da primeira parcela, será aplicado **deságio de 15% sobre o crédito atualizado**.
- **Equalização da garantia:** consiste na liberação, alteração, compartilhamento e/ou permissão para oneração em grau subsequente de Garantias Reais de forma benéfica às atividades operacionais e financeiras do Grupo Rontan.
 - Os credores com créditos na Classe II e III que optem pela equalização da garantia, receberá a totalidade do crédito.
- Deverá ser informado o Administrador Judicial e o Grupo Rontan no prazo de até 30 dias da homologação do Plano.

Classe III – Créditos Quirografários e Classe IV – Créditos ME/EPP

- **Pagamento inicial:** parcela inicial até o 60º dia útil do mês subsequente a homologação do plano, os credores quirografários receberão até R\$ 4.500,00 e os credores ME/EPP receberão até R\$ 2.060,00, limitado ao valor do seu crédito.
- **Saldo remanescente:**
 - **Carência:** 4 anos contados da homologação do Plano;
 - **Prazo:** 10 anos, pagamento em parcelas anuais e sucessivas;
 - **Amortização:** 2º ano 2,5%, 3º ano 7,5%, 4º a 8º ano 10% e 9º e 10º ano 20%.
 - **Correção e juros:** TR + 3% a.a., deverão ser incorporados ao valor do principal após o período de carência.
 - **Desconto:** caso efetuado o pagamento da primeira parcela, será aplicado **deságio de 50% sobre o crédito atualizado**.
- O valor de desconto estará sujeito a correção monetária, pela TR, desde a homologação do plano até o efetivo pagamento da primeira parcela de amortização. Deverá ser paga juntamente com a 1ª parcela de amortização.
- Dentro destas Classes existem 3 subgrupos, a saber: (i) Credores Clientes Colaboradores, (ii) Credores Fornecedores Colaboradores e (iii) Credores Financeiros Colaboradores.

Classe III – Créditos Quirografários e Classe IV – Créditos ME/EPP

Credores Cliente Colaboradores

- **Conceito:** qualquer credor que celebrar novos contratos e/ou pedidos de compra de produtos ou serviços comercializados e/ou fabricados pelo Grupo Rontan durante a Recuperação Judicial.
- **Pagamento:** sem deságio, e receberão desconto equivalente a até 10% do valor de face de cada nova fatura emitida em razão de novos pedidos e/ou contratos efetuados, a partir de janeiro de 2018, com o Grupo Rontan.
- O valor concedido de desconto nas novas faturas será abatido do Saldo Remanescente do Crédito Sujeito ao Plano do respectivo Credor.

Credores Fornecedores Colaboradores

- **Conceito:** qualquer credor que fornecer sempre que solicitado pelo Grupo Rontan, matérias-primas e/ou serviços necessários às atividades do Grupo Rontan após a Data do pedido, desde que o prazo mínimo para pagamento das respectivas faturas seja de 60 dias.
- **Prazo:** o saldo remanescente será pago em 3 anos contados da homologação do plano, em parcela semestrais e sucessivas, vencendo-se no 15º dia útil do mês posterior ao semestre correspondente;
- **Amortização:** 1º ano 20%, 2º ano 30%, 3º ano 50%.
- **Manifestação de interesse:** deverá ser feita por escrito, informando as condições e prazo no fornecimento em até 15 dias contados da homologação do Plano.

Classe III – Créditos Quirografários e Classe IV – Créditos ME/EPP

Credores Financeiros Colaboradores:

- **Conceito:** qualquer credor que celebrar novos contratos e/ou pedidos de compra de produtos ou serviços comercializados e/ou fabricados pelo Grupo Rontan durante a Recuperação Judicial.
- **Carência:** 2 anos contados da homologação do plano, para início do pagamento do principal e juros do saldo remanescente.
- **Prazo:** o saldo remanescente será pago em 3 anos contados da homologação do plano, em parcela semestrais e sucessivas, vencendo-se no 15º dia útil do mês posterior ao semestre correspondente.
- **Amortização:** no 15º dia útil do 36º, 42º, 48º, 54º e 60º mês após a data da homologação.
- **Correção e juros:** o crédito será corrigido monetariamente e sofrerá a incidência de encargos calculados à taxa CDI, os quais passarão a ser incorporados ao valor do principal.
- **Desconto:** o valor de todas as parcelas a serem pagas sofrerá a incidência de deságio equivalente a 10% do valor do saldo devedor, desde que pago a primeira parcela de amortização.
- **Manifestação de interesse:** deverá ser feita por escrito, informando as condições e prazo no fornecimento em até 15 dias contados da homologação do Plano.
- **Correção Monetária do desconto:** O valor de desconto estará sujeito a correção monetária, pela TR, desde a homologação do plano até o efetivo pagamento da primeira parcela de amortização. Deverá ser paga juntamente com a 1ª parcela de amortização

Credores Decorrentes de Direito de Regresso

- Os Credores Decorrentes de Direito de Regresso serão pagos nos termos estabelecidos nas Cláusulas 5.1 a 5.5 (Créditos Trabalhistas), tão logo sejam habilitados nos autos da Recuperação Judicial.
- O disposto nas Cláusulas 4.8.1 e 4.8.2. não afetará as condições e/ou os pagamentos já efetuados aos Credores Sujeitos ao plano, ainda que o(s) titular(es) dos Créditos Decorrentes de Direito de Regresso também tenha(m) Crédito(s) Sujeitos à Recuperação Judicial listado(s) em outra(s) Classe(s) de Credores.
- O Grupo Rontan e o Credor Decorrente de Direito de Regresso adotarão todas as medidas para que o Crédito Decorrente de Direito de Regresso seja reconhecido pelo D. Juízo da Recuperação Judicial o mais rápido possível.

Obtenção de novos financiamentos

- **Novos financiamentos:** nos termos dos artigos 66, 67, 84 e 149 da Lei de Recuperação de Empresas e demais disposições legais aplicáveis.
- **Forma de obtenção dos novos financiamentos:** poderão ser obtidos por qualquer meio que o Grupo Rontan julgar conveniente, inclusive, mas sem se limitar, por meio da contratação de mútuos ou outras formas de financiamento julgadas convenientes pelo Grupo Rontan, observado o que a esse respeito dispuserem os instrumentos dos Novos Financiamentos
- **Garantia dos Novos Financiamentos:** A captação de Novos Financiamentos poderá ser garantida por ativos do Grupo Rontan.

Efeitos do Plano

- **Extinção de processos judiciais:** todas as execuções judiciais em curso relacionadas a créditos sujeitos ao Plano serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.
- **Modificação ao Plano:** podem ser proposto pelo Grupo Rontan a qualquer tempo após a homologação Judicial do Plano e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial. Um eventual pedido ou decretação de falência em razão do descumprimento do Plano ensejará imediata convocação e realização da AGC, na qual poderão os credores deliberar pela quebra do Grupo Rontan, pelo Aditamento ao Plano.
- **Cessões de crédito e sub-rogações:** as cessões de crédito e sub-rogações receberão o tratamento conferido pelo Código Civil.

- Na modelagem das Projeções Financeiras do laudo, foram utilizados valores nominais e consideram os efeitos da inflação, calculados pela projeção do IPCA tomando-se como base as estimativas de longo prazo elaboradas pelo Itaú BBA.
- Para projeção financeira da Recuperanda, foram adotadas as seguintes premissas
 - Observado os ativos e o know-how da empresa, nota-se que a Recuperanda tem condições de retomar a sua atuação mercantil.
 - Em termos de mercado, há uma perspectiva de melhora segundo indicadores mais recentes (*não especificado*)
- Foi levado em consideração
 - Retomada da economia brasileira
 - Eleições e movimentos estruturais públicos
 - Tempo sem investimento público no setor e necessidade de investimentos.

Projeção Financeira 2018 (Plano) X Demonstrações realizadas 2018

fls. 6591

Projeção DRE - Plano	(Em R\$ mil)
Receita Operacional Líquida	53,8
Custos	(32,4)
Lucro Bruto	21,4
<i>Margem Bruta</i>	<i>40%</i>
Despesas	(12,4)
EBITDA	9,0
<i>Margem EBITDA</i>	<i>17%</i>
Depreciação	(6,7)
EBIT	2,3
Venda de Ativo	-
Lucro sobre deságio	-
Juros	-
EBT	2,3
IR & CSLL	(1,0)
Lucro Líquido	1,3

DRE acumulada - Realizado	(Em R\$ mil)
Receita Líquida	29,2
Custos dos produtos vendidos	(25,9)
Lucro bruto	3,3
<i>Margem bruta</i>	<i>-13%</i>
Despesas gerais e administrativas	(15,3)
Resultado não operacional	(0,2)
EBITDA	(12,2)
<i>Margem EBITDA</i>	<i>-39%</i>
Depreciação e amortização	(3,0)
EBIT	(15,2)
Resultado financeiro	(3,2)
LAIR	(18,3)
IRPJ e CSLL	-
Prejuízo Acumulado	(18,3)

- A Receita Líquida foi estimada em R\$53,8 milhões no Laudo anexo ao PRJ. Porém no ano de 2018 a Recuperanda acumulou R\$29,2 milhões de Receita Líquida.
- No plano foi estimado uma margem bruta de 40% e em 2018 a margem realizada foi de -13%.
- A geração de caixa (EBITDA) foi estimada em R\$9 milhões. Contudo, em 2018 o EBITDA realizado atingiu R\$12,2 milhões negativo.
- Não foi projetado Despesa financeira para o ano de 2018, porém, houve despesa financeira de R\$3,2 milhões neste ano.
- O Resultado Líquido na projeção prevê Lucro de R\$1,3 milhão para o ano de 2018 e o realizado foi Prejuízo de R\$18,3 milhões.

Fonte: Laudo de Viabilidade Econômico Financeiro do PRJ e Demonstrativos da Recuperanda. Ebitda calculado pelo Administrador Judicial

Projeção Financeira – Próximos 5 anos (Análise do Plano aprovado em 20/12/18)

R\$ 6592

Projeção próximos 5 anos	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Operacional Bruta	63,6	187,5	225,0	306,3	350,0	370,2
Receita Operacional Líquida	53,8	159,8	191,6	261,0	298,1	315,3
Custos	(32,4)	(95,1)	(114,1)	(155,3)	(177,5)	(187,8)
Lucro Bruto	21,4	64,7	77,5	105,7	120,7	127,6
<i>Mg. Bruta/Rt Líquida</i>	40%	40%	40%	40%	40%	40%
Despesas	(12,4)	(27,3)	(32,2)	(42,6)	(48,2)	(50,9)
EBITDA	9,0	37,4	45,3	63,1	72,4	76,6
<i>Mg. Ebitda</i>	17%	23%	24%	24%	24%	24%
Depreciação	(6,7)	(6,7)	(6,9)	(7,5)	(7,9)	(1,4)
EBIT	2,4	30,7	38,4	55,6	64,5	75,2
Venda de Ativo	-	-	-	-	-	-
Lucro sobre deságio	-	85,0	-	26,6	1,8	-
Juros	-	(26,7)	(28,6)	(29,2)	(25,6)	(23,9)
EBT	2,4	89,0	9,8	53,0	40,8	51,3
IR & CSLL	(1,0)	(21,4)	(2,5)	(12,6)	(13,1)	(17,4)
Lucro Líquido	1,3	67,6	7,4	40,4	27,7	33,9

- O Plano projeta crescimento da Receita Líquida de 197% para 2019.
- De acordo com a Receita Líquida estimada para 2019, a Recuperanda precisará atingir faturamento médio mensal de R\$13,3 milhões, aumento significativo em relação a média de R\$4,9 milhões previstos para 2018. *Lembrando que: média mensal realizada em 2018 foi de 2,4 milhões.*
- Os custos têm previsão para se estabilizar em 60% da receita bruta a longo prazo. A Demonstração de Resultado realizada em 2018 indica que os custos representam 87%.

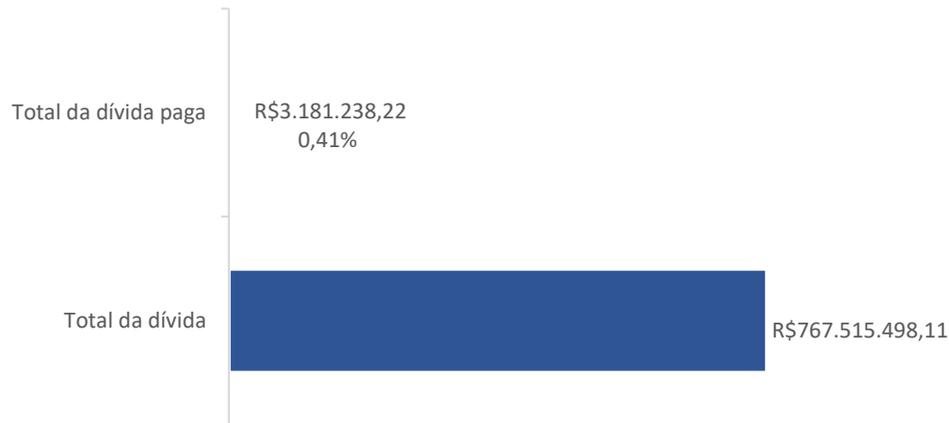
Fonte: Laudo de Viabilidade Econômico Financeiro do PRJ

Quadro geral de credores (QGC) atualizado até 23/06/2020.

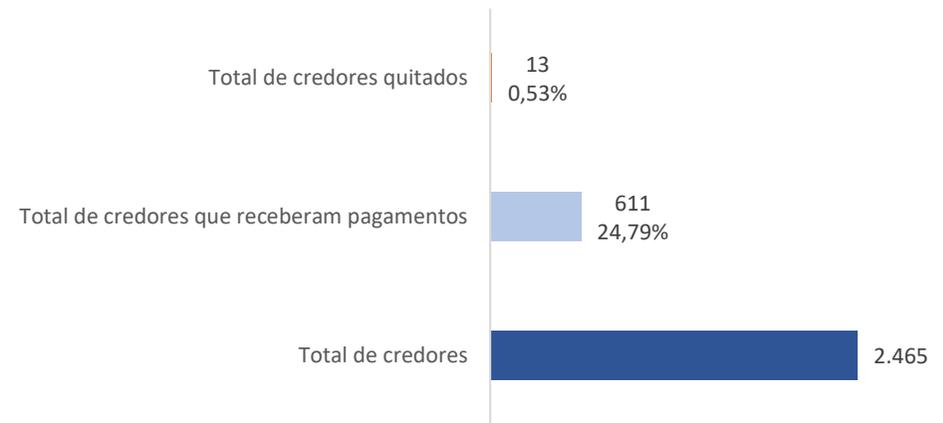
fls. 6593

Natureza	Quantidade de credores	% quantidade de credores	Valor total	% Valor total	Valores pagos	Quantidade de credores	% quantidade de credores	Saldo devedor	% Valor total
Trabalhista	1.416	57,44%	R\$ 62.512.231,22	8,14%	R\$ 2.450.428,65	1.416	57,75%	R\$ 60.061.802,57	7,86%
Garantia real	3	0,12%	R\$ 12.772.296,87	1,66%	R\$ 529.339,49	2	0,08%	R\$ 12.242.957,38	1,60%
Quirografário	684	27,75%	R\$ 684.005.839,18	89,12%	R\$ 159.186,41	676	27,57%	R\$ 683.846.652,77	89,47%
Microempresa	362	14,69%	R\$ 8.225.130,84	1,07%	R\$ 42.283,67	358	14,60%	R\$ 8.182.847,17	1,07%
Total	2.465	100%	R\$ 767.515.498,11	100%	R\$ 3.181.238,22	2.452	100%	R\$ 764.334.259,89	100%

QGC - Valor (R\$)



QGC - Credor



Observação: a maioria dos credores da Classe III – Quirografária e da Classe IV – ME/EPP não enviaram os dados bancários, assim, tão logo enviada as informações, deverá ser feito o pagamento.

Pagamento Inicial

Descrição	Credor	Valor
Credores sujeitos ao pagamento inicial	578	2.556.793,61
Credores pagos	550	2.450.428,65
Valores a serem pagos tão logo informado os dados bancários	28	114.025,28

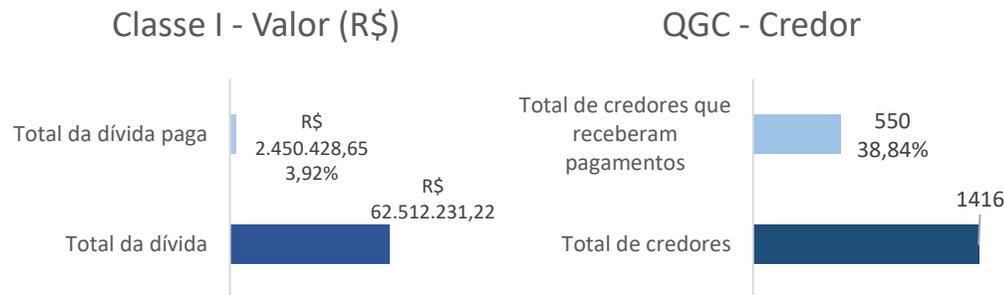
- Ressalta-se que 28 credores não foram pagos, pois não apresentaram os dados bancários.

Credores pagos de forma incorreta (de acordo com o PRJ)

Credor	Credores pagos a maior		
	Valor Planilha Recuperanda	Valor Comprovante	Diferença
CASSIA KAREN DA PAIXAO BARBOSA	R\$ 661,59	R\$ 4.990,00	R\$ 4.328,41
FABIANO LUIZ DOS SANTOS	R\$ 2.238,09	R\$ 4.990,00	R\$ 2.751,91
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA	R\$ 4.410,00	R\$ 4.990,00	R\$ 580,00
Total	R\$ 7.309,68	R\$ 14.970,00	R\$ 7.660,32

- Previsão de pagamento:** o prazo final para o pagamento da classe I (Trabalhista) **escoou no último dia 06/05/2020.**

Gráficos



Observações

- 9 credores foram pagos, porém não teriam direito ao pagamento inicial, sendo eles: os 4 quitados (Diego Ferreira Rodrigues, Jose Carlos Braselino Junior, Luciana Gleicy Cezira Cardoso e Waldick Cardoso dos Santos) e os credores Ailton Almeida Filho, Edcarlos Soares Martins, Joel Fragoso, Lethicia Cristhina Rodrigues e Maria do Socorro Alves de Lima Souza, que totalizam o valor de R\$26.318,31.
- O credor Francisco Vieira Cordeiro Filho, possui crédito ilíquido no QGC, contudo a Recuperanda efetuou o pagamento de R\$2.495,00, referente a parcela inicial.

Credores que não informaram os dados bancários

Credores que não informaram os dados bancários	
Credor	Valor Planilha Recuperanda
ADAO GROTA DA SILVA	R\$ 4.736,63
AGUSTIN CAMINO A	R\$ 4.990,00
ALEF PROENCA ROSSI	R\$ 2.171,09
AMOS DA SILVA BEZERRA	R\$ 4.990,00
ANA XAVIER DE OLIVEIRA	R\$ 4.990,00
ANDRE DE ALMEIDA GOES	R\$ 4.990,00
ARIANE CRISTINA CAMARGO DOS SANTOS	R\$ 4.990,00
CARLOS ONOFRE DE OLIVEIRA CECILIATO	R\$ 4.990,00
DIEGO DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 2.171,09
EDER DA SILVA ROBERTO	R\$ 4.990,00
ELIAS DE AMORIM	R\$ 1.450,64
ELIVELTON SILVERIO LEITE	R\$ 2.238,09
EVERTON DOS SANTOS AMARAL	R\$ 4.990,00
FRANCISCO NOGUEIRA DE CAMARGO	R\$ 4.990,00
GABRIEL TADEU PEREIRA DA MOTA SUDARIO	R\$ 4.990,00
GIRLENE ALVES OLIVEIRA	R\$ 4.541,49
IVANY DE FATIMA DE ARRUDA	R\$ 4.990,00
JAQUELINE DA SILVA MIRANDA	R\$ 2.238,09
JEZEBEL RAKENIA PINHEIRO DE SOUSA LEITE	R\$ 1.825,48
JOSE FERNANDO DA MOTA	R\$ 4.990,00
LUIZ MIGUEL RODRIGUES AVELAR	R\$ 4.990,00
MARCOS LEITE PALMA	R\$ 4.990,00
MARIA CRISTINA MOUALLEM DE CAMARGO	R\$ 4.990,00
NATHALIA ALMEIDA FERREIRA DE CARVALHO	R\$ 661,59
PATRICK JESUS ARRUDA DA SILVA	R\$ 2.171,09
RAFAEL OLIVEIRA CAMARA	R\$ 4.990,00
RAPHAEL CAVALCANTE LOPES DE OLIVEIRA	R\$ 4.990,00
SONIA LEONEL DE OLIVEIRA	R\$ 4.990,00
Total	R\$ 114.025,28

Considerações

- Constam na planilha das Recuperandas, 581 credores sujeitos ao pagamento da parcela inicial, porém, o credor Francisco Vieira Cordeiro Filho está duplicado e os credores David da Silva Silvestre e Ozeias Junior de Pontes não constam no QGC. Assim, a quantidade correta de credores são 578.
- No controle da Rontan constam os credores abaixo com pendência de envio de dados bancários, porém foram pagos.

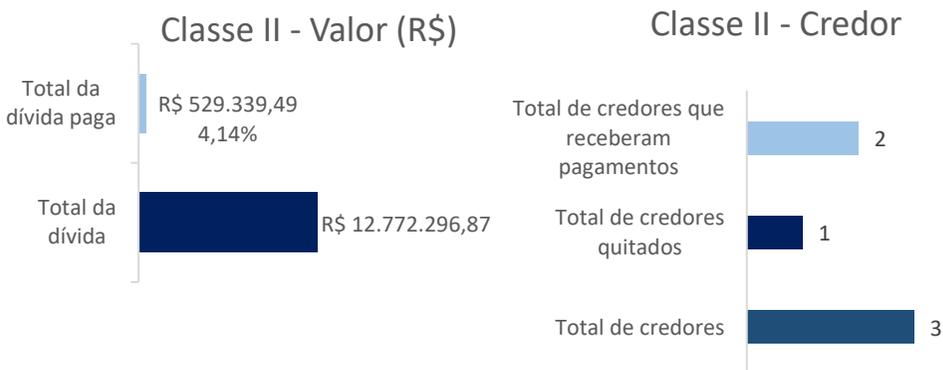
Credor	CNPJ/CPF	Classe	Moeda	Total pago
CASSIA KAREN DA PAIXAO BARBOSA	019.140.176-50	I	R\$	4.990,00
FRANCISCO VIEIRA CORDEIRO FILHO	438.148.598-04	I	R\$	2.495,00
NATANAEL AGUIAR FOGACA	035.505.708-56	I	R\$	4.990,00

Passivo

Credor	Moeda	Valor
BANCO BRADESCO S/A	R\$	129.339,49
BANCO DO BRASIL S/A	R\$	9.508.679,81
ARKAD ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA	R\$	3.134.277,57
Total		12.772.296,87

- O crédito do Banco Bradesco foi quitado e os demais credores receberam o valor de R\$ 200.000,00, conforme determina o plano de recuperação judicial homologado.

Gráficos



Observações

- Foi efetuado o pagamento de **R\$ 163.527,97** para o Banco Bradesco, com acréscimo de **correção** e de **juros** (TR + 0,6% a.m.).
- Houve cessão de crédito referente aos créditos do Banco Santander para ARKAD ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.
- O Banco do Brasil apresentou concordância com a **Equacionalização de Garantias**, conforme previsto no PRJ, item 6.1.3, optando por receber a integralidade dos créditos nos termos da cláusula 6.1.2 (créditos quirografários serão recebidos conforme condições da Classe II – Garantia Real).
- De acordo com o PRJ, as Recuperandas deveriam ter efetuado os pagamentos da parcela inicial para a classe II até a data de 06/11/2019 (6 meses após a homologação do PRJ). **Entretanto, os pagamentos foram realizados intempestivamente em 28/02/2020.**
- Previsão para próximo pagamento:**

Fim da carência		04/11/2020	
1ª parcela	21/05/2021	4ª parcela	19/11/2022
2ª parcela	19/11/2021	5ª parcela	21/05/2023
3ª parcela	21/05/2022	6ª parcela	19/11/2023

Passivo

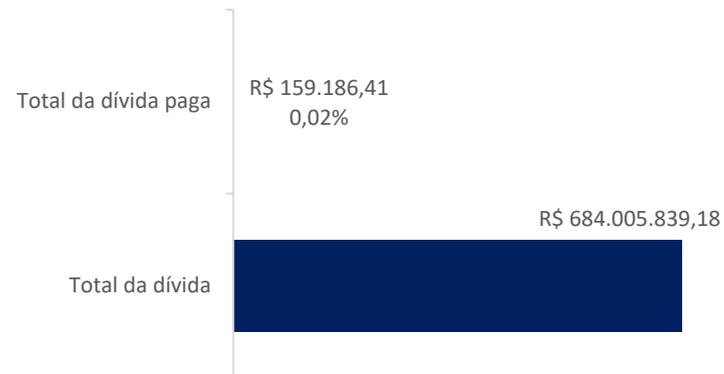
Classificação	Credores	Valor
Passivo	684	R\$ 684.005.839,18
Previsão de pagamento	684	R\$ 1.963.782,07
Credores quitados	8	R\$ 19.169,37
Credores pagos	39	R\$ 140.017,04
Total	676	R\$ 683.846.652,77

- Em relação a parcela inicial, deveria ter sido pago o valor de R\$1.963.782,07 para 684 credores. Entretanto, foi pago um total de **R\$ 159.186,41** para **47 credores**, pois alguns credores não apresentaram dados bancários para pagamento.
- Há um saldo devedor de **R\$ 1.804.595,66** a ser pago, tão logo os credores enviem os dados bancários.
- Previsão para próximo pagamento:**

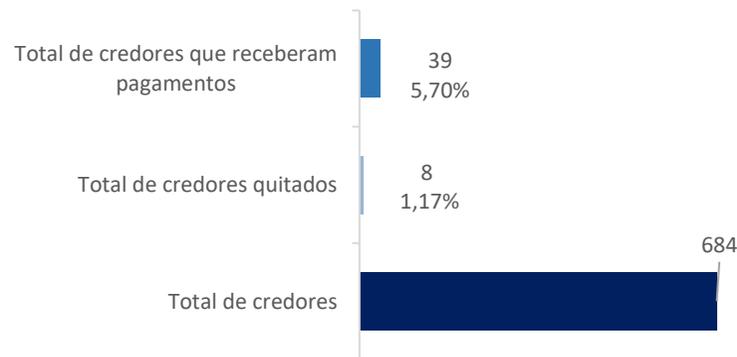
Fim da carência		07/05/2023	
1ª parcela	06/05/2024	6ª parcela	05/05/2029
2ª parcela	06/05/2025	7ª parcela	05/05/2030
3ª parcela	06/05/2026	8ª parcela	05/05/2031
4ª parcela	06/05/2027	9ª parcela	04/05/2032
5ª parcela	05/05/2028	10ª parcela	04/05/2033

Gráficos

Classe III - Valor (R\$)



Classe III - Credor



Passivo

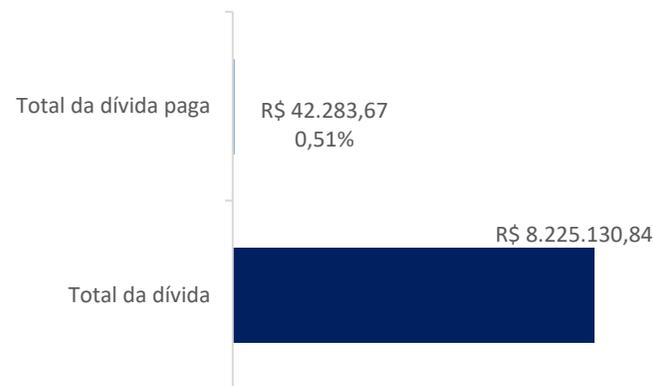
Classificação	Credores	Valor
Passivo	362	R\$ 8.225.130,84
Previsão de pagamento	362	R\$ 499.607,93
Credores quitados	4	R\$ 2.909,00
Credores pagos	20	R\$ 39.374,67
Total	358	R\$ 8.182.847,17

- Em relação a parcela inicial, deveria ter sido pago **R\$499.607,93** à 362 credores, contudo foi pago um total de **R\$ 42.283,67** à **24 credores**.
- Os demais credores não apresentaram dados bancários para pagamento.
- Há um saldo devedor de **R\$ 457.324,26** a ser pago, tão logo os credores enviem os dados bancários.
- Previsão para próximo pagamento:**

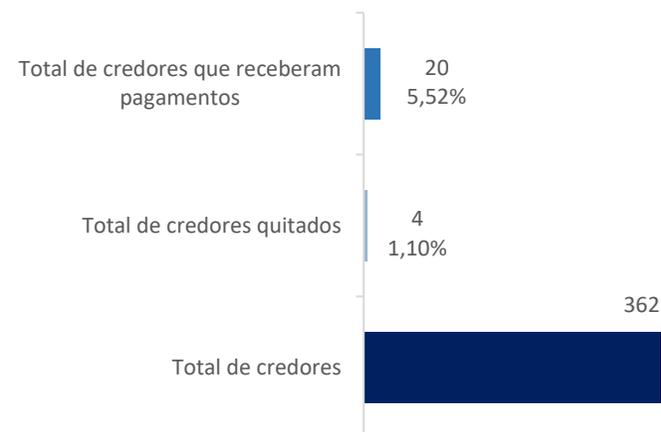
Fim da carência		07/05/2023	
1ª parcela	06/05/2024	6ª parcela	05/05/2029
2ª parcela	06/05/2025	7ª parcela	05/05/2030
3ª parcela	06/05/2026	8ª parcela	05/05/2031
4ª parcela	06/05/2027	9ª parcela	04/05/2032
5ª parcela	05/05/2028	10ª parcela	04/05/2033

Gráficos

Classe IV - Valor (R\$)

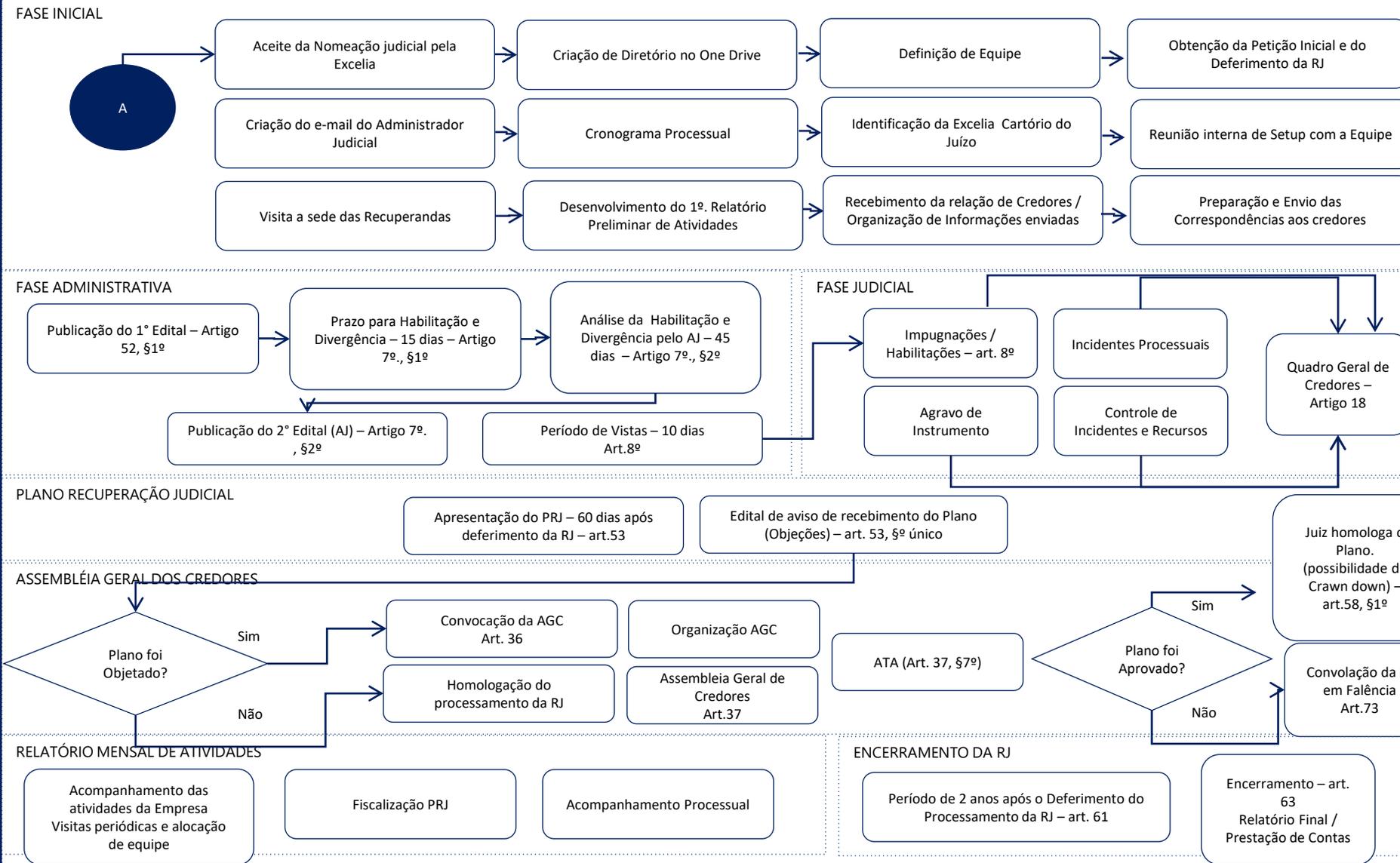


Classe IV - Credor



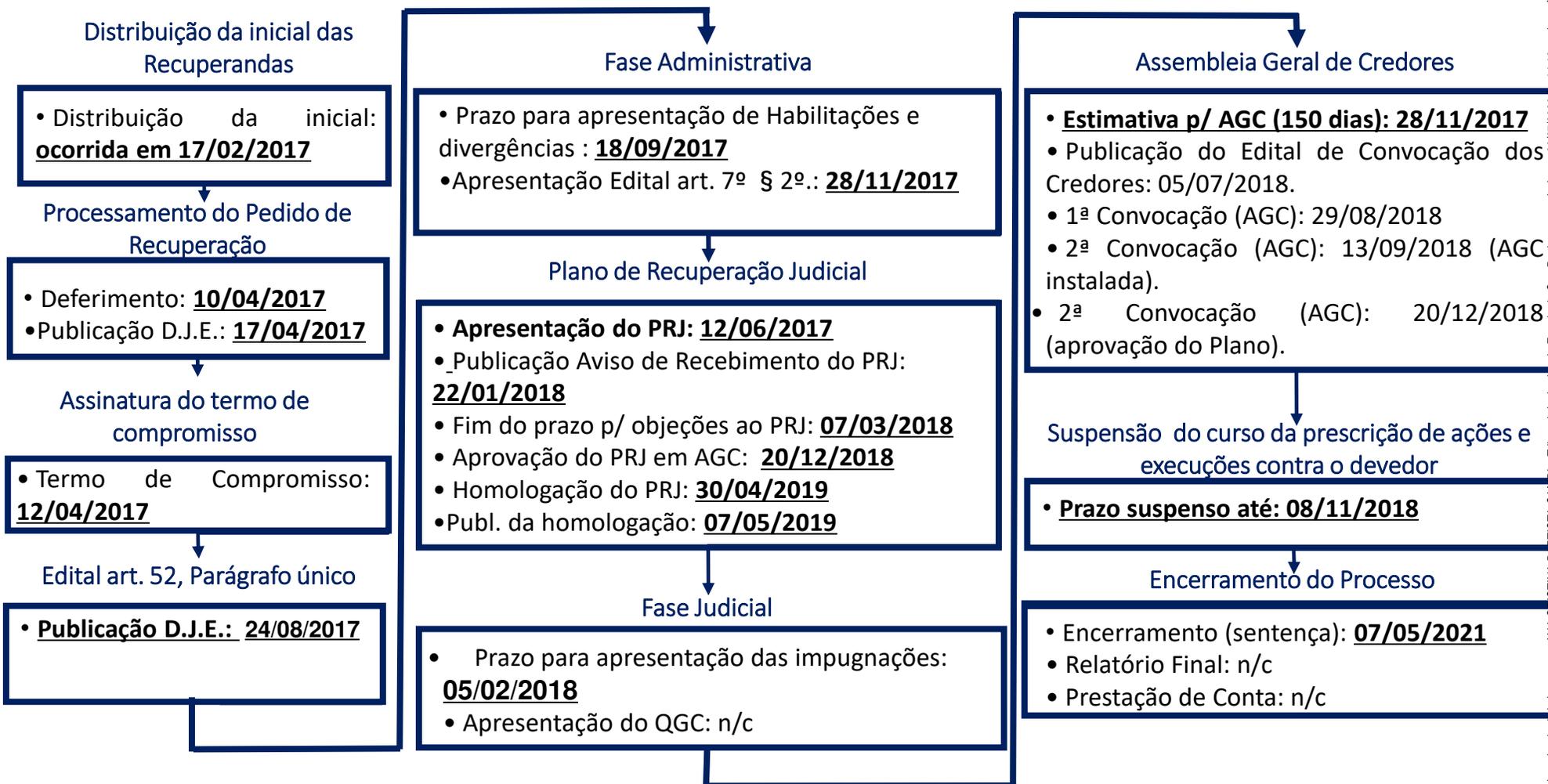
Informações jurídicas

- a. Fluxograma do processo de Recuperação Judicial
- b. Cronograma processual
- c. Resumo dos autos principais
- d. Resumo Incidentes



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPELE Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2020 às 14:12, sob o número WTT120700510388 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004686-16.2017.8.26.0624 e código 71F9JAD.

Datas dos principais eventos da Recuperação Judicial Grupo Rontan.



Legenda: N/C: data condicionada a outros eventos
Prazo processual contado em dia útil

Andamento processual.

Fls. 14915/14919: Decisão datada de 20/03/2019. Fls. 14208 e 14803/14804, informou que trata-se de crédito de caráter tributário, portanto, extraconcursal. Ciente de fls. 14376/14538 e determinando ciência aos interessados. Fls. 14539/14592, 14649/14650, 14651/14653, 14654/14656, 14661/14666, 14672/14673, 14791, 14792, 14798/14801, 14820/14821, 14822/1482 e 14863/14864, determinou o cumprimento a fls. 12458, 1º parágrafo. Determinando a ciência das Recuperandas e à Administradora Judicial acerca dos dados bancários às fls. 14596, 14597/14601, 14602/14605, 14614, 14620, 14621/14623, 14624/14626, 14627, 14682, 14629, 14630/14632, 14633/14648, 14668, 14679/14680, 14687/14727, 14728/14729, 14730/14731, 14732/14737, 14749/14753, 14802, 14805/14810, 14811, 14812/14816, 14817/14819 e 14872/14890. Ciente às fls. 14681/14686. Determinando a ciência aos credores e demais interessados referente às fls. 14603/16604. Determinando que a Administradora Judicial preste as informações solicitadas à 1º Vara Cível local, fls. 14891/14892. Fls. 14782/14783, 14784/14785, 14786/14788, 14789/14790, 14837/14838, 14839/14841, 14842/14843, 14844/14845 e 14893/14914, determinou que a parte interessada busque os meios próprios para eventual cobrança de valores devidos a esse título. Homologou a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, com as

ressalvas apontadas pela Administradora Judicial às fls.14846/1486 e determinou que officie a JUCEPS para os fins do art. 69 da Lei 11.101/05. Determinou expedição do ofício à Justiça do Trabalho, em razão do item 8. Determinou ciência ao Ministério Público. (Decisão disponibilizada no DJE em 03/05/2019, fls. 14931/14936).

Fls. 14920/14921: Manifestação da Vivian Faustino de Souza Pais, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 14922/14923: Manifestação do Adimilson de Moraes Pais, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 14932/14925: Manifestação da Marcia Nonato da Cruz, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 14926/14930: Manifestação do Adilson Rodrigues da Silva e José Marcos de Oliveira Junior, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial e juntada de procurações.

Fls. 14931/14936: Certidão de publicação no DJE em 03/05/2019, da decisão de fls. 14915/14919.

Fls. 14937: Manifestação Francisco Nogueira de Camargo, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Andamento processual.

Fls. 14938: Manifestação Lar Donato Flores, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 14939/14940: Manifestação Hélia Patricia Quirino dos Santo, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 14941/19942: Manifestação Hélia Patricia Quirino dos Santo, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 14943/14946: Manifestação Rafael dos Santos, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 14947: Manifestação Impertintas Soluções Técnicas S/A, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 14948/14949: Manifestação da Administradora Judicial informando acerca do inadimplemento dos seus honorários.

Fls. 14950: Decisão datada de 06/05/2019. Determinando a ciência às Recuperandas e à Administradora Judicial de fls. 14920, 14922, 14924, 14926/14927, 14937, 14938, 14939/14940, 14941/14942, 14943, 14947. Determinando a manifestação das Recuperandas às fls. 14948/14949 e fls. 14915/14919.(Decisão disponibilizada no DJE em 08/05/2019, fls. 14976/14980).

Fls. 14951/14953: Manifestação Gás Natural São Paulo Sul S/A, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 14954/14955: Manifestação Maria Zilda Batista Arruda, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 14956/14962: Manifestação Daiana dos Nascimento dos Santos, Josinaldo Francisco de Oliveira, Rafael Fernando da Silva e Sabrina Maria Miranda, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 14963/14968: Juntada de mensagem eletrônica com o teor da decisão de fls. 632 e termos do acordo do processo nº 1000883-08.2017.8.26.0624.

Fls. 14969: Manifestação Gabriel Camilo Xavier, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 14970/14971: Manifestação da Administradora Judicial requerendo a reconsideração relativamente aos valores mencionados.

Andamento processual.

Fls. 14972/14975: Manifestação Alessandro Camargo, Andre de Almeida Santos, Aerovaldo Nogueira, Carlos Cesar Vilalva, Carlos Eduardo Ribeiro de Campos, Carolina de Miranda, Cristian Farias, Cristiane de Oliveira Cubas, Diego Bueno Vaz, Diego Rafael do Carmo Rosa, Eduardo Martins da Silva, Elisabete Martins, Fabio Tadeu de Oliveira, Francisco Martins Garcia, Lucas Rodrigo Jacó, Luiz Henrique Fernandes de Almeida, Marco Antonio de Godoi, Mauro Rodrigues Pereira, Pedro Emilio de Camargo Barros, Raissa Raquel Pais de Oliveira, Renan Assis de Moraes, Rodrigo Patrício Obrelli, Rogério Vieira, Sandro Martins Junior, Saulo Leite da Mota, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 14976/14980: Certidão de publicação no DJE em 08/05/2019, da decisão de fls. 14950.

Fls. 14981: Manifestação Nova Star de Tatuí Transportes Ltda – ME, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 14982/14983: Manifestação Débora Piva Carducci, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 14984: Manifestação Alexandre Crepaldi, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 14985/15000: Manifestação Cofermeta S/A, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15001/15004: Manifestação Antonio de Oliveira Costa, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15005/15006: Manifestação José Luiz Morales Nogueira, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15007/15010: Manifestação Wanderli Milani, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15011: **Decisão datada de 08/05/2019. Determinando ciência das Recuperandas e da Administradora Judicial de fls. 14951/14952, 14954/14955, 14956/14957, 14972/14975, 14981, 14982 e 14984. Determinando que as Recuperandas realize os pagamentos dos honorários devidos à Administradora Judicial ou comprovar o pagamento já realizado. Determinando que cumpra a sentença de fls. 14915/14919 e a decisão de fls. 14950. (Decisão disponibilizada no DJE em 15/05/2019, fls. 15035/15036).**

Andamento processual.

Fls. 15012: Manifestação Comércio de Ferramenas Limitada, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15013: Manifestação Shock Metais não Ferroso, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15014: Manifestação Star Flash Comercio de Produtos Saneantes Domissanitarios Eirelli Me, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15015: Manifestação Tópico Locações de Galpões e Equipamentos para Indústrias S/A, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

15016/15017: Manifestação Clara Caroline Alves Pintor Rodrigues, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15018/15021: Manifestação Leonardo Correa Nunes Pereira, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15022: Manifestação Schenker do Brasil Transportes Internacionais Ltda, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15023: Manifestação Alliage S.A Indústrias Médico Odontológica, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15024: Manifestação Elektro Redes S/A, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15025/15026: Manifestação Cabelauto Brasil Cabos Para Automóveis S.A, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15027/15030: Manifestação Adriano Leite, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15031/15032: Manifestação Juliana Daniele Brasil de Arruda Camargo, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15033/15034: Manifestação VNGT Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda – EPP, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15035/15039: Certidão de publicação no DJE em 15/05/2019, da decisão de fls. 15011.

Fls. 15040/15041: Manifestação Motorola Solutions Ltda, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Andamento processual.

Fls. 15042/15043: Manifestação Motorola Solutions Ltda, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15044/15045: Manifestação Kss Brasil Industrial e Comercial Elétrica e Eletrônica Ltda, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15046/15063: Manifestação Paulo Vieira de Melo Junior, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15064: Manifestação Kirton Bank S/A Banco Multiplo, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15065: Manifestação Banco Votorantim S.A, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15066/15067: Manifestação Banco Bradesco S.A, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15068/15069: Ofício enviado à 1º Vara Cível Local, informando acerca da decisão no processo 100883-08.2017, juntamente com cópia de fls. 14891/14982.

Fls. 15070: Ofício enviado à Vara do Trabalho de Tatuí, informando acerca da decisão no processo 100883-08.2017.

Fls. 15071: Ofício enviado à 3º Vara do Trabalho de Betim, informando acerca da decisão no processo 100883-08.2017, juntamente com cópia de fls. 14891/14982.

Fls. 15072: Ofício enviado a JUCESP, informando acerca da decisão no processo 100883-08.2017.

Fls. 15073: Ofício enviado a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, informando acerca da decisão no processo 100883-08.2017.

Fls. 15074: Manifestação Jamef Transportes Eireli, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15075/15078: Manifestação Ailton Almeida Filho, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15079/15081: Manifestação das Recuperandas informando que os honorários da Administradora Judicial referentes ao mês de abril/2019, encontra-se regulares.

Fls. 15082: Manifestação Clarice Lea Schonenberg Schwartzman, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15083/15725: Manifestação das Recuperandas requerendo a suspensão de todos os protestos e apontamentos relativos à créditos sujeitos ao Plano.

Andamento processual.

Fls. 15726/15752: Manifestação Leila Siqueira Lopes, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15753: Manifestação Unify Soluções em Recnologia da Informação Ltda, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15754/15758: Manifestação Breno Marques de Barros, requerendo a juntada da procuração para que sejam depositadas as parcelas dos credores.

Fls. 15759: Manifestação do TopoTrans Transportes Ltda, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15760: Decisão datada de 16/05/2019. Determinando a ciência da Administradora Judicial de fls. 15080/15081. Determinando a manifestação da Administradora Judicial sobre fls. 15083/15085 e documentos de fls. 15086/15725.

Fls. 15012, determinando que a serventia atenda ao determinando em fls. 15011, 1º parágrafo. (Decisão disponibilizada no DJE em 21/05/2019, fls. 15760).

Fls. 15761/15762: Manifestação Action Technology Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15763: Manifestação José Eduardo Dias, requerendo a

juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15764: Manifestação Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e de Material Elétrico de Tatuí, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15765/15768: Manifestação Pedrinho Baterias Ltda, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15769/15773: Certidão de publicação no DJE em 21/05/2019, da decisão de fls. 15760.

Fls. 15774: Manifestação Balaska Equipe Indústria e Comércio Ltda, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15775/15776: Manifestação Santil Comercial Elétrica Eireli, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15777/15786: Manifestação Anna Carolina Mafra, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15787: Manifestação Carlos Eduardo Leal, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Andamento processual.

Fls. 15788/15789: Manifestação Adalberto de Oliveira, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15790: Manifestação Itaú Unibanco S.A, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15791: Juntada de aviso de recebimento enviado ao Juízo de direito da 3º Vara Cível da Comarca de Tatuí.

Fls. 15792/15797: Manifestação Electroman Indústria e Comércio Ltda, requerendo a juntada do instrumento particular de cessão de crédito entre o cedente Electroman Indústria e Comércio Ltda e o cessionário Propart Participações e Administração de Bens Próprios Ltda.

Fls. 15798/15807: Manifestação Gustavo Antônio Teixeira Firme, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15808/15811: Manifestação Vera Lúcia Bezerra da Silva Me, requerendo habilitação do seu crédito.

Fls. 15812: Manifestação Edilson Pereira Santos Ataide, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15813: Manifestação Leticia dos Santos Correa, Karoline Paques, Jean Bueno de Carmago, Edjarbas Correa Machado, Bárbara Carmargo Silva, Geisi Luana de Oliveira, Caroline Camargo Soares, Gerciane Correa Machado, Júlio Cesar

Rodrigues Rosa, Evandro Barbosa Carneiro, Rafael Paques, Ilde Rodrigues Martins, Eliana de Fátima Maciel Pais, Juliano Geroto, Paulo Rogerio de Almeida e Zelielza Pereira Santos, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15814/15816: Manifestação da Administradora Judicial, sobre o pedido formulado pelas Recuperandas às fls. 15083/15085.

Fls. 15817: Juntada de aviso de recebimento enviado ao Juízo de direito da 3º Vara Cível da Comarca de Tatuí.

Fls. 15818/15819: Manifestação Valmig Comércio e Assessoria Técnica de Equipamentos Ltda, informando que tem interesse em ser credora apoiadora fornecedora e requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15820: Manifestação SJP Transportes Rodoviários Eirelli – Epp, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15821/15823: Manifestação Steelbras Antenas Comércio e Indústrias Ltda, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15824: Manifestação Rogério Pedroso do Carmo, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.



Andamento processual.

Fls. 15825: Manifestação Rogério Pedroso do Carmo, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15826: Manifestação Michel Jose Duarte, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15827: Manifestação Laudimir Camargo da Silva Junior, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15828/15829: Manifestação J2 Indústria e Comércio de Máquinas Especiais Ltda, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15830/15831: Decisão datada de 24/05/2019. Determinando a anotação de fls. 15766, 15779 e 15823. 15761/15762,15763,15764,15765,15774,15775/15776,15777/15778,15787,15788/15789,15790,15812,15813,15820,15821/15822,15824,15825,15826 e 15827, determinando que a serventia atenda conforme fls. 15011, 1º parágrafo.

Determinando que as Recuperandas e a Administradora Judicial manifestem-se sobre fls. 15792/15793 e documentos de fls. 15794/15797, fls. 15798/1799 e documentos de fls. 15800/15807, fls. 15808/15809 e documentos de fls. 15810/15811, fls. 15818/15819.

Determinando a suspensão dos efeitos dos protestos formalizados em face das Recuperandas, desde que tenham sido realizados em virtude de inadimplemento de créditos pré-existentes à distribuição do pedido de Recuperação Judicial, o que ocorreu em 17/02/2017. ((Decisão disponibilizada no DJE em 04/06/2019, fls. 16058/16062).

Fls. 15832/15853: Manifestação Banco Fibra S.A, requerendo a juntada da cópia da petição do agravo de instrumento interposto pelo Fibra contra os termos da decisão de fls. 14915/14919.

Fls. 15854: Manifestação da Administradora Judicial sobre despacho de fls. 15760.

Fls. 15855/15873: Manifestação do Banco Bradesco S.A, informando que interpôs agravo de instrumento da decisão de fls. 14915/14919, o qual foi cadastrado sob o nº 2115985-22.2019.8. 26.0000.

Fls.15874/15892: Manifestação Kirton Bank S/A Banco Multiplo, informando que interpôs agravo de instrumento da decisão de fls. 14915/14919, o qual foi cadastrado sob o nº 2115954-02.2019.8. 26.0000.

Fls. 15893/15911: Manifestação Banco Votarantim S.A, informando que interpôs agravo de instrumento da decisão de fls. 14915/14919, o qual foi cadastrado sob o nº 2115847-55.2016.8.26.0000

Andamento processual.

Fls. 15912: Manifestação Claro S.A, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15913/15920: Manifestação Luiz Carlos dos Santos, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15921/15923: Ofício recebido da 3º Vara de Betim, referente ao processo nº 1000883-08.2017.8.26.0624.

Fls. 15924/15926: Ofício recebido da 3º Vara de Betim, referente ao processo nº 1000883-08.2017.8.26.0624.

Fls. 15927: Decisão datada de 29/05/2019. Determinando ciência das Recuperandas de fls. 15854. Determinando que a serventia atenda às fls. 15011, 1º parágrafo. Determinando a anotação dos agravos de instrumentos de fls. 15832/15853, 15855/15873, 15874/15892 e 15893/15911. Determinando o cumprimento de decisão de fls. 15830/15831. (Decisão disponibilizada no DJE em 04/06/2019, fls. 16063/16067).

Fls. 15928/15933: Manifestação Banco do Brasil S.A, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15934: Juntada de aviso de recebimento enviado ao Juízo de direito da 3º Vara Cível da Comarca de Tatuí.

Fls. 15935: : Juntada de aviso de recebimento enviado ao

Juízo de direito da 3º Vara Cível da Comarca de Tatuí.

Fls. 15936/15966: Manifestação J&F Investimentos S.A, requerendo a intimação da Administradora Judicial para que substitua no rol de credores o Banco Original S/A pela J&F Investimentos S.A e requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15967: Manifestação do Banco Santander (Brasil) S.A, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 15968/15972: Manifestação Arkad Assessoria Financeira Ltda e Banco Santander, informando que o Santander cedeu em favor da Arkad o crédito e todos os direitos.

Fls. 15973/16034: Manifestação José Eduardo Dias, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 16035: Manifestação Djalma da Silva Leite Junior, Eder da Silva Roberto e Erasmo Consani Neto, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 16036: Manifestação Cícero Rogério da Silva, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Andamento processual.

Fls. 16037/16039: Manifestação Kiss Brasil Industrial e Comercial Elétrica Eletrônica Ltda, requerendo a juntada do substabelecimento.

Fls. 16040/16041: Manifestação Copeli Indústria e Comércio de Material Elétrico Ltda, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 16042/16051: Juntada de mensagem eletrônica com cópia da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2115656-10.2019.8.26.0000.

Fls. 16052/16053: Manifestação Gabriel Camilo Xavier, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 16054/16055: Manifestação Brasmolde – Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 1656/16057: Manifestação Brasmolde – Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, requerendo a desconsideração da petição de fls. 16054/16055, por não ter lançado o CNPJ da credora e requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 16058/16062: Certidão de publicação no DJE em 04/06/2019, da decisão de fls. 15830/15831.

Fls. 16063/16067: Certidão de publicação no DJE em 04/06/2019, da decisão de fls. 15927.

Fls. 16068: Certidão do cartório certificando que conforme atenção a determinação de decisão de fls. 34/35, que o trânsito em julgado ocorreu em 04/09/2018.

Fls. 16069/16070: Manifestação Giliarde Leite da Silva, requerendo a juntada da procuração com poderes específicos para que seja realizado o pagamento do valor devido ao requerente.

Fls. 16071/16072: Manifestação Tecnotextil Industria E Comercio De Cintas Ltda, requerendo a juntada da procuração com poderes específicos para que seja realizado o pagamento do valor devido ao requerente.

Fls. 16073/16074: Manifestação Giliarde Leite da Silva, requerendo a juntada da procuração com poderes específicos para que seja realizado o pagamento do valor devido ao requerente.

Fls. 16075/16076: Manifestação Adriano Leite, requerendo a juntada da procuração com poderes específicos para que seja realizado o pagamento do valor devido ao requerente.

Andamento processual.

Fls. 16077/16093: Manifestação Alessandro Camargo, Andre de Almeida Santos, Cristian Martins, Diego Bueno Vaz, Diego Rafael do Carmo Rosa, Fabio Tadeu de Oliveira, Francisco Martins Garcia, Lucas Rodrigo Jacó, Luiz Henrique Fernandes de Almeida, Marco Antonio de Godoi, Pedro Emilio de Camargo Barros, Raissa Raquel Pais de Oliveira, Renan Assis de Moraes Rodrigo Patrício Obrelli e Sandro Martins Junior, requerendo a juntada da procuração com poderes específicos para que seja realizado o pagamento do valor devido ao requerente.

Fls. 16094: Manifestação Takeo Tasima, requerendo a juntada da procuração com poderes específicos para que seja realizado o pagamento do valor devido ao requerente.

Fls. 16095: ofício recebido do Tabelião de Protestos de Letras e títulos.

Fls. 16096: Ato ordinatório datado de 05/06/2019. Determinando ciência às Recuperandas e à Excelia do ofício de fls.16095. (Decisão disponibilizada no DJE em 11/06/2019, fls. 16219/16223).

Fls. 16097/16103: Manifestação Areovaldo Nogueira, Carlos Cesar Vilalva, Cristiane de Oliveira Cubas, Eduardo Martins da Silva, Rogério Vieira e Saulo Leite da Mota, requerendo a juntada da procuração com poderes específicos para que seja realizado o pagamento do valor devido ao requerente.

Fls. 16104/16105: Manifestação Samuel Pinto de Oliveira,

requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 16106/1607: Manifestação Lucas Ferreira da Silva, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls.16108/16112: Manifestação Alfa Alumínio Comercial Ltda, requerendo a juntada do instrumento de mandato.

Fls. 16113/16114: Manifestação Recuperandas informando acerca dos pagamentos iniciais dos credores trabalhistas.

Fls. 16115/16116: Manifestação Vilmar Martins da Silva, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 16117/16147: Manifestação do João Donizete Corrêa, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 16148/16181: Manifestação do José Eduardo Dias, requerendo a juntada das procurações devidamente atualizadas.

Fls. 16182/16184: Manifestação do José Eduardo Dias, requerendo a juntada das procurações devidamente atualizadas.

Fls. 16185: Manifestação do Itaú Unibanco S.A, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Andamento processual.

Fls. 16186/16188: Manifestação Fábio Luiz de Moura Brites, requerendo a juntada da procuração com poderes específicos para que seja realizado o pagamento do valor devido ao requerente.

Fls. 16189: Manifestação Banco Fibra S.A, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 16190/16191: Manifestação Carlos Alexandre e Outros, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 16192: Manifestação Márcia Cristina Rodrigues, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 16194/16218: Manifestação Carlos Alberto Varanda, requerendo a habilitação do seu crédito.

Fls. 16219/16223: Certidão de publicação no DJE em 11/06/2019, da decisão de fls. 16096.

Fls. 16224/16226: Manifestação das Recuperandas conforme despacho de fls. 15830/15831 e 15927.

Fls. 16227/16443: Juntada de ofício nº 049/2019, requerido Banco do Brasil S/A.

Fls. 16444/16458: Manifestação da Administradora Judicial referente às fls. 15792/15797, 15798/15807, 15808/15811 e fls. 15818/15819.

Fls. 16459/16461: Manifestação da Maria Zilda Arruda, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 16462/16464: Manifestação Humberto Vinicius Zansavio, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 16465/16478: Juntada de cópia do ofício enviado à JUCESP referente à decisão proferida nos autos 1000883-08.2017.

Fls. 16479/16484: Manifestação André de Almeida Goes, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 16485: Manifestação Roma Comércio de Metais em Geral Ltda, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 16486/16490: Juntada de ofício referente à decisão no processo nº 0010579-83.2015.5.15.0116, autor Gustavo Henrique de Oliveira.

Fls. 16491: Manifestação das Recuperandas informando ciência ao ofício encaminhado pelo 5º Tabelião de Protesto de Letra e Títulos da cidade de SP.

Fls. 16492: Manifestação Kss Brasil Industrial e Comercial Elétrica e Eletroeletrônica Ltda, reiterando o ofício de fls. 16037.

Andamento processual.

Fls. 16493/16501: Manifestação Daiana do Nascimento Santos, Josinaldo Francisco de Oliveira, Patrícia Soares de Godoy Machado, Rafael Fernando da Silva e Sabrina Maria Miranda, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 16502: Manifestação Sitmed Equipamentos Médicos Ltda, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 16503: Manifestação do Wander Milani, informando que até o presente momento não recebeu os valores devidos.

Fls. 16504/16505: Decisão datada de 07/06/2019. Fls. 15928/15933, 15936/15966, 15967/15972, 15973/16034, 16035/16036, 16040/16041, 16052/16053, 16054/16055, 16056/16057, 16071/16072, 16075/16076, 16094, 16104/16105, 16106/16107, 16115/16116, 16185, 16186/16188, 16189, 16190/16191, 16192/16193, 16459/16461, 16462/16464, 16479/16484, 16485, 16492, 16493/16501 e 16502, determinando que a serventia atenda conforme fls. 15011, 1º parágrafo. Fls. 16037/16039; 16069/16070; 16073/16074; 16077/16093; 16097/16103;16108/16112; 16148/16181; 16182/16184; 16186/16188 e 16192/16193, ciente e determinando que a serventia, proceda com as anotações junto ao e-saj. Fls. 16044/16051, ciente, determinando ciência das partes e aguardando o julgamento do Agravo de Instrumento

interposto. Fls. 16095; 16227 e 16228/16443, determinando a ciência das Recuperandas e da Administradora Judicial. Fls. 16113/16114, determinando ciência as credores e à Administradora Judicial. Fls. 16117/16147, ciente, determinando que a serventia proceda com às anotações junto ao e-saj. Fls. 16194/16218, determinando o cadastramento do procurador junto ao e-saj e determinado que o crédito deverá ser habilitado pelas vias próprias. Fls. 16224/16226, determinando ciência aos credores e Administradora Judicial. Fls. 16444/16458, determinando ciência às Recuperandas e os credores. Fls. 16465/16478, determinando ciência às Recuperandas e à Administradora Judicial e todos os credores. Fls. 16486/16490, determinando que o crédito deverá ser habilitado pelo interessado, por meio de incidente processual próprio. Fls. 16503, determinando a manifestação das Recuperandas e a Administradora Judicial, prestando esclarecimentos que entenderem pertinentes. Determinando a manifestação da Administradora Judicial, para informar se os prazos de carência relativo ao início do pagamento na forma prevista no plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores estão sendo devidamente cumpridos. (Decisão disponibilizada no DJE em 05/07/2019, fls. 16532/1537).

Andamento processual.

Fls. 16506/16530: Manifestação White Martins Gases Industriais Ltda, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 16531: Manifestação Héber Paulo Marques de Oliveira e Eduardo Correa Encarnação, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 16532/16537: Certidão de publicação no DJE em 05/07/2019, da decisão de fls. 16504/16505.

Fls. 16538/16541: Juntada de ofício nº 64/2019, datado de 28 de maio de 2019.

Fls. 16542: Juntada de ofício nº 538/2019.

Fls. 16543/16546: Juntada de ofício nº 1919 – Prot.

Fls. 16547: Manifestação Takeo Tasima, requerendo que a Administradora Judicial preste contas sobre o depósito feitos ou que serão feitos em favor do credor.

Fls. 16548/16549: Juntada de ofício nº 150/19 - MSS do 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Campinas.

Fls. 16550/16554: Manifestação das Recuperandas em atenção ao despacho de fls. 16504/16505.

Fls. 16555/16564: Manifestação Tatiane Lombardini Milani cacho, informando que até o presente momento não se constatou nos autos o seu nome no rol de credores.

Fls. 16565/16566: Juntada de e-mail encaminhando ofício 1008836-86.2018.8.26.0624.

Fls. 16567/16571: Manifestação da Administradora Judicial conforme despacho de fls. 16504/16505.

Fls. 16572: Decisão datada de 23/07/2019. Determinando a ciência às Recuperandas e à Administradora Judicial de fls. 16538/16541, 16542, 16543/16546, 16548/16549. Determinando que a serventia atenda às fls. 15011, 1º parágrafo. Determinando a manifestação das Recuperandas e a Administradora Judicial, para esclarecimentos às fls. 16547. Determinando a ciência aos credores Wander Milani e João Donizete Corrêa de fls.16550/16551, para caso entendam necessário, manifestar-se. Determinando que as Recuperandas e a Administradora Judicial esclareçam as dúvidas pela credora às fls. 16555/16556, após, intimar a credora para manifestação. Determinando a anotação de arresto do crédito pertencente ao credor João Carlos Bastos no rosto dos autos, a fim de garantir de execução nº 1008836-86.2018.8.26.0624, no valor de R\$ 1.111.972,82, determinando a intimação das Recuperandas e da Administradora Judicial a realizarem o depósito do valor ao credor. (Decisão pendente de disponibilização no DJE).

Fls. 16573/16578: Manifestação do credor Impacto Indústria e Comércio de Acrílicos Ltda, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação Judicial.



Andamento processual.

Fls. 16579/16580: Manifestação do credor Topotrans Transportes Ltda, informando que já enviou os dados bancários via e-mail para as Recuperandas.

Fls. 16581/16612: Manifestação do credor Walmir Machado Soares, requerendo a habilitação do seu crédito.

Fls. 16613/16678: Manifestação do credor Guilherme Azevedo Miranda, requerendo a habilitação do crédito.

Fls. 16679/16684: Certidão de publicação no DJE em 07/08/2019, da decisão de fls. 16572.

Fls. 16685: Manifestação do credor Clarion Events Exibições e Feiras Ltda, informando os dados bancários para pagamento conforme plano aprovado.

Fls. 16686: Manifestação credor Anexo – Indústria e Comércio de Acessórios Automotivos Ltda – EPP.

Fls. 16687: Manifestação credor Splendido Alimentação e Serviços Ltda, informando os dados bancários para pagamento conforme plano aprovado.

Fls. 16688/16692: Manifestação José Luiz Morales Nogueira, informando que ingressou com uma impugnação de crédito e informando os dados bancários para pagamento conforme plano aprovado.

Fls. 16693/16696: Manifestação credor João Donizete Corrêa, referente decisão de fls. 16550/16551.

Fls. 16697/16700: Manifestação das Recuperandas, referente despacho de fls. 16572, no qual determina que as

Recuperandas se manifeste sobre as petições dos credores Takeo Tasima, Tatiane Lombardi Milani Cacho e sobre a penhora no rosto dos autos da presente Recuperação Judicial, nos autos da ação de execução nº 1008836-86.2018.8.26.0624.

Fls. 16701/16703: Juntada de ofício do 8º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos

Fls. 16704: Ato ordinatório datado de 16/08/2019. Determinando ciência do ofício de fls. 16701/16703. (Disponibilizado no DJE em 21/08/2019, fls. 16752/16756).

Fls. 16705/16712: Manifestação do Felsberg Pedretti Advogados e Consultores Legais requerendo que o nome do patrono neste ato substabelecido incluído na capa dos autos.

Fls. 16713/16749: Manifestação Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico requerendo a juntada da procuração.

Fls. 16750/16751: Decisão datada de 20/08/2019. Fls. 16573/16578, 16579, 16685, 16687, determinando que a serventia cumpra o determinado às fls. 15011, 1º parágrafo. Determinando a manifestação das Recuperandas e da Administradora Judicial sobre fls. 16686, 16693/16696. Determinou a anotação dos advogados subscritos nas petições junto ao e-saj das fls. 16581/16612, 16613/16678, 16690/16692.

Andamento processual.

Determinou a manifestação dos credores Takeo Tasima e Tatiane Lombardi Milani Cacho, sobre os esclarecimentos prestados pelas Recuperandas às fls. 16697/16700. Determinou para que a serventia informe a Administradora Judicial que foi intimada a se manifestar nos moldes da decisão de fls. 16572. Determinou ciência aos interessados e as Recuperandas sobre fls. 16701/16703. (Decisão disponibilizada no DJE em 26/08/2019, fls. 16826/16831).

Fls. 16752/16756: Certidão de publicação no DJE em 21/08/2019, da decisão de fls. 16704.

Fls. 16757/16811: Juntada de ofício conflito de competência nº 167.708 – SP (2019/0240272-0).

Fls. 16812: Certidão do cartório informando que entrou em contato com a Administradora Judicial, no qual foi informado que prestou esclarecimentos sobre às fls. 16547, às fls. 16567/16570.

Fls. 16813: Manifestação das Recuperandas, conforme decisão de fls. 16750, esclarecendo que o peticionário aceita o substabelecimento mencionado às fls. 16706/16712.

Fls. 16814/16819: Manifestação da Administradora Judicial conforme certidão de fls. 16812.

Fls. 16820: Manifestação do credor Alexandre Acquaviva Carrano, informando os dados bancários para pagamento conforme plano aprovado.

Fls. 16821/16825: Manifestação das Recuperandas conforme

decisão de fls. 16750/16751.

Fls. 16826/16831: Certidão de publicação no DJE em 26/08/2019, da decisão de fls. 16750/16751.

Fls. 16832/16839: Manifestação do credor José Luiz Morales Nogueira, requerendo a habilitação do crédito.

Fls. 16840: Manifestação do credor Tatiane Lombardi Milani Cacho dando ciência de fls. 16697/16699.

Fls. 16841/16847: Manifestação do credor Maria Aparecida Alves da Silva requerendo a habilitação do crédito.

Fls. 16848/16853: Manifestação do credor Mat Equipamento para Gases S/A requerendo a juntada do substabelecimento.

Fls. 16854: Juntada de mensagem eletrônica referente ao processo nº 1000883-08.2017.8.26.0624.

Fls. 16855: Juntada de ofício nº 2649/2019, processo nº 103282-12.2016.8.26.0000.

Fls. 16856/16861: Manifestação Boselli Licitações Ltda, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano aprovado.

Fls. 16862: Manifestação Paulo Vieira de Melo Júnior, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme Plano aprovado.

Fls. 16863/16872: Manifestação União informando os créditos de natureza trabalhista inscritos na dívida ativa da união e representados pela PGFN de responsabilidade da empresa.



Andamento processual.

Fls. 16873: Manifestação União em complemento à manifestação de fls. 16863/16870.

Fls. 16874/16929: Manifestação do credor Serviço Social da Indústria – Sesi, requerendo a habilitação de crédito.

Fls. 16930/16933: Manifestação Unify – Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.

Fls. 16934/16937: Manifestação do credor The Valspar Corporation Ltda, informando que até o momento não recebeu o pagamento da parcela inicial.

Fls. 16938/16941: Manifestação do credor The Valspar Corporation Ltda, requerendo a retificação do documento que seguiu com sua manifestação anterior.

Fls. 16942/16945: Manifestação do credor Unify – Soluções em Tecnologia da Informação Ltda, requerendo a retificação do documento que seguiu com sua manifestação anterior.

Fls. 16946/16947: Decisão datada de 19/09/2019. Fls. 16757/16811, determinou que a serventia atenda o requisito a fls. 16760. Fls. 16813 determinou a anotação nos moldes requeridos, excluindo-se os nomes dos procuradores das Recuperandas. Fls. 16814/16819, determinou ciência aos credores Takeo Tasima e Tatiane Lombardi Milani Cacho, inclusive para, caso queiram, apresentarem manifestação. Ciente acerca da manifestação apresentada pela credora Tatiane às fls. 16840. Fls. 16817, item 12, determinou a manifestação as Recuperandas. Fls.

16818, item 14/1 e 16821/16825, determinou ciência ao credor João Donizete Correa. Fls. 16820, 16856/16861, 16862, determinou que a serventia atenda o 1º parágrafo a fls. 15011. Fls. 16821/16825, determinou ciência ao credor Anexo – Indústria e Comércio de Acessórios Ltda. Fls. 16713/16749, determinou a anotação nos moldes requeridos. Fls. 16819, item 17-b e 16832/16839, determinou ciência ao credor José Luiz Morales Nogueira, devendo formular o pedido de habilitação de eventuais créditos pelas vias próprias. Fls. 16844, determinou a anotação junto ao e-saj. Fls. 16841/16847, ciência à credora Maria Aparecida Alves da Silva de que o crédito deverá ser habilitado pelas vias próprias. Fls. 16848/16853 determinou a anotação nos moldes requeridos. Fls. 16854/16855, determinou que a serventia providencie o necessário para que seja procedido no rosto destes autos o arresto de valores. Determinou a manifestação das Recuperandas e Administradora Judicial sobre os pedidos formulados pela União a fls. 16863/16873. Fls. 16928, determinou a anotação junto ao e-saj. Fls. 16874/1929, determinou ciência ao credor Sesi de que o crédito deverá ser habilitado pelas vias próprias. Determinou a manifestação da Administradora Judicial se há algo a ser deliberado e também para informar se os prazos de carência relativo ao início do pagamento na forma prevista



Andamento processual.

no Plano de Recuperação Judicial aprovado e se estão sendo cumpridos. (Decisão disponibilizada no DJE em 25/09/2019, fls. 16952/16957).

Fls. 16948: Manifestação do credor Felipe Porfírio Granito, reiterando a petição de renúncia ao mandato que lhes foi outorgado.

Fls. 16949/16950: Manifestação do credor Telefônica Brasil S/A, requerendo a juntada do substabelecimento.

Fls. 16951: Juntada de mensagem eletrônica expedida com a decisão da Recuperação Judicial da Rontan.

Fls. 16952/16957: Certidão de disponibilização no DJE em 25/09/2019 de decisão de fls. 16946/16947.

Fls. 16958/17013: Juntada de decisão interlocutória do Conflito de interesse nº 167.708 – SP (2019/0240272-0).

Fls. 17014: Ato ordinatório informando que preparou para remessa ao DJE de ciência a todos os interessados cadastrados na ação de Recuperação Judicial de nº 1000883-08.2017 acerca dos relatório mensais de atividades apresentados a partir das fls. 2784 a 5335 nos autos 0004686.16.2017.

Fls. 17015/17023: Manifestação credor Eder Felipe de Paula, requerendo a habilitação do crédito.

Fls. 17024/17048: Manifestação do credor Severino Eufrasio dos santos, requerendo a habilitação do crédito.

Fls. 17049/17074: Manifestação Transportadora Pituta Ltda, requerendo a juntada dos dados bancários.

Fls. 17075/17079: Certidão de publicação no DJE em 02/10/2019 da decisão de fls. 17014.

Fls. 17080: Manifestação Tatiane Lombardini Milani Cacho, manifestando concordância de petição de fls. 16814/16819.

Fls. 17081/17087: Manifestação da Administradora Judicial conforme despacho de fls. 16946/16947.

Fls. 17088/17124: Manifestação da Administradora Judicial sobre o pedido da União Federal de habilitar o crédito relativo ao FGTS.

Fls. 17125/17144: Manifestação Domenico Gonçalves Bertoni, requerendo a convolação da presente Recuperação Judicial em Falência.

Fls. 17145: Manifestação The Valspar Corporation Ltda, requerendo a juntada dos dados bancários.

Fls. 17146/17147: Manifestação da Administradora Judicial requerendo a atualização do organograma das empresas.

Fls. 17148/17149: Manifestação Alana Lopes de Souza Cordeiro, requerendo a juntada do substabelecimento.

Fls. 17150/17151: Manifestação do José Eduardo Dias, requerendo a intimação da Administradora Judicial para esclarecimento sobre quais procedimentos estão sendo efetivamente adotados objetivando a alienação da UPIs.

Andamento processual.

Fls. 17152/17165: Manifestação Perdtorp do Brasil, The Valspar Corporate Ltda e Unify Soluções em Tecnologia da Informação Ltda, requerendo a juntada dos distrados ocorridos pela parte.

Fls. 17166/17167: Manifestação Tecnotextil Indústria e Comércio Ltda, informando os dados bancários para pagamento conforme Plano aprovado.

Fls. 17168: Manifestação da União (Fazenda Nacional), desistindo de discutir as matérias alegadas às fls. 16863/16873 e requerendo sejam as recuperandas e a Administradora Judicial intimadas da necessidade de depósito dos valores de FGTS habilitados pelos trabalhadores nesta recuperação judicial.

Fls. 17169/17171: Manifestação Eja locação de Veículos Tour Ltda ME, informando os dados bancários para pagamento conforme Plano aprovado.

Fls. 17172/17175: Juntada do acórdão, Agravo de Instrumento nº 2115656-10.2019.8.26.0000.

Fls. 17176/17177: Juntada de mensagem eletrônica, ofício nº 4494/2019, Agravo de Instrumento nº 2115847-55.2019.8.26.0000.

Fls. 17178/17181: Juntada de acórdão, Agravo de Instrumento nº 2115847-55.2019.8.26.0000.

Fls. 17182/17183: Juntada de mensagem eletrônica, ofício nº

4495/2019, Agravo de Instrumento nº 2115954-02.2019.8.26.0000.

Fls. 17184/17187: Juntada de acórdão, Agravo de Instrumento nº 211954-02.2019.8.26.0000.

Fls. 17188/17189: Juntada de mensagem eletrônica, ofício nº 4496/2019, Agravo de Instrumento nº 2115985-22.2019.8.26.0000.

Fls. 17190/17193: Juntada de acórdão, Agravo de Instrumento nº 2115985-22.2019.8.26.0000.

Fls. 17194/17202: Manifestação das Recuperandas referente à petição da União às fls. 17.168 e reiterando sua manifestação de fls. 17088/17123.

Fls. 17203: Decisão datada de 02/12/2019. Chamando o processo a conclusão para que seja proferida decisão interlocutória. (Decisão disponibilizada no DJE em 04/12/2019, fls. 17204/17209).

Fls. 17204/17209: Certidão de disponibilização no DJE em 04/12/2019 de decisão de fls. 17203.

Fls. 17210/17217: Juntada de conflito de competência nº 167708/SP (2019/0240272-0).

Fls. 17218/17219: Manifestação Eleusa Velista Gastaldello, Mario Velista Junior e Adriano de Oliveira Ometto, requerendo a juntada do substabelecimento.

Andamento processual.

Fls. 17220/17240: Juntada de certidão de objeto e pé do autos do processo, requerido pelo Banco do Brasil S/A.

Fls. 17241/17254: Manifestação F.B.L Indústria e Comércio de Metais Ltda, requerendo o cadastramento do incidente de impugnação de crédito no sistema do E. TJSP protocolado em 19/04/2018.

Fls. 17255/17256: Manifestação Banco do Brasil S.A, requerendo que as Recuperandas sejam intimadas para que preste contas dos pagamentos efetivados, comprovando o depósito ao credor Banco do Brasil.

Fls. 17257: Manifestação da Clarice Lea Schonenberg Schwartzman, reiterando os dados bancários para pagamento conforme Plano de Recuperação aprovado.

Fls. 17258/17262: Manifestação Eduardo Pena de Moura França, requerendo a juntada de representação processual da credora Cia Bandeirantes de Armazéns Gerais.

Fls. 17263/17269: Manifestação da Administradora Judicial, reportando os acontecimentos nos autos da Recuperação e requerendo a intimação das Recuperandas para que efetuem o pagamento dos seus honorários ao Administrador Judicial em 48 horas.

Fls. 17270/17278: Manifestação do Banco do Bradesco S.A, informando que as Recuperandas ainda não comprovaram a quitação dos valores nos autos, assim, requer a intimação

das Recuperandas para apresentarem o comprovante de quitação da parcela devida ao Bradesco.

Fls. 17279: Ato ordinatório datado de 27/01/2020. Determinando ciência à Administradora Judicial e a todos interessados acerca das informações prestadas pelas Recuperandas às fls. 5493/5497, 5649/5643, 5803/5807 e 5808/5812. Determino ciência a todos os interessados dos relatórios mensais de atividades apresentados às fls. 5341/5490, 5498/5648, 5654/5802 e 5813/5934. (Decisão disponibilizada no DJE em 30/01/2020, fls. 1726/17301).

Fls. 17280/1782: Certidão de desentranhamento de documento.

Fls. 17283: Decisão datada de 27/01//2020. Determinou a conclusão dos autos para que seja proferida decisão interlocutória referente às fls. 17280/17282. (Decisão disponibilizada no DJE em 03/02/2020, fls. 17324/17329).

Fls. 17284/17295: Manifestação da Jéssica de Carvalho Fogaça, requerendo a habilitação de crédito, herdeira de Natanael Aguiar Fogaça.

Fls. 1726/17301: Certidão de disponibilização no DJE em 30/01/2020 de decisão de fls. 17283.

Fls. 17302/17323: Manifestado do João Octávio Cunha Vieira e Maria Edvane Beira Vieira, requerendo a habilitação de crédito.

Andamento processual.

Fls. 17324/17329: Certidão de disponibilização no DJE em 03/02/2020 de decisão de fls. 17283.

Fls. 17330/17604: Manifestação do Matheus Leandro Moreira Alexandre Coan, requerendo a habilitação do crédito.

Fls. 17605/17614: Manifestação da Fabiana Lopes Pereira Kallas, requerendo a habilitação de crédito.

Fls. 17615: Manifestação do Takeo Tasma, requerendo que a Administradora Judicial preste constas sobre os depósitos feitos ou não em favor do requerente.

Fls. 17616: Manifestação do Wander Milani, requerendo a retificação do valor devido no montante de R\$ 213.252,24 e requerendo a intimação das Recuperandas para prestar informações quanto ao andamento das vendas da UPIS.

Fls. 17617/17625: Manifestação do Ismael Benedito da Conceição, requerendo a juntada dos dados bancários para pagamento conforme o Plano de Recuperação Judicial aprovado.

Fls. 17626/17627: Manifestação das Recuperandas referente ao despacho de fls. 17280/17282.

Fls. 17628/17632: Juntada de ofício referente à habilitação de crédito do Reclamante João Carlos de Souza.

Fls. 17633/17635: Decisão datada de 14/02/2020. Fls. 16948, determinou que o advogado Felipe comprove que

procedeu na forma prevista no art. 122 do CPC. Fls. 16949/16950, 17148/17149, 17152/17165, 17167, 17218/17219 e 17282, determinou a anotação dos requeridos, excluindo-se os nomes dos antigos procuradores. Fls. 17258/17262, determinou que o advogado Eduardo comprove a aceitação pelos advogados Carlos e Thiago acerca do substabelecimento outorgado. Fls. 17015/17023, 17024/17048, 17302/17323, 17330/17336, 17337/17604, 17605/17614, 17302/17323, 17628/17632, determinou ciência aos credores de que deverão formular o pedido de habilitação de crédito pelas vias próprias. Deu ciência de fls. 17080. Fls. 17081/17087:

- a) determinou a intimação da União para que distribua sua habilitação de crédito como incidente processual;
- b) determinou ciência aos credores das informações prestadas pela Administradora Judicial a fls. 1708, item 6, a 1708;
- c) determinou a intimação da credora Telefônica Brasil S/A, para comprovar o recolhimento das custas de procuração no prazo de 48 horas;
- d) determinou ciência às Recuperandas sobre os dados bancários da Transportadora Pituta Ltda, determinando a comprovar o pagamento inicial de R\$4.500,00 em 48 horas.

Andamento processual.

Fls. 17145, 17166, 17169, 17257, 17617/17618, determinou que a serventia cumpra o determinado a fls. 15011, 1º parágrafo. Fls. 17146/17147, determinou que as Recuperandas atendam no prazo de 5 dias o requerimento formulado pela Administradora Judicial. Fls. 17150/15151, determinou que as Recuperandas em 5 dias prestem informações cobradas. Fls. 17168, determinou que as Recuperandas e a Administradora Judicial sobre o requerimento da União. Deu ciência de Fls. 17170/1793, 17210/17217. Determinou o desentranhamento de fls. 17241/17254. Fls. 17272/17278, determinou a exclusão dos advogados renunciantes, intimando o credor por carta, a constituir novos procuradores. Determinou o desentranhamento de fls. 17280/17281. Fls. 17284/17295, determinou que a habilitação deverá ser formulada nos autos mencionados a fls. 17293/17295, após a abertura da sucessão. Fls. 17615, determinou ciência às Recuperandas e à Administradora Judicial sobre os dados bancários da credora Transportadora Pituta Ltda, determinando a comprovar o pagamento da parcela inicial em 48 horas. Fls. 17616, determinou a manifestação das Recuperandas e da Administradora Judicial no prazo sucessivos de 5 dias. Determinou a anotação das fls. 17619. Fls. 17255/17256 e 17270/17271, determinou que as Recuperandas

comprovem os pagamento dos créditos indicados pelos credores e cujas parcelas já se venceram. Fls. 17263/17269, determinou que as Recuperandas comprovem que realizaram o pagamento dos honorários devidos à Administradora Judicial no prazo de 48 horas. (Decisão disponibilizada no DJE em 19/02/2020).

Fls. 17636/17637: Juntada de carta de intimação ao J2 Ind. e Comércio de Maquinas Especiais Ltd, na pessoa de João Ricardo Ramos Montanari.

Fls. 17638/17639: Juntada de carta de intimação à União (Fazenda Nacional).

Fls. 17640: Manifestação da General Motors do Brasil Ltda, informando os dados bancários para recebimento do crédito.

Fls. 17641/17647: Certidão de disponibilização no DJE em 19/02/2020 de decisão de fls. 17633/17635.

Fls. 17648/17650: Manifestação do Everton dos Santos Amaral, Mauricio Carlos de Camargo Filho e Rodrigo Wellington da Silva, informando os dados bancários para recebimento do crédito.

Fls. 17651/17654: Manifestação das Recuperandas conforme despacho de fls. 17633/17635 e comprovar o pagamento de R\$ 100.000,00 dos honorários devidos ao Administrador Judicial.

Andamento processual.

Fls. 17655/18010: Manifestação da Nossa Senhora da Paz Transportes Ltda, requerendo que as Recuperandas e a Administradora Judicial sejam intimadas para prestar esclarecimentos, informando as duplicatas se refere o valor inscrito e como se encontra a situação dos demais créditos.

Fls. 18011/18012: Manifestação Tatiane Lombardi Milani Chacho, informando os dados bancários para pagamento.

Fls. 18037/18038: Manifestação Impacto Ind. e Comércio de Acrílicos Ltda, requerendo que seja apresentado os comprovantes de pagamentos referente as parcelas devidas à empresa Impacto.

Fls. 18039: Manifestação Wander Milani em atenção a decisão de fls. 17633/17635.

Fls. 18040: Juntada de aviso de recebimento.

Fls. 18041/18061: Manifestação das Recuperandas esclarecendo as tratativas até este momento para alienação dos imóveis, exibição dos comprovantes de créditos vencidos (classes I, II, III e IV) e exibição dos comprovante de pagamento parcial dos honorários da Administradora Judicial, inadimplidos desde setembro/2019.

Fls. 18062/18118: Manifestação BMM Bruno Modelos e Moldes Ltda – EPP, informando que habilitou o crédito por dependência ao presente processo.

Fls. 18119/18120: Manifestação da Administradora Judicial

tomando ciência da manifestação das Recuperandas trazidas às fls. 18041/18061 e esclarecendo que concordou com o depósito parcial dos seus honorários, sob a condição de que o saldo restante, seja depositado impreterivelmente até o final do mês de março/2020.

Fls. 18121/18122: Manifestação Eleusa Velista Gastaledello, requerendo a juntada do substabelecimento.

Fls. 18123: Manifestação da Administradora Judicial requerendo prazo complementar de 20 dias para (i) apresentar parecer referente aos comprovantes de pagamentos apresentados pelas Recuperandas às fls. 18041/18061, (ii) os comprovantes apresentados pelas Recuperandas diretamente ao Administrador Judicial, e (iii) informar se o Plano está sendo cumprido.

Fls. 18124: Juntada de aviso de recebimento.

Fls. 18125/18126: Manifestação Tatiane Lombardi Milani Cacho, requerendo que esta E. Juíza pondere sobre a possibilidade de liberação dos créditos trabalhistas.

Fls. 18127/18130: Manifestação da Administradora Judicial, apresentando os questionamentos feitos para as Recuperandas relativamente a pandemia COVID-19.

Fls. 18131/18146: Manifestação Rafael Oliveira Câmara, informando seu dados bancários para pagamento de seu crédito.

Andamento processual.

Fls. 18147/18148: Manifestação Marcia Elena Bersi Pereira, reiterando sua habilitação de crédito realizado às fls. 13659/13672.

Fls. 18149/18258: Manifestação das Recuperandas solicitando a suspensão dos pagamentos da Classe Trabalhista prevista para 05/05/2020, devido ao COVID-19. Pedem na petição o seguinte:

(i) a concessão de Tutela de Urgência, nos moldes do art. 300, do Código de Processo Civil, para em caráter excepcional e temporário, suspender os pagamentos dos créditos trabalhistas habilitados na Classe I, cujos pagamentos estão previstos para o dia 05 de maio de 2020;

(ii) subsidiariamente, a concessão da Tutela de Urgência para a suspensão imediata e temporária dos pagamentos dos créditos trabalhistas – Classe I, até que se realize a assembleia geral de credores, em período não inferior ao mês de dezembro de 2020, para que as empresas Recuperandas possam apresentar nova proposta de pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, com novos prazos e condições.

Fls. 18259/18288: Manifestação Magna do Brasil Produtos e Serviços Automotivos Ltda, requerendo a majoração do seu crédito listado na Relação de Credores.

Fls. 18289/18302: Manifestação Karina Kruskiewicz,

requerendo a habilitação do seu crédito.

Fls. 18303/18332: Manifestação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai/SP, Departamento Regional de São Paulo, requerendo a intimação da Administradora Judicial para prestar informações acerca da penhora do crédito do Senai no rosto dos autos.

Fls. 18333/18334: Manifestação Aliage S/A Ind. Médico Odontológico, requerendo que doravante as intimações sejam feitas exclusivamente em nome dos signatários.

Fls. 18335/18417: Manifestação Fundo de Liquidação Financeira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados, requerendo a substituição do Banco Santander para que em seu lugar passe a constar o Fundo, como novo titular do crédito.

Fls. 18418: Decisão datada de 21/04/2020. Determinando ciência à Administradora Judicial e a todos interessados cadastrados na ação acerca das informações prestadas pelas Recuperandas às fls. 5941/5945 e 6199/6203. Determinou ciência de todos os interessados acerca dos relatórios mensais de atividades apresentados as fls. 5947/6072, 6073/6198, 6204/6326. Determinou a intimação da Administradora Judicial a se manifestar sobre às fls. 6327/6328 e 6329/6330. (Decisão disponibilizada no DJE em 24/04/2020, fls. 18419/18424).

Andamento processual.

Fls. 18419/18424: certidão de disponibilização no DJE em 24/04/2020 de decisão de fls. 1848.

Fls. 18425/18426: manifestação Advocacia De Luizi, informando os dados bancários para recebimento do seu crédito.

Fls. 18427: manifestação Impacto Industria e Comércio de Acrílico Ltda, reiterando o requerimento de fls. 18037.

Fls. 18428/18430: Manifestação Telefônica Brasil S/A, requerendo a juntada do comprovante de recolhimento da taxa de mandato, em atendimento a determinação de fls. 17634.

Fls. 18431/18494: juntada do instrumento de mandato e substabelecimento do credor Alliage S/A Indústrias Médico Odontológica (nova denominação social de Dabi Atlante S/A Indústrias Médico Odontológica).

Fls. 18495/18496: juntada do instrumento de mandato e substabelecimento do credor Mikro Metais Comercial Ltda.

Fls. 18497/18498: manifestação José Eduardo Dias requerendo a convolação da Recuperação Judicial em Falência.

Fls. 18499: manifestação Alana Lopes De Souza Cordeiro informando os dados bancários para recebimento do seu crédito.

Fls. 18500/18525: manifestação COPELI INDÚSTRIA E

COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA., requerendo habilitação de crédito.

Fls. 18526/18528: juntada de e-mail apresentando ofício expedido no processo nº 1005921-35.2016.8.26.0624 informando a intenção de penhora e solicitando informações sobre o processo.

Fls. 18529/18530: manifestação Banco Bradesco, informando que realizou a opção de equacionalização das garantias, requerendo a complementação do seu pagamento.

Fls. 18531: juntada de Procuração de Guilherme Maicon da Silva.

Fls. 18532: juntada de procuração de Douglas Gomes dos Santos.

Fls. 18533/18548: manifestação Equipamentos Rodoviários Rodrigues Ltda., requerendo designação de audiência virtual a fim de abordar o item 3.1 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e implementar o disposto no artigo 50 da LFR.

Fls. 18549: manifestação Unimed Belo Horizonte - Cooperativa de Trabalho Médico, informando Dados Bancários.

Andamento processual.

Fls. 18550/18616: manifestação Wander Milani, requerendo a correção do seu crédito.

Fls. 18617/18619: manifestação da Administradora Judicial sobre os relatórios mensais de atividades apresentados no incidentes de relatório.

Fls. 18620/18630: manifestação das Recuperandas e da Truck Galego requerendo a juntada do contrato particular de arrendamento industrial e outras avenças, solicitando a oitiva da Administradora Judicial e homologação do acordo.

Fls. 18631: manifestação da Dra. Cecília Helena Carvalho Franchini advogada das Recuperandas renunciando aos poderes outorgados por meio de substabelecimento.

Fls. 18632: Ato Ordinário, acerca das informações prestadas pelas recuperandas a fls. 6500/6506, intimando-os a se manifestar nos autos, caso entendam necessário.

Fls. 18633: **Decisão datada 08/06/2020, dando ciência da renuncia da antiga patrona das Recuperandas, determinando a manifestação da Administradora Judicial sobre as fls. 18850/18616 e 18620/18630 e após dando vistas ao Ministério Público. (Decisão disponibilizada no DJE em 17/06/2020, fls. 19064/19069).**

Fls. 18634/18637: manifestação BOSELLI & LOSS ADVOGADOS ASSOCIADOS, apresentando os dados Bancários.

Fls. 18638/19046: manifestação de RAQUEL DEGNET DE DEUS e SARA CAPUCHO TONON requerendo a penhora dos valores localizados pelas requerentes e sua transferência para conta judicial vinculada aos autos do processo 1005921-35.2016.8.26.0624.

Fls. 19047: Ato Ordinário dando ciência a Administradora Judicial sobre a petição de fls. 18638/18640.

Fls. 19048/19054: Ofício reiterando o ofício n. 005759/2020-CPPR requerendo informações do processo, referente ao Conflito de Competência n. 171541/SP (2020/0081294-8).

Fls. 19055/19060: Certidão de disponibilização no DJE em 16/06/2020 do ato ordinatório de fls. 18632.

Fls. 19061: manifestação do credor Cabelauto Brasil Cabos para Automóveis S.A, solicitando esclarecimentos sobre as corretas páginas do ato ordinatório de fls. 18632.

Fls. 19062/19063: juntada de ofício solicitando o bloqueio de valores devido a dívida alimentar, referente ao processo nº 0025115-43.2019.8.26.0071.

Fls. 19064/19069: Certidão de disponibilização no DJE em 17/06/2020, da decisão de fls. 18633.

Andamento processual.

Fls. 19070/19073: manifestação do credor Olavo Previatti Neto requerendo habilitação do seu crédito e apresentando os dados bancários.

Fls. 19074/19079: Certidão de disponibilização no DJE em 18/06/2020 do ato ordinatório de fls. 19047.

Fls. 19080/19082: Manifestação da J&F Investimentos S/A, informando os seus dados bancários.

Fls. 19083/19084: Manifestação Productos de Seguridad S.A. (Prosesa), solicitando a intimação das Recuperandas para comprovar o pagamento da sua parcela.

Fls. 19085: Manifestação Cabelauto Brasil Cabos Para Automóveis S.A. informando que o pedido de liberação dos valores bloqueados de fls. 18638/18640 foram todos em data posterior a RJ, desta forma sujeitam-se ao concurso de credores.

Fls. 19086/19095: Manifestação da Administradora Judicial, sobre o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e sobre o pedido de Arrendamento pela Truck Galego.

Fls. 19096: Ato ordinário datado em 26/06/2020, dando vista ao Ministério Público.

Fls. 19097: Certidão de Remessa para o portal eletrônico dando vista ao Ministério Público.

Fls. 19098: Manifestação de Alana Lopes de Souza Cordeiro requerendo a intimação da Administradora Judicial para que

realize o depósito dos valores devidos, considerando que apresentou os dados bancários às fls. 18499.

Fls. 19099: Ciência de intimação Ministério Público datado em 29/06/2020.

Fls. 19100: Manifestação Ministério Público não se opondo a intimação da Truck Galego e Recuperandas para pagamento dos valores pendentes e quanto a intimação das Recuperandas para resposta ao questionamento da Credora de fls. 19098.

Fls. 19101/19117: Manifestação de Andreza Sagas de Carvalho Coelho e Jurema Aparecida Correia de Oliveira, informando os dados bancários e requerendo o pagamento de seus valores.

Fls. 19118/19120: E-mail datado de 29/06/2020, informando a realização de Leilão Judicial Eletrônico referente ao processo nº 1005986-30.2016.8.26.0624, do imóvel registrado sob a Matrícula nº 54.281 e 54.316 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos (apartamentos da pessoa física).

Fls. 19121/19125: Manifestação de Ricardo Moura da Silva informando os seus dados bancários.



Andamento processual.

Fls. 19126: Manifestação de BOSELLI & LOSS ADVOGADOS ASSOCIADOS informando que não foi efetuado o pagamento da parcela vencida em 21/06/2020, requerendo a intimação das Recuperandas para que comprovem o pagamento.

Fls. 19127/19128: Manifestação do leiloeiro sobre o Leilão Judicial Eletrônico informado às fls. 19118/19120.

Fls.19129: Manifestação BOSELLI LICITAÇÕES LTDA, informando os dados bancários e que não foi efetuado o pagamento da parcela vencida em 26/08/2019, requerendo a intimação das Recuperandas para que comprovem o pagamento.

Fls. 19130/19136: Manifestação de Maria Aparecidas Alves da Silva informando o transito em julgado da sua habilitação de crédito e os dados bancários.

Fls. 19137/19140: Manifestação de George Augusto Pinheiro Marques informando ser descabido o pedido de postergação dos pagamentos, que a apresentação de um novo plano como sugerido pela AJ só postergará ainda mais os pagamentos, que entre a homologação do Plano e o Covid houve 10 meses para as Recuperandas realizarem reserva para adimplemento dos créditos trabalhistas, assim requereu a intimação das Recuperandas e da Administradora Judicial para que apresentem esclarecimentos quanto aos pontos levantados.

Fls. 19141/19149: Manifestação Adilson Rodrigues da Silva e José Marcos de Oliveira Junior informando que foram informados os dados bancários dos credores nos incidente devendo ser pago os valores imediatamente.

Fls. 19150/19153: Manifestação Jose Luiz Morales Nogueira requerendo que seja verificada a possibilidade de liberação dos Créditos Trabalhistas considerando o Covid e informando os dados bancários.

Fls. 19154/19156: Manifestação Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgica, Mecânicas e Material Elétrico de Tatuí- SP e Outros informando que a Truck Galego opera nas dependências das Recuperandas desde que apresentou a proposta de arrendamento, que houve a retirada de maquinários da Rontan, requerendo uma visita *in loco* pela AJ para constatação dos bens, requerendo o imediato pagamento dos créditos trabalhistas inadimplidos desde 06/05/2020 e que não pode prosperar o contrato de arrendamento.

Fls. 19157/19167: Mensagem eletrônica juntando o ofício nº 0501/2020, referente a ação de Execução Fiscal, processo nº 0005148-14.2016.4.03.6110, requerendo a penhora no rosto dos autos no valor de R\$ 6.563.605,24, atualizado até 26/06/2020.



Andamento processual.

Fls. 19168/19170: Mensagem eletrônica juntando Carta de Habilitação referente às contribuições previdenciárias da Reclamação Trabalhista nº 0012676-56.2015.5.15.0116.

Fls. 19171/19177: Mensagem eletrônica em resposta a decisão de 28/05/2019, informando que os protestos foram suspensos em 29/05/2019.

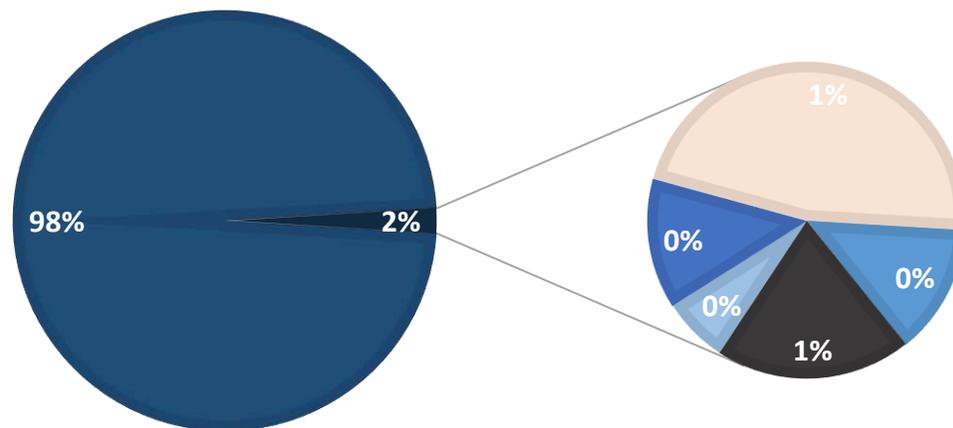
Fls. 19178/19181: manifestação das Recuperandas em resposta a petição da Administradora Judicial de fls. 19086/19095, juntando os Comprovantes de Pagamento, comprovando o adimplemento de todas as obrigações do Plano de Recuperação requerendo o deferimento do pedido de fls. 18620/18621.

Até o momento, existem 794 habilitações e impugnações de crédito, sendo 15 em andamento

Status dos incidentes

Classificação	Quantidade
Julgado	779
Prazo AJ	2
Prazo credor	3
Prazo MP	1
Análise do Cartório	2
Conclusos para despacho	7
Total Geral	794

Representatividade do status dos incidentes



- Julgado
- Prazo AJ
- Prazo credor
- Prazo MP
- Análise do Cartório
- Conclusos para despacho

Conclusos para despacho

PROCESSO	CREDOR
1002401-28.2020.8.26.0624	JULIANA M. MORAES LOPES
1008800-10.2019.8.26.0624	EMERSON CAMARGO DA SILVA
1001076-18.2020.8.26.0624	ELECTROMAN IND. E COM. LTDA
1001044-13.2020.8.26.0624	JOÃO OCTAVIO CUNHA VIEIRA

PROCESSO	CREDOR
1000564-35.2020.8.26.0624	SYLVIA RENATA BELLEMO BALOG
1007573-82.2019.8.26.0624	VALMIG COM. ASS. TÉCN. DE EQUIP.
1003148-75.2020.8.26.0624	MATHEUS H. SANTOS DE SOUZA

Prazo Credor

PROCESSO	CREDOR
1003893-89.2019.8.26.0624	IVANIRA M. SANTOS MARQUES
1006841-04.2019.8.26.0624	SERVIÇO SOCIAL DA IND. - SESI

PROCESSO	CREDOR
1002250-33.2018.8.26.0624	SOCIEDADE AIRES VIGO

Prazo Administradora Judicial

PROCESSO	CREDOR
1001260-71.2020.8.26.0624	BMM BRUNO MODELOS E MOLDES LTDA EPP

PROCESSO	CREDOR
1001181-92.2020.8.26.0624	ROBERTO CATALDI ME

Prazo Ministério Público

PROCESSO	CREDOR
1008905-84.2019.8.26.0624	PROTEC EXPORT

Análise Cartório

PROCESSO	CREDOR
1006807-29.2019.8.26.0624	JOSE LUIS MORALES NOGUEIRA

PROCESSO	CREDOR
1003037-91.2020.8.26.0624	WALTER SANTOS PEDREIRA

www.excelia.com.br

Praça Gen. Gentil Falcão, 108 – 5º Andar
04571-150 Brooklin Novo – São Paulo - SP
(11) 2613-5065